



DIAGNÓSTICO DA  
**ATUAÇÃO  
DAS EQUIPES  
MULTIDISCIPLINARES  
NAS UNIDADES  
JUDICIÁRIAS**

---



## **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

### **Presidente**

Ministro Luís Roberto Barroso

### **Corregedor Nacional de Justiça**

Ministro Mauro Campbell

### **Conselheiros**

Ministro Guilherme Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Renata Gil de Alcantara Videira

Mônica Autran Machado Nobre

Daniela Pereira Madeira

Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha

Guilherme Guimarães Feliciano

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Santos Schoucair

Ulisses Rabaneda dos Santos

Marcello Terto e Silva

Daiane Nogueira de Lira

Rodrigo Badaró Almeida De Castro

### **Secretária-Geral**

Adriana Alves dos Santos Cruz

### **Secretário de Estratégia e Projetos**

Gabriel da Silveira Matos

### **Diretor-Geral**

Johaness Eck

## **EXPEDIENTE**

### **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

#### **Secretária de Comunicação Social**

Giselly Siqueira

#### **Coordenador de Multimeios**

Jônathas Seixas de Oliveira

#### **Projeto gráfico**

Eron Castro

#### **Diagramação**

Ricardo Marques

#### **Revisão**

Marlene Ferraz

2025

## **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600

Endereço eletrônico: [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)



DIAGNÓSTICO DA

**ATUAÇÃO  
DAS EQUIPES  
MULTIDISCIPLINARES  
NAS UNIDADES  
JUDICIÁRIAS**

---



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

**Departamento de Pesquisas Judiciárias**

**Juízas Coordenadoras**

Ana Lúcia Andrade de Aguiar

Lívia Cristina Marques Peres

**Diretora Executiva**

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

**Diretora de Projetos**

Isabely Fontana da Mota

**Diretor Técnico**

Igor Tadeu Silva Viana Stemler

**Equipe do Departamento responsável pela pesquisa:**

Gabriela Soares – Diretora Executiva

Danielly Queirós – Pesquisadora

Jaqueline Barbão Tsai – Estatística

Olívia Pessoa – Pesquisadora

Jordana Lima – Pesquisadora

**CONSELHEIRA RESPONSÁVEL:**

Renata Gil

**Equipe do Gabinete responsável pela pesquisa:**

Fabiana Jardim Sena Pacheco

Gessyane Loes de Sá Nogueira

Janaína Castilho de Souza

C755d

Conselho Nacional de Justiça.

Diagnóstico da atuação das equipes multidisciplinares nas unidades judiciárias /  
Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2025.

104 p.: il.

ISBN: 978-65-5972-181-8

1. Assistência à infância 2. Poder judiciário, políticas públicas 3. Legislação de menores 4.  
Criança, proteção, Brasil I. Título II. Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância

CDD: 340

# SUMÁRIO

|                                                                                                              |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO</b>                                                                                          | <b>7</b>  |
| <b>2 METODOLOGIA</b>                                                                                         | <b>9</b>  |
| <b>3 LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO</b>                                                                          | <b>12</b> |
| 3.1 REGIMES E TEMAS DE TRABALHO                                                                              | 12        |
| 3.2 PROCESSOS JUDICIAIS QUE REFLETEM PROBLEMAS SOCIAIS                                                       | 14        |
| 3.3 FORMAÇÃO ACADÊMICA E FORMAÇÃO CONTINUADA                                                                 | 16        |
| 3.4 ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES                                                               | 17        |
| 3.5 TENSÕES E CONFLITOS ENTRE ÁREAS DE CONHECIMENTO                                                          | 21        |
| 3.6 PROPOSTAS DE ATUAÇÃO DE EQUIPES MULTIDISCIPLINARES                                                       | 24        |
| <b>4 LEVANTAMENTO NORMATIVO NACIONAL</b>                                                                     | <b>26</b> |
| <b>5 RESULTADOS</b>                                                                                          | <b>41</b> |
| 5.1 PERFIL DOS(AS) RESPONDENTES                                                                              | 41        |
| 5.2 FORMAÇÃO INICIAL, FUNÇÕES E VÍNCULO                                                                      | 46        |
| 5.3 CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATUAÇÃO PROFISSIONAL                                                             | 55        |
| 5.4 GESTÃO DAS UNIDADES NA PERSPECTIVA DA MAGISTRATURA                                                       | 70        |
| 5.4.1 <i>Percepção dos(as) magistrados(as) quanto ao trabalho realizado pelas equipes multidisciplinares</i> | 70        |
| 5.4.2 <i>Recrutamento de profissionais</i>                                                                   | 75        |
| 5.4.3 <i>Equipes e rotinas de trabalho</i>                                                                   | 76        |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>                                                                                  | <b>93</b> |
| <b>REFERÊNCIAS</b>                                                                                           | <b>97</b> |





# 1 INTRODUÇÃO

Este relatório é o resultado de uma pesquisa que tem como objetivo principal apresentar dados acerca do perfil, das condições gerais de trabalho, das atividades desempenhadas, das articulações traçadas e dos desafios que envolvem o trabalho dos(as) profissionais que atuam nas equipes multidisciplinares vinculadas aos tribunais de justiça dos estados.

Essa pesquisa é uma demanda do Fórum Nacional da Infância e Juventude (Foninj), sob a coordenação da Conselheira Renata Gil. O interesse central do estudo é aprimorar o trabalho das equipes multidisciplinares, considerando que o atendimento especializado é essencial para a melhoria das políticas de proteção à infância e juventude e à mulher – entre outras nas quais as equipes também atuam.

Além disso, é necessário ressaltar que, segundo o Diagnóstico sobre a Estrutura Judiciária e Gestão Administrativa de Políticas da Infância e Juventude (Conselho Nacional de Justiça, 2022)<sup>1</sup>, a escassez de varas especializadas em infância e juventude, e de magistrados(as) especializados(as) e equipes técnicas compostas por profissionais indicados(as) nos Provimentos CNJ n. 116 de 17 de abril de 2021<sup>2</sup> e n. 165 de 16 de abril de 2024<sup>3</sup> – tal como assistentes sociais, psicólogos(as), pedagogos(as) – inviabiliza a observância dos prazos processuais previstos na legislação de direitos das crianças e dos(as) adolescentes e precariza a qualidade das ações. Em muitos casos, acarreta revitimização e não solução efetiva de situações de risco e de vulnerabilidade, que afetam o futuro dos cidadãos e cidadãs e oneram em cadeia o Sistema de Justiça e a sociedade, constituindo falta da observância da prioridade absoluta determinada pelo art. 227 da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, tem-se observado como prioritário construir parâmetros objetivos para indicar aos tribunais a quantidade e a qualificação das equipes técnicas que devem ser providenciadas, assim como parâmetros de varas especializadas e designação de magistrados e magistradas para atuação exclusiva em matéria de infância e juventude. Nesse contexto, considera-se estratégico investir em ações para alcançar a necessária estruturação da justiça infanto-juvenil.

Isso é fundamental para que haja cumprimento de todos os normativos propostos pelo Foninj, tais como a Resolução CNJ n. 299/2019<sup>4</sup>, que regulamenta a realização de depoimento especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, assim como

1 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo5-primeira-infancia-relatorio-final.pdf> Acesso em: 13 dez. 2024.

2 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3887> Acesso em: 13 dez. 2024.

3 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5527> Acesso em: 13 mar. 2025.

4 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original000346201912045de6f7e29dcd6.pdf> Acesso em: 13 dez. 2024.



atende a um dos eixos do Plano de Ação da Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância (Resolução CNJ n. 470/2022<sup>5</sup>), que conta com o apoio de parceiros signatários do Pacto Nacional pela Primeira Infância, entre os quais o parlamento e os tribunais de contas, para ampliação de quadros do Judiciário da infância e juventude.

Nesse sentido, as perguntas e os problemas contemplados na pesquisa foram: número de profissionais das equipes multidisciplinares em cada tribunal; demanda de processo a cada profissional e ações extrajudiciais/trabalho em rede; tempo de resposta e cumprimento de prazos; rotatividade e adoecimento no trabalho.

O relatório está dividido em seis capítulos, contando com esta introdução, como primeiro capítulo. No segundo capítulo, há informações relativas às escolhas metodológicas para envio dos questionários e formação da amostra, além dos modos de busca de bibliografia sobre o tema. O levantamento bibliográfico é apresentado no terceiro capítulo, com seções categorizadas com base nos assuntos destacados nos trabalhos encontrados.

No quarto capítulo, apresenta-se um levantamento normativo nacional que embasa a criação das equipes multidisciplinares. Em seguida, são enunciados os dados relativos às respostas dos(as) profissionais dessas equipes e dos(as) magistrados(as) aos questionários. No sexto capítulo, é feito um apanhado dos resultados mais importantes da pesquisa. Na sequência, são apresentadas as referências bibliográficas e o apêndice, que contém os questionários.

Trata-se de diagnóstico inédito sobre as equipes multidisciplinares e, nesse sentido, as informações são exploradas de modo a conhecer uma realidade de trabalho que envolve, antes de tudo, intenso contato com temas sensíveis e pessoas em situação de vulnerabilidade social ou vítimas de violência, que demandam atenção especial e qualificada. Assim, este relatório expõe uma análise – ainda que parcial – de uma atividade que, embora por vezes seja desgastante do ponto de vista emocional, caracterizado por sobrecarga, revela-se igualmente valioso e representa a dimensão humana do Poder Judiciário.

---

5 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4712> Acesso em: 13 dez. 2024.





## 2 METODOLOGIA

Foram elaborados dois questionários – um para cada grupo, magistrados(as) e profissionais das equipes multidisciplinares – e tais instrumentos foram encaminhados aos 27 tribunais de justiça dos estados. No caso dos(as) juízes(as), eles(elas) mesmos(as) ou os(as) responsáveis pela unidade/vara responderam ao questionário.

Os formulários ficaram disponíveis para preenchimento de 23 de agosto de 2024 a 30 de outubro de 2024. Participaram da pesquisa um total de 3.336 respondentes, sendo 671 juízes(as) e 2.665 profissionais das equipes multidisciplinares. O link para acesso ao formulário encaminhado aos(às) juízes(as) é: <https://formularios.cnj.jus.br/juizes-equipres-multidisciplinres> e ao formulário enviado aos(às) profissionais das equipes multidisciplinares é <https://formularios.cnj.jus.br/equipres-multidisciplinres/>.

Com o objetivo de compor bibliografia sobre o tema das equipes multidisciplinares que atuam no Poder Judiciário, foram buscados os seguintes termos nas plataformas de teses e dissertações da Capes, Google Acadêmico e Scielo Brasil: “equipes multidisciplinares no Poder Judiciário”; “equipes multiprofissionais no Poder Judiciário”; “acompanhamento psicossocial no Poder Judiciário”; “atuação psicossocial no Poder Judiciário”; “atuação das equipes multidisciplinares no Poder Judiciário”; “atuação das equipes multiprofissionais no Poder Judiciário”.

No banco de teses e dissertações da Capes, nenhum dos termos foi encontrado.

No Google Acadêmico, foram encontrados quatro trabalhos por meio do termo “equipes multidisciplinares no Poder Judiciário”. Dois dos trabalhos eram artigos em que não se encontravam as referências relativas às revistas ou outro meio em que tais artigos foram publicados, sendo impossível a verificação e citação desses trabalhos. Dessa forma, os dois foram descartados. Os dois trabalhos restantes constituem uma dissertação e uma tese.

Quanto aos termos “equipes multiprofissionais no Poder Judiciário”, “acompanhamento psicossocial no Poder Judiciário”, “atuação psicossocial no Poder Judiciário”, “atuação das equipes multidisciplinares no Poder Judiciário” e “atuação das equipes multiprofissionais no Poder Judiciário” não foram encontrados resultados no Google Acadêmico.

No Scielo Brasil, a procura se deu em todos os índices, de modo a buscar o maior grupo possível de artigos e outros trabalhos publicados. Não foram encontrados na plataforma os termos “equipes multidisciplinares no Poder Judiciário”, “equipes multiprofissionais no Poder Judiciário”, “acompanhamento psicossocial no Poder Judiciário”, “atuação



psicossocial no Poder Judiciário”, “atuação das equipes multidisciplinares no Poder Judiciário” e “atuação das equipes multiprofissionais no Poder Judiciário”.

Com o objetivo de ampliar as possibilidades de encontrar trabalhos que enfrentem o tema da atuação das equipes multidisciplinares no Poder Judiciário, utilizou-se outro termo de busca: “equipes multidisciplinares”.

Na plataforma de teses e dissertações da Capes, os primeiros vinte trabalhos eram relativos a equipes multidisciplinares que atuam em informática, mecânica, educação, psicologia, saúde, meio ambiente, odontologia, arquitetura e urbanismo, engenharia civil, fisioterapia. Nenhuma dessas equipes atuava no Poder Judiciário ou com questões que envolvessem processos judiciais. Entre os primeiros quarenta trabalhos, foi encontrada uma dissertação que tratava de uma equipe multidisciplinar que realizava mediação de conflitos familiares em núcleo alternativo de acesso à Justiça. Entre os sessenta primeiros trabalhos apresentados, foi encontrada uma tese sobre a atuação de equipe multidisciplinar no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios no acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica.

No Google Acadêmico, da mesma sorte, os trinta primeiros trabalhos consistiam em discussões sobre a atuação das equipes multidisciplinares nas áreas de saúde, como atendimento médico-hospitalar e odontologia, além de administração, educação, engenharia/arquitetura/urbanismo. No entanto nenhum deles estabelecia qualquer relação com o Poder Judiciário ou com a existência de algum processo judicial. Entre os quarenta primeiros trabalhos, destaca-se um artigo que faz referência ao Scielo Brasil, discutindo o papel das equipes multidisciplinares em Juizados no enfrentamento da violência doméstica. Entre os sessenta primeiros trabalhos, foi apresentado artigo sobre a atuação das equipes multidisciplinares no enfrentamento da violência doméstica nas varas judiciais.

Na plataforma Scielo Brasil, dos sessenta primeiros trabalhos, foram encontrados artigos sobre a atuação das equipes multidisciplinares nas áreas de saneamento básico, fisioterapia, meio ambiente, educação, nutrição, práticas gerenciais em advocacia, geologia, psiquiatria, enfermagem. Nenhum deles era relativo ao Poder Judiciário ou motivado por processo judicial.

Realizou-se também uma pesquisa na plataforma Minha Biblioteca do CNJ, por meio do termo “equipes multidisciplinares”, como mais uma tentativa de aumentar as possibilidades de encontrar livros sobre o assunto. Dos 28 livros apresentados, nenhum se referia a essas equipes no âmbito do Poder Judiciário. Os materiais eram referentes, sobretudo, às áreas de psicologia – aplicada ao atendimento médico-hospitalar – e administração.



Assim, constavam seis trabalhos, sendo duas dissertações de mestrado, duas teses de doutorado e dois artigos. Dois dos trabalhos são da área de prestação jurisdicional e direitos humanos; um de psicologia, um de antropologia; um de direito; e o último não possui registro de área.

A atuação das equipes multidisciplinares é discutida com base no acompanhamento de temas relacionados à infância e juventude, à convivência familiar e aos conflitos familiares, e três tratam de violência doméstica e familiar.

Dois trabalhos estão localizados em Tocantins; dois, no Rio de Janeiro; um, em Brasília; e um, em Pernambuco. Três deles foram encontrados no Google Acadêmico; dois no Banco de Teses e Dissertações da Capes; e um no Scielo Brasil. Três deles são trabalhos finalizados em 2016; um em 2017; e dois em 2021.

Ao aprofundar leitura de cada um dos trabalhos, constatou-se que uma das teses não trata especialmente das equipes multidisciplinares. Seu objetivo primordial é discutir o trabalho de acolhimento institucional de crianças e adolescentes, considerando o direito à convivência familiar e comunitária e à adoção. As equipes de que trata a tese são aquelas responsáveis por gerir as instituições de acolhimento, alocadas no Poder Executivo. Nesse sentido, restaram cinco trabalhos sobre o tema.



### 3 LEVANTAMENTO BIBLIOGRÁFICO

Entre os objetivos dos trabalhos, incluem-se identificar, observar e investigar o trabalho realizado pelas equipes multidisciplinares sob a perspectiva do atendimento oferecido considerando suas especificidades em razão de cada tema discutido. Também há interesse na discussão sobre os modos como os(as) profissionais dessas equipes concebem seu trabalho no âmbito do Sistema de Justiça. Apenas um desses trabalhos não apresenta investigação empírica de trabalho realizado pelas equipes multidisciplinares. Nesse único caso, o autor propõe a criação de equipe multidisciplinar para atuar em núcleo responsável por aplicar ações de mediação e conciliação.

As metodologias utilizadas foram: levantamento bibliográfico e normativo sobre cada tema; coleta de dados estatísticos; análise etnográfica por meio de observação participante; e realização de entrevistas e grupos focais.

Nos resultados das pesquisas, ressalta-se a importância do trabalho realizado pelas equipes multidisciplinares, especialmente no acompanhamento de conflitos e/ou situações que exigem olhares e cuidados diferentes da perspectiva dos operadores do Sistema de Justiça que são formados na área de direito.

#### 3.1 REGIMES E TEMAS DE TRABALHO

Uma primeira abordagem dos(as) autores(as) das pesquisas sobre as equipes multidisciplinares foi o regime de trabalho dos(as) profissionais dessas equipes. Se trabalham em regime de contratação temporária, se por via de credenciamento, se são servidores(as) admitidos(as) por meio de concurso público.

Além disso, na maior parte dessas pesquisas, há relatos acerca dos temas que competem às equipes multidisciplinares trabalharem. Mesmo que o foco do(a) autor(a) fosse sobre um tema específico (infância e juventude; violência doméstica; mediação e conciliação), houve interesse em revelar quais seriam os assuntos de que tais equipes se ocupam.

Mello, Rosenblatt e Medeiros (2021), em trabalho realizado sobre a Lei Maria da Penha em parceria com o Conselho Nacional de Justiça<sup>6</sup>, publicaram artigo sobre equipes multidisciplinares que atuam nas varas de violência doméstica<sup>7</sup>. O estudo foi feito em

6 Relatório “Entre Práticas Retributivas e Restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário” executado pela Pontifícia Universidade Católica de Pernambuco – Unicap – para a 2ª Edição da Série Justiça Pesquisa do Conselho Nacional de Justiça.

7 Artigo “Para além do “mundo jurídico”: Um Diálogo com as Equipes Multidisciplinares de Juizados (ou Varas) de Violência Doméstica”. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/LK78jht9XLyzq79HCNWZyxp/#> Acesso em: 18 jun 2024.



sete capitais brasileiras (João Pessoa, Maceió, Recife, Belém, Brasília, São Paulo e Porto Alegre) com a realização de nove grupos focais com os(as) profissionais dessas equipes e entrevistas com juízes(as) dessas varas.

Essas autoras apontam que seu estudo detectou que a maior parte dos(as) profissionais das equipes multidisciplinares são concursados(as). Algumas das equipes trabalham com todos os temas indicados pelos(as) juízes, visto que algumas dessas equipes atendem a todas as varas do tribunal. Já outras equipes atuam somente com os temas de violência doméstica e familiar e infância e juventude. Verificou-se que, em um único caso, não há exatamente equipe multidisciplinar, mas um serviço centralizado que atua nos casos de violência doméstica e julgados criminais.

O artigo de Conteratto e Tozi (2021)<sup>8</sup> tem como base a realização de trabalho de campo em oito varas especializadas em violência doméstica e familiar. Essa pesquisa é resultado de uma parceria entre o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e o Conselho Nacional de Justiça<sup>9</sup>. Dessas oito unidades, somente cinco possuíam equipes multidisciplinares. Dessas, quatro equipes atuavam somente nas varas de violência doméstica, enquanto uma trabalhava também em outras competências do fórum.

Conteratto e Tozi indicam que a maior parte dos(as) profissionais dessas equipes é servidor(a) público(a). Poucos(as) profissionais atuam em regime de credenciamento. No caso estudado, o credenciamento é feito com apresentação de provas de títulos; a remuneração corresponde a 80% do salário inicial do(a) concursado(a); e os(as) profissionais trabalham por apenas dois anos, caracterizando a descontinuidade do trabalho especializado.

Vêncio Filho (2016), em dissertação de mestrado sobre as equipes multidisciplinares<sup>10</sup>, refere-se ao contexto do estado do Tocantins para indicar a ausência e precariedade das equipes multidisciplinares e relata as estratégias utilizadas para realização de concurso público de contratação temporária – objetivo frustrado até a ocasião de publicação de sua dissertação – e, por fim, (até o ano de 2016), de credenciamento de profissionais.

8 Artigo "A Atuação das Equipes Multidisciplinares no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres: Da Realidade das Varas Judiciais ao Potencial de Atuação diante do Ciclo de Violência". Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/211207\\_lv\\_aplicacoes\\_lei\\_maria\\_da\\_penha\\_cap\\_5.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/211207_lv_aplicacoes_lei_maria_da_penha_cap_5.pdf) Acesso em: 18 jun 2024.

9 Artigo produzido com base no Relatório "O Poder Judiciário no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres" elaborado em parceria entre o Conselho Nacional de Justiça e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

10 Dissertação "A importância das equipes multidisciplinares para o juízo da infância e juventude no estado do Tocantins". Disponível em: <https://umbu.uft.edu.br/handle/11612/327>. Acesso em: 18 jun 2024.



Ízís Reis (2016), em tese de doutorado<sup>11</sup> sobre as equipes multidisciplinares que no Ministério Público, cita portaria<sup>12</sup> que normatiza funções dessas equipes. A autora indica que as equipes multidisciplinares atuam em casos que envolvem violência doméstica, mas também em outras frentes, como os temas de família, órfãos e sucessões; criminais; tribunal do júri; defesa da pessoa idosa e de defesa da pessoa com deficiência.

Inicialmente, as equipes investigadas não eram de servidores(as) públicos(as); contudo, à medida em que foi necessário ampliar as atividades e descentralizar as equipes no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – locus da pesquisa –, as admissões passaram a ser feitas por meio de concurso público.

### 3.2 PROCESSOS JUDICIAIS QUE REFLETEM PROBLEMAS SOCIAIS

Em três dos trabalhos, há referências à dimensão sociológica, educacional e psicológica embutida nos conflitos que desembocam no Poder Judiciário e no Sistema de Justiça. Nesse sentido, a área de conhecimento do direito não seria capaz de abranger toda a complexidade dos problemas que envolvem tais processos. Assim, ao discutir as imbricações psicossociais e educacionais dos conflitos levados ao Sistema de Justiça, dois dos autores também levam em consideração os papéis exercidos pelo(a) juiz(a) no comando das equipes multidisciplinares.

Vêncio Filho (2016) indica que a atuação moderna do juízo de infância e juventude exige conhecer a realidade com base na “origem sociológica dos atos infracionais, das violações e dos fatores sociais e familiares” (2016, p. 22). O autor indica que tais origens estão manifestadas na

[...] desagregação e degeneração familiares advindas dos mais variados motivos (vícios, violência, abandono), a exclusão educacional e o abandono social são fatores que a legislação processual manejada para a aplicação de medidas socioeducativas e de proteção pouco conseguem considerar.

Desse modo, para se apropriar dessa realidade, o autor considera que a função do(a) juiz(a) deve ser exercida com envolvimento pessoal e direto. No entanto, para que tal papel seja exercido de modo eficaz, Vêncio Filho (2016, pág. 22) propõe que as equipes

11 Tese “Diálogos e Conflitos entre Campos de Conhecimento: o Ministério Público após a Lei Maria da Penha”. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=4490880](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=4490880). Acesso em: 18 jun. 2024.

12 Portaria Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios n. 252 de 8 de fevereiro de 2013.



multidisciplinares sirvam como “ampliação das lentes de análise e decisão jurídico-social”.

O autor admite que a maior parte dos(as) juízes(as) não possui “conhecimentos técnicos suficientes” para dimensionar medida protetiva ou socioeducativa mais indicada para cada caso, cada criança ou adolescente. Ele inclusive aponta que, em razão da necessidade de garantir independência e imparcialidade, os(as) juízes(as) foram afastados(as) da sociedade. Dessa forma, psicólogos(as), pedagogos(as), assistentes sociais e psiquiatras seriam imprescindíveis para realizar tais estudos e teriam a capacidade, pelos conhecimentos técnicos que possuem, de se aproximar da realidade social, psíquica, psicológica e educacional de tal público.

Para o autor, a função do(a) juiz(a) seria de

[...] numa simbiose procedimental, conduzir os feitos em que atuam as equipes multidisciplinares de forma a coletar todo material especializado que irá respaldar o pronunciamento judicial, gerenciando a forma de atuação dos profissionais componentes das equipes, assim como do próprio processo e do procedimento. (2016, p. 59).

Nesse contexto, o autor enfatiza que as equipes multidisciplinares constituiriam mecanismos eficientes de detecção de influência de fatores psicossociais e educacionais na vida de crianças e adolescentes e que esses fatores deveriam ser levados em consideração na indicação de medidas protetivas e socioeducativas.

De forma assemelhada, Oliveira (2016), em dissertação de mestrado sobre as equipes multidisciplinares, destaca a relevância do trabalho das equipes multidisciplinares, considerando a necessidade de auxílio, pelo juízo, de perspectivas profissionais e diferenciadas da área do direito para soluções jurídicas:

[...] as demandas ultrapassam o limite jurídico e seguem além desse ponto, envolvendo questões de cunho psicológico, social e educacional. Diante disso, há de se desenvolver uma visão mais sistêmica dos conflitos, para buscar melhores formas de solução com objetivo de realizar efetivamente a justiça. (2016, p. 86).

Assim, não alcançando as especializações profissionais vinculadas às ciências sociais, à psicologia e à pedagogia, o(a) juiz(a) necessita da formação de uma equipe que se aproxime da realidade do(a) litigante e atue, de forma multidisciplinar, para dirimir conflitos.

Tal como Oliveira (2016) destacou, Reis (2016) evidenciou que os conhecimentos técnico-científicos da psicologia, da sociologia, do serviço social passaram a ser necessários em um Brasil que se urbanizava e se modernizava com vistas a diagnosticar e prevenir as causas da pobreza; da delinquência juvenil; da “má índole”. Assim, as famílias, as crianças e os(as) jovens seriam objeto de escrutínio por meio de abordagem multidisciplinar.



### 3.3 FORMAÇÃO ACADÊMICA E FORMAÇÃO CONTINUADA

Em dois dos trabalhos, há uma discussão mais detida sobre a formação acadêmica dos(as) componentes das equipes multidisciplinares, suas perspectivas divergentes em relação à área do direito quanto ao modo de abordagem dos temas (em particular, dos temas relativos ao gênero, violência de gênero e violência doméstica) e da necessidade de formação continuada.

Na pesquisa capitaneada por Mello, Rosenblatt e Medeiros (2021), as percepções dos(as) magistrados(as) sobre o trabalho das equipes multidisciplinares são de exaltação e de reconhecimento, especialmente, quando o(a) juiz(a) não se sente tecnicamente apropriado de temas, como gênero.

Dessa forma, entre as outras atividades desenvolvidas pelas equipes multidisciplinares, e até como forma de manter tal status, as equipes buscam o aprofundamento das discussões sobre conceitos, como gênero, violência de gênero e a própria violência doméstica, visto que os(as) profissionais formados(as) na área de direito não costumam ter formação acadêmica sobre esses assuntos. Esse tipo de lacuna na formação se desvela no tratamento dado às vítimas de violência doméstica nas audiências e outras situações em que os(as) profissionais formados(as) em direito reproduzem estereótipos sobre os papéis que a mulher deveria desempenhar.

A pesquisa identifica que boa parte dos tribunais não exige formação continuada na área de violência doméstica, nem para os(as) magistrados(as), nem para os(as) profissionais das equipes multidisciplinares. Assim, a busca por aperfeiçoamento dá-se por conta própria.

Mello, Rosenblatt e Medeiros (2021) e Reis (2016) destacam que a formação continuada para constante apropriação de teorias e metodologias sobre o tema central do trabalho das equipes multidisciplinares, nos casos de violência doméstica, acaba por se tornar uma questão somente dos(as) profissionais que atuam nessas equipes, uma vez que muitos(as) magistrados(as) não se ocupam desse tipo de formação.

Essa desconexão conceitual, de acordo com Reis, redundava em divergência no tratamento dado às vítimas de violência, visto que, em determinados momentos, o discurso dos operadores do direito é “moralmente taxativo” em relação às mulheres em situação de violência doméstica. Assim, os esforços de empoderamento ou fortalecimento feminino feitos pela equipe multidisciplinar são diminuídos diante de visões preconceituosas de juízes(as) e promotores(as).





### 3.4 ATRIBUIÇÕES DAS EQUIPES MULTIDISCIPLINARES

O objetivo central dos cinco trabalhos apresentados diz respeito às funções e às responsabilidades das equipes multidisciplinares – ainda que os temas de competência dessas equipes fossem diferentes para cada pesquisa. Assim, constata-se tanto atribuição quanto discussão sobre as divergências acerca da realização de tais tarefas.

Na dissertação de Vêncio Filho (2016), a discussão se faz em razão da necessidade de estruturação das equipes multidisciplinares nas varas de infância e juventude. O autor cita o Provimento CN n. 36, de 5 de maio de 2014, como normativo fundamental para essa estruturação em todos os tribunais de justiça do país e, em especial, no Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins. Vêncio Filho caracteriza as equipes multidisciplinares como compostas por psicólogos(as), assistentes sociais, psicopedagogos(as) e graduados(as) em direito com o objetivo de elaborar relatórios e estudos psicossociais para subsidiar o julgamento, a aplicação da medida socioeducativa e a assistência à família da criança e/ou do(a) adolescente. O autor ainda retrata que tais equipes multidisciplinares deveriam atuar com outros órgãos de “mesma espécie”, municipais, estaduais ou federais que lidem com a proteção de crianças e adolescentes, por meio da realização de avaliações, acompanhamentos e atendimentos, antes, durante e após ações e decisões judiciais.

Inicialmente, o autor discute os conceitos de interdisciplinaridade e multidisciplinaridade. Nas equipes multidisciplinares, Vêncio Filho (2016, p. 31) considera que o principal objetivo de sua atuação seria reunir

[...] vários profissionais de conhecimentos, matérias e ciências diversas, os quais podem atuar na elaboração de perícias ou estudos de forma individualizada ou em conjunto, mas cada qual agindo em sua própria área de atuação, sem a necessidade de intercâmbio entre si, mas sempre incorporados pelo tema que lhes foi apresentado, como, por exemplo, o estudo psicossocial de uma criança submetida à situação de risco e vulnerabilidade.

Portanto, para o autor, os(as) profissionais das equipes multidisciplinares têm como objetivo produzir relatórios, estudos e laudos, que, segundo suas perspectivas de formação acadêmica, devem servir como subsídios para a análise e decisão judicial.

Em discussão sobre práticas de cultura de paz e justiça comunitária, Oliveira (2016) defende que as equipes multidisciplinares incorporem a sua atribuição a realização de trabalhos voltados para a mediação e conciliação de conflitos no âmbito extrajudicial.

Os dois autores não apresentam nenhuma problematização das possíveis disputas teórico-metodológicas ou ético-profissionais sobre as atribuições das equipes multidisciplinares e das consequências que essas disputas poderiam ter nas percepções sobre os resultados do trabalho dessas equipes e do trabalho dos operadores do Sistema de Justiça.



Em trabalho realizado para o CNJ, Mello, Rosenblatt e Medeiros (2021) indicam que o objetivo de sua pesquisa foi identificar e compreender as responsabilidades das equipes multidisciplinares, abrangendo a produção de pareceres técnicos que subsidiam as tomadas de decisão pelos(as) magistrados(as) e outras tarefas que, eventualmente, não têm tanta visibilidade, como os encontros interinstitucionais, a realização de grupos reflexivos, a “tradução da linguagem jurídica” e outras. O estudo demonstra a existência de alguns conflitos sobre quais atividades essas equipes devem realizar.

O estudo apresenta relato de que há dificuldade para dimensionar as atribuições das equipes, visto que tais atividades são, em grande parte, resultado de demanda do(a) magistrado(a) titular da vara. Por não haver política institucional específica, quando há mudança de magistrado(a) na vara, as tarefas das equipes multidisciplinares podem ser alteradas.

Nesse cenário, uma das atividades relatadas foi a de triagem de casos de violência doméstica. Detectou-se que há certa divergência sobre a pertinência dessa demanda:

Quatro das equipes pesquisadas demonstraram desconforto com a “função de triador” (de triagem dos casos) que elas sentem desempenhar. Para essas equipes, grande parte de seus esforços é para verificar se o conflito é ou não de competência daquele Juizado (ou Vara), como em situações que envolvem idosos, irmãs e adolescentes. (2021, p. 618).

Assim, alguns(as) profissionais questionam realizar a triagem desses casos, pois consideram que essa ação não seria de sua competência. Segundo eles(as), isso seria mais pertinente à área jurídica.

Outra tarefa comum para tais equipes é a de produção de provas. De forma assemelhada ao questionamento sobre a tarefa de “triador”, alguns(as) profissionais entendem que não seria sua função procurar provas para incriminar pessoas, uma vez que são das áreas de psicologia, serviço social, pedagogia. Algumas dessas equipes indicaram que conseguiram se desvencilhar desse tipo de tarefa e atuar “com as atividades de prevenção, de atendimento e de inclusão das pessoas envolvidas no conflito familiar na rede de assistência” (2021, p. 619).

Assim, no mapeamento das tarefas, a pesquisa identificou que as equipes, além de fornecerem pareceres aos autos, realizam “tradução da linguagem jurídica”, oferecendo informações sobre o andamento dos processos aos(às) jurisdicionados(as). Junto a essa “tradução”, também são realizadas atividades de conscientização de vítimas e agressores, como é o caso dos grupos reflexivos para homens que praticaram violência doméstica.

Em sua pesquisa sobre a atuação de assistentes sociais e psicólogos(as) no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Eunice Fávero (2022) destaca a ampliação das



competências e conhecimentos exigidos para o exercício do Serviço Social e da Psicologia, sem o correspondente investimento nos(as) profissionais que atuam no Poder Judiciário. Ou seja, embora haja financiamento para o desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias (como equipamentos e infraestrutura de informática), essa iniciativa não é acompanhada de um investimento igualmente significativo no aprimoramento dos(as) profissionais.

Conteratto e Tozi (2021), em artigo sobre a atuação das equipes multidisciplinares, especialmente em varas de violência doméstica, destacam que as atribuições dessas equipes estão delineadas na Lei Maria da Penha, como fornecimento de subsídios aos operadores do direito, além de orientação, encaminhamento e prevenção voltados à vítima de violência doméstica e familiar, ao autor da violência e aos familiares.

Ademais do que consta como normativo, outras atribuições são direcionadas às equipes multidisciplinares, como “escuta qualificada e acolhimento; promoção da autoestima e autonomia; superação da situação de violência; e, finalmente, fortalecimento das mulheres” (2021, p. 180), além de atendimento ao homem que praticou violência doméstica.

Tal como os(as) demais autores(as), Conteratto e Tozi (2021, p. 182) indicam que as tarefas das equipes multidisciplinares são regidas pelo(a) magistrado(a) da vara:

Em suma, o atendimento multidisciplinar é dependente da condução adotada pelo magistrado, tanto pelo fato de o trabalho da equipe no processo judicial depender de acionamento pelo juízo, para a realização de relatórios e atendimentos específicos, quanto pelo fato de ser o magistrado quem organiza internamente os fluxos de atendimento do cartório, podendo estruturar atividades de atendimento e acionar as equipes multidisciplinares para outras colaborações, além de conceder maior ou menor autonomia a seus profissionais.

Para elaborar relatórios ou pareceres, as equipes multidisciplinares realizam atendimentos psicossociais com vítimas e agressores, fazendo entrevistas, visitas domiciliares e coleta de depoimentos especiais. Segundo as pesquisadoras, tais relatórios não obedecem a um padrão institucional; portanto, esses documentos tendem a ser produzidos conforme regras dos Conselhos de cada categoria profissional, especialmente, de psicologia e de serviço social.

Mais do que produzir relatórios que subsidiem o julgamento dos fatos, as autoras destacam que o trabalho dessas equipes também está calcado em ações de acolhimento, atendimento e sensibilização sobre o ciclo de violência juntamente com as mulheres e a sociedade como um todo.

Aos(às) profissionais dessas equipes cabe, segundo as observações realizadas em campo, emitir notificações e fazer entregas de medidas protetivas; localizar partes no processo; representar as varas nas demais instituições que estão envolvidas na rede



de enfrentamento da violência doméstica; realizar palestras sobre violência doméstica nos serviços especializados, nas escolas e na sociedade civil; encaminhar mulheres vítimas de violência doméstica à rede de atendimento do Poder Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública; realizar grupos reflexivos com homens que praticaram violência doméstica.

Tal como Mello, Rosenblatt e Medeiros (2021) ressaltaram, Conteratto e Tozi (2021) destacam que tais equipes costumam oferecer esclarecimentos quanto aos aspectos jurídicos, como no trecho dessas autoras:

[...] em uma realidade em que grande parte da população não possui conhecimento dos trâmites do Poder Judiciário, as equipes multidisciplinares das varas com competência para julgar os processos de VDFM acabam desempenhando uma função educativa ou mesmo de assistência jurídica. (2021, p. 191).

Nota-se, portanto, que mesmo havendo mais profissionais vinculados(as) às áreas de psicologia e serviço social, muitas dúvidas jurídicas dos(as) envolvidos(as) em violência doméstica são dirimidas pelos(as) membros(as) das equipes multidisciplinares. Nesse sentido, esses(as) profissionais devem se apropriar não somente de discussões, conceitos e práticas vinculadas à sua área de formação e de atuação, como de normativos legais (sobre violência doméstica, justiça criminal e outros assuntos) e de políticas públicas.

Ízis Reis (2016), em tese sobre as equipes multidisciplinares que atuam no Ministério Público, também buscou identificar as competências dessas equipes. Inicialmente, a autora cita a Portaria n. 252/2013 do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios acerca de atribuições dadas ao Setor de Análise Psicossocial daquela instituição.

A metodologia utilizada foi a etnografia de documentos, análise de prontuários<sup>13</sup> e processos judiciais, levantamentos estatísticos, participação-observante de ações de acolhimento e de grupos reflexivos, e realização de entrevistas com cinco promotores(as) de justiça, quatro psicólogos(as) e quatro assistentes sociais.

Sua discussão aborda a importância das equipes multidisciplinares que atuam no âmbito do Ministério Público e o questionamento da centralidade do direito como área de conhecimento no trato do tema da violência doméstica. Além de observar o trabalho de elaboração de pareceres para subsidiar tomadas de decisões de procuradores(as) e promotores(as) e tantas outras tarefas realizadas pelas equipes; a pesquisadora se debruçou sobre a realização de grupos reflexivos para agressores como atividade educativa e medida extrajudicial de responsabilização.

---

13 Segundo Ízis Reis, trata-se de espécie de dossiê com cópia dos autos do processo, relatórios técnicos, formulários e resumos de entrevistas realizadas.



Dessa forma, em linhas gerais, o trabalho dessas equipes constitui em assessoria de procuradores(as) e promotores(as) de justiça; realização de perícias ou estudos sociais e psicológicos e consequente elaboração de relatórios; acolhimento coletivo e/ou individual de vítimas de violência doméstica; encaminhamento das partes envolvidas a instituições governamentais e não governamentais para acesso a direitos; manutenção dos sistemas de informação alimentados e atualizados sobre as perícias e os estudos realizados.

### 3.5 TENSÕES E CONFLITOS ENTRE ÁREAS DE CONHECIMENTO

Em três das pesquisas, há perspectivas mais voltadas a compreender as atribuições das equipes multidisciplinares como um campo em disputa em que os(as) profissionais de determinadas áreas de conhecimento (psicologia, serviço social, educação) se insurgem contra a hegemonia e a dominação institucional da área do direito. Em dois dos trabalhos, a discussão é colocada sob o prisma de que às outras áreas de conhecimento, exceto o direito, seria dada uma função auxiliar no processo de solução dos conflitos.

Apesar de Vêncio Filho (2016) considerar que a gestão do processo e do procedimento seja do(a) juiz(a), o autor ressalta que os(as) profissionais das equipes multidisciplinares deveriam ter independência funcional e livre manifestação técnica.

Ao contrário de Ízis Reis (2016), o autor não menciona possíveis divergências entre as perspectivas de procedimentos e outros critérios ético-profissionais que separariam operadores do Sistema de Justiça e, mais especificamente, os(as) juízes(as) dos(as) profissionais atuantes nas equipes multidisciplinares. Nesse sentido, o trabalho de tais equipes, para Vêncio Filho (2016), seria coletar o maior número de informações possível para a realização do julgamento.

O cerne da tese de Reis (2016, p. 19) dá-se na identificação das atividades realizadas por essas equipes e nos conflitos gerados em razão dessas tarefas:

A expansão ou descentralização da atividade de assessoramento psicossocial não aconteceu sem tensões ou sem conflitos, seja sobre o desenho organizacional (tamanho das equipes, atividades a serem desempenhadas, rotinas de trabalho etc.), seja sobre os marcos teórico-metodológicos que deveriam guiar as equipes dos Setores de Análise Psicossocial.

Os dissensos sobre teorias, metodologias e procedimentos pertinentes à atuação profissional das equipes multidisciplinares estão presentes, segundo a autora, entre profissionais de áreas de mesma formação e de formações acadêmicas diferentes.

De todo modo, a pesquisadora evidencia a tensão existente entre categorias profissionais (operadores do direito e equipes formadas por psicólogos(as) e assistentes sociais,



basicamente). Essa tensão se manifesta em razão da necessidade de autonomia profissional – o que envolve o que fazer, como fazer, com quais objetivos e critérios fazer – e da hierarquia entre profissionais e campos de conhecimento.

Em seu trabalho de observação e nas entrevistas realizadas, Reis analisa que a necessidade de aperfeiçoar os serviços de atendimento do Ministério Público a envolvidos(as) em casos de violência doméstica favoreceu a melhoria na infraestrutura disponibilizada às equipes multidisciplinares: houve instalação de salas exclusivas de atendimento; disponibilização de carros para as visitas; instalação de mobiliário adequado; espaço físico sem símbolos de autoridade.

Ao mesmo tempo em que se reconhecia a imprescindibilidade do trabalho das equipes multidisciplinares, foi se consolidando a premência em estabelecer formalizações, por meio de normativos que estabeleçam ainda mais claramente

[...] a divisão do trabalho, com a definição de funções e atribuições a cada profissão/cargo; hierarquia, com definição dos níveis de autoridade [...] assistentes sociais e psicólogas narram a necessidade de uniformização de procedimentos técnicos (traduzidos como entrevistas, acolhimentos coletivos e/ou individuais, entre outros), e de construir objetivos em comum para todas as equipes. (2016, p. 158).

De acordo com a autora, a busca por esclarecer, normatizar e padronizar o trabalho realizado pelas equipes multidisciplinares seria um mecanismo para marcar posição sobre a autonomia das equipes; deslocar o arranjo institucional de hierarquia e de superioridade do direito sobre as outras áreas de conhecimento; e institucionalizar ou racionalizar as formas de operação das atividades.

Assim, os(as) profissionais das equipes multidisciplinares observados(as) pela pesquisadora continuaram a subsidiar as decisões de promotores(as) de justiça; no entanto, seu trabalho também se voltou a realizar atividades de acolhimento para “identificar formas de atuação não penais que possam diminuir ou amenizar as situações de violência” (2016, p. 159).

Ainda, discutindo as tarefas delegadas pelos(as) promotores(as) de justiça, Reis (2016) observa, por meio de entrevista, assim como Conteratto e Tozi (2021), que tais atividades deveriam ser especificadas, normatizadas e documentadas pelos(as) profissionais das equipes multidisciplinares, visto que a saída de um(a) promotor(a) pode alterar significativamente o trabalho desenvolvido, como no trecho daquela autora:

De acordo com essa psicóloga, trabalhar diante dos princípios constitucionais de autonomia e de independência funcional de promotores de justiça, que é interpretado de maneira ampla, dava sensação constante de insegurança. Ela relata sentimento de fragilidade diante das vontades de um ou de outro promotor de justiça, vontades essas que podem ser modificadas a qualquer momento, sem que ela (e outras profissionais do Setor Psicossocial) possam saber as bases dessas modificações. (2016, p. 188).



Soma-se a essa sensação de insegurança, a noção de que os cargos de chefia seriam ocupados todos por promotores(as) de justiça. Assim, os(as) servidores(as) serviriam como mero suporte nas decisões e na administração. As equipes multidisciplinares são vistas, portanto, como prestadoras de serviços auxiliares aos(as) tomadores(as) de decisão.

Ao se aprofundar o debate sobre as atividades desenvolvidas pelas equipes multidisciplinares, Reis (2016, p. 203) destaca as preocupações por que passam os(as) profissionais dessas equipes, especialmente, considerando a influência de seus relatórios e pareceres na perspectiva dos(as) promotores(as) e das pessoas envolvidas em situações de violência doméstica:

Nas intervenções com as pessoas entrevistadas e no momento de confecção de um relatório após um estudo psicossocial muitas são as preocupações de uma profissional, como: a) a relevância que aquele relatório pode ter para que promotores de justiça deem ou não prosseguimento ao procedimento judicial; b) a relevância que as sugestões podem ter na proteção das pessoas que relataram, no boletim de ocorrência, uma violência; c) os impactos pessoais e familiares criados ao acessar a esfera policial e judicial (ou que ainda podem surgir); d) o compromisso com o ponto de vista das pessoas entrevistadas e com os saberes que elas têm sobre suas próprias vidas, ou seja, suas condições de vida, seus medos e suas vontades [...]. Em cada relatório, há um projeto que contém múltiplos objetivos específicos, mas que seguem uma linha geral de reflexão sobre como melhor intervir em cada caso.

Cogita-se quais seriam as consequências no campo procedimental, mas que também estão no campo ético-profissional e que podem acarretar repercussões para toda uma vida de quem está envolvido(a) em uma situação de violência doméstica.

Por meio do compromisso ético, os(as) profissionais das equipes multidisciplinares fazem questionamento sobre as implicações das intervenções feitas com as vítimas de violência doméstica. Por exemplo, conforme entrevista aplicada por Reis, uma profissional de psicologia pondera acerca da validade de realizar uma ligação telefônica para conseguir “informações superficiais” de modo a subsidiar a decisão de um(a) promotor(a). Essa profissional argumenta que a possibilidade de manter contato e obter informações aprofundadas sobre cada caso por meio de uma ligação telefônica é praticamente zero. Daí a necessidade de estabelecer procedimentos que impliquem “um estudo com maior profundidade para que fosse possível emitir opinião técnica fundamentada” (2016, p. 228). Desse modo, a pesquisadora sugere que “a solução rápida dos processos judiciais” não está contemplada na perspectiva dessa psicóloga e de tantos(as) outros(as) profissionais dessas equipes.

Eunice Fávero (2022) também chama a atenção para as dificuldades enfrentadas pelos(as) profissionais de Serviço Social e Psicologia desde questões de ordem técnica; passando por obstáculos relativos à diversidade de situações (e o atendimento personalizado que





isso implica); os limites de competências e responsabilidades do Poder Judiciário; além das preocupações referentes ao alcance social de suas ações.

Vêncio Filho (2016) ressalta que os(as) profissionais das equipes multidisciplinares atuam como lentes de análise dos operadores do Sistema de Justiça. Todavia, Reis (2016) argumenta que essa perspectiva não pode ser a do operador do direito, uma vez que os(as) profissionais das equipes multidisciplinares têm uma formação acadêmica e profissional diversa, oferecendo assim perspectivas diferentes.

### **3.6 PROPOSTAS DE ATUAÇÃO DE EQUIPES MULTIDISCIPLINARES**

Em dois dos trabalhos, havia a intenção de fazer proposição de política judiciária com vistas a aperfeiçoar a oferta dos serviços jurisdicionais prestados. Dessa forma, Vêncio Filho (2016) e Oliveira (2016) desenvolveram minutas de normativos para institucionalizar as equipes multidisciplinares e normatizar suas funções.

A pesquisa de Vêncio Filho teve como fundamento o levantamento doutrinário, jurisprudencial, normativo e documental. No entanto, o autor também utilizou dados estatísticos para demonstrar, no caso tocantinense, mais celeridade dos feitos ao se contar com equipes multidisciplinares na vara de infância e juventude:

Mesmo sendo difícil mensurar a qualidade das decisões ou sentenças proferidas por magistrados com e sem equipes multidisciplinares, a experiência tem mostrado que estas permitem ao juiz dar andamento mais célere aos procedimentos e decidir de forma mais segura (Vêncio Filho, 2016, p. 99).

Assim, o autor justifica a relevância do trabalho das equipes multidisciplinares e de sua necessidade nas varas de infância e juventude. Seu trabalho culmina na apresentação de uma minuta de resolução para estruturação das equipes multidisciplinares no estado de Tocantins, mediante realização de concurso público. Nessa minuta, o autor elenca atribuições de tais equipes e sua distribuição considerando as necessidades de outras varas, além da vara de infância e juventude.

A proposta de Oliveira (2016) é de que a equipe seria formada por psicólogo(a), assistente social, pedagogo(a) e graduado(a) em direito. Tais equipes atuariam no Núcleo Alternativo de Acesso à Justiça, que poderia contemplar todo tipo de lide; contudo, a tarefa dessas equipes, para o autor, estaria mais afeta às relações familiares. O autor destaca que essa atuação não somente tem a vantagem de abordagem com interação de conhecimentos, mas de tratar os conflitos de forma humanizada.





O trabalho dessas equipes teria como objetivo primordial a mediação de diálogo entre os(as) litigantes para a construção de uma decisão que preservaria o vínculo emocional entre as partes e evitaria a judicialização.



## 4 LEVANTAMENTO NORMATIVO NACIONAL

A proposição de atividades de assessoramento de operadores do Sistema de Justiça e encaminhamento de pessoas para serviços públicos por parte de profissionais, como psicólogos(as), pedagogos(as), assistentes sociais e outros(as) peritos(as), remonta ao fim do século XIX e início do século XX, no Brasil.

No caso da infância e juventude, os primeiros normativos advêm do Código Penal de 1890<sup>14</sup> e do Código de Menores – conhecido como Código Mello Mattos – de 1927<sup>15</sup>. Desde aquele período, havia uma concepção de que o serviço social deveria estar vinculado ao trabalho de proteção e assistência aos(às) “menores pobres e abandonados”; e de enfrentamento da delinquência juvenil.

De forma assemelhada, a psicologia serviria para auxiliar no processo de identificação das tendências da criança e/ou do(a) adolescente à criminalidade e à doença mental e diagnóstico e intervenção nos casos de “desajustes” de conduta dos “delinquentes” juvenis brasileiros.

Desde o Código Mello Mattos, já se estabeleciam diretrizes voltadas a situações relativas à pobreza, ao abandono, à criminalidade, à perda do poder familiar (à época, chamado de pátrio poder), ao encaminhamento para serviços sociais e médicos, ao abrigamento de menores e a institutos disciplinares.

A partir das mudanças sociais, a atualização de normativos foi alcançando novos contornos na intervenção de profissionais vinculados aos problemas sociais relativos à infância e juventude, como é o caso do Código de Menores (1979)<sup>16</sup>, passando pelas novas interpretações legislativas da Constituição Federal (1988)<sup>17</sup>, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990)<sup>18</sup> e pela Lei n. 12.594, que institui, em 2012, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)<sup>19</sup>.

14 Código Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm) Acesso em: 27 jun 2024.

15 Código Mello Mattos. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em: 27 jun 2024.

16 Código de Menores. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6697.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm) Acesso em: 27 jun 2024.

17 Constituição Federal de 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm) Acesso em: 27 jun 2024.

18 Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) Acesso em: 27 jun 2024.

19 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei n. 12.594/2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm) Acesso em: 27 jun 2024.



Em particular, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o atendimento por equipe multidisciplinar no que tange ao direito à convivência familiar e comunitária, como consta no parágrafo 1º do art. 19:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral.

§ 1º Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 3 (três) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou pela colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei.

[...]

§ 6º A mãe adolescente será assistida por equipe especializada multidisciplinar (Brasil, 1990).

Ou ainda, em situações de perda do poder familiar, como estabelece o art. 157 e seus parágrafos:

Art. 157. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar a suspensão do poder familiar, liminar ou incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, ficando a criança ou adolescente confiado a pessoa idônea, mediante termo de responsabilidade.

§ 1º Recebida a petição inicial, a autoridade judiciária determinará, concomitantemente ao despacho de citação e independentemente de requerimento do interessado, a realização de estudo social ou perícia por equipe interprofissional ou multidisciplinar para comprovar a presença de uma das causas de suspensão ou destituição do poder familiar [...]

§ 2º Em sendo os pais oriundos de comunidades indígenas, é ainda obrigatória a intervenção, junto à equipe interprofissional ou multidisciplinar referida no § 1º deste artigo, de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, observado o disposto no § 6º do art. 28 desta Lei.

§ 3º A concessão da liminar será, preferencialmente, precedida de entrevista da criança ou do adolescente perante equipe multidisciplinar e de oitiva da outra parte [...] (Brasil, 1990).

Há, igualmente, dispositivo que cita a realização de estudo social ou perícia efetuada por equipe multidisciplinar nos casos de destituição do poder familiar.

Na Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012, há menção às equipes multidisciplinares, especificamente no capítulo relativo aos programas de atendimento, indicando que os municípios, no detalhamento de seus programas, deverão estabelecer atribuições e responsabilidades das equipes técnicas. O art. 12 menciona as áreas profissionais:

Art. 12. A composição da equipe técnica do programa de atendimento deverá ser interdisciplinar, compreendendo, no mínimo, profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social, de acordo com as normas de referência.

§ 1º Outros profissionais podem ser acrescentados às equipes para atender necessidades específicas do programa (Brasil, 2012).



Em outra passagem, já quanto aos procedimentos de responsabilização de infração cometida, há menção aos relatórios produzidos por equipe multidisciplinar, como consta no parágrafo 1º do art. 42:

Art. 42. As medidas socioeducativas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação deverão ser reavaliadas no máximo a cada 6 (seis) meses, podendo a autoridade judiciária, se necessário, designar audiência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cientificando o defensor, o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável.

§ 1º A audiência será instruída com o relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano de que trata o art. 52 desta Lei e com qualquer outro parecer técnico requerido pelas partes e deferido pela autoridade judiciária (Brasil, 2012).

Mais adiante, no art. 52, há determinação de construção do Plano Individual de Atendimento (PIA) e da responsabilidade da equipe multidisciplinar em preparar esse documento, juntamente com a participação do(a) adolescente e sua família.

Já no art. 58, há menção à produção de relatório, pela equipe multidisciplinar, para os casos de reavaliação da medida socioeducativa. No art. 64, consta a avaliação por equipe multidisciplinar, de situação de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa que apresente indícios de transtorno mental, de deficiência mental, ou associadas.

Esses dois normativos (ECA e Lei do Sinase) foram suficientes para fomentar a criação de tais equipes no Poder Executivo e no Poder Judiciário, com vistas ao atendimento de crianças e adolescentes.

No que se refere à defesa de mulheres no Brasil, as Constituições Federais promulgadas a partir do século XX<sup>20</sup> foram garantindo direitos em ritmo lento; todavia, ainda não eram normativos com o fim de assegurar proteção ou mesmo de atendimento multiprofissional contra situações de violência.

Embora, ainda no século XIX e começo do século XX, ter havido expedição de normativos de interesse das mulheres<sup>21</sup>, somente com a promulgação da Lei Maria da Penha,<sup>22</sup>

---

20 Os avanços na garantia de direitos às mulheres no âmbito das Constituições Federais passaram pelo princípio da igualdade entre os sexos; proibição de diferença de salários para um mesmo trabalho em razão do sexo; proibição de trabalho insalubre nas indústrias para mulheres; garantia de assistência médica e sanitária antes e após o parto (Constituição Federal de 1934); garantia do direito ao voto (Constituição Federal de 1937); redução do prazo de aposentadoria de 35 anos para 30 anos (Constituição Federal de 1967); direito à igualdade com os homens em relação aos atos da vida civil, trabalhista, familiar e conjugal; proibição de diferenças salariais, de admissão e função em razão do sexo; licença gestante de 120 dias, sem prejuízo do emprego e do salário; diminuição do prazo para divórcio; reconhecimento da unidade familiar formada somente por um dos pais e seus (suas) filhos(as); direito a título de domínio e a concessão de uso da terra, independente do estado civil da mulher (Constituição Federal de 1988).

21 Promulgação de lei s/n de 1827 que regulamentava a educação para as meninas; publicação do decreto n. 7.247/1879 que regulamentava o ensino superior para as mulheres; liberação de autorização do marido para trabalhar por meio da lei n. 4.121/1962; regulamentação do divórcio por meio da lei n. 6.515/1977.

22 Lei n. 11.340 de 7 de agosto de 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm) Acesso em: 27 jun 2024.



criando mecanismos para coibição de violência contra a mulher, houve previsão de criação de equipes multidisciplinares, citadas as áreas psicossocial, jurídica e de saúde, para atendimento desse segmento.

O marco legal está em seus arts. de 29 a 32:

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Brasil, 2006).

Essa foi a motivação inicial para a criação das equipes multidisciplinares voltadas ao atendimento de mulheres vítimas de violência doméstica no Poder Judiciário e de sua multiplicação em outras tantas varas em que se demandam estudos psicossociais com as partes no processo.

Outras iniciativas do Poder Executivo foram se fortalecendo com o propósito de oferecer atendimento por equipes multidisciplinares a quem necessita, como é o caso da Lei do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas<sup>23</sup>, em que tais equipes são previstas para atenção aos usuários ou dependentes de drogas e aos respectivos familiares, de acordo com inciso IV do art. 22. Já no art. 23-A, as equipes voltam a ser citadas para presença em unidades de saúde ou hospitais que recebam dependentes de drogas.

Um importante marco normativo que também prevê funções para as equipes multidisciplinares é a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência<sup>24</sup>. Nessa lei, são alterados dois artigos do Código Civil<sup>25</sup> para prever a assistência de equipe multidisciplinar ao(à) magistrado(a) nos casos de curatela (art. 1.771) e de tomada de decisão apoiada (inciso 3º, art. 1.783-A).

23 Lei n. 11.343 de 23 de agosto de 2006. Disponível em: [Lei nº 11.343 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br) Acesso em: 28 jun 2024.

24 Lei n. 13.146 de 6 de julho de 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm) Acesso em: 10 jul 2024.

25 Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm) Acesso em: 10 jul 2024.



Considerando as leis acima mencionadas como as mais relevantes e impulsionadoras da criação das equipes multidisciplinares, vale ressaltar os normativos que o Conselho Nacional de Justiça promulgou, com o objetivo de orientar os tribunais brasileiros a oferecerem serviços dessas equipes.

Por ordem cronológica, uma das primeiras iniciativas com vistas a nortear o trabalho de fiscalização dos estabelecimentos e entidades de atendimento ao(à) adolescente, a Resolução CNJ n. 77 de 26 de maio de 2009 cita as equipes que acompanham os(as) magistrados(as) nas inspeções a tais estabelecimentos e sobre a implantação do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei.

Na década seguinte, a Corregedoria Nacional de Justiça promulgou o Provimento CNJ n. 36, de 5 de maio de 2014<sup>26</sup>, com o objetivo de instruir sobre estrutura e procedimentos relativos às varas de infância e juventude. Esse normativo foi revogado em razão do Provimento CNJ n. 165, de 16 de abril de 2024<sup>27</sup>, que atualiza e condensa todos os demais provimentos publicados pela Corregedoria Nacional. No Provimento CNJ n. 165/2024, os tribunais são instados a suprir as varas de infância e juventude de equipes multidisciplinares, conforme inciso III do art. 62:

III – provejam, de forma plena e constante, todas as varas existentes com competência exclusiva ou cumulativa em matéria de Infância e Juventude (bem como a Comissão Estadual de Adoção – CEJA ou a Comissão Estadual de Adoção Internacional – CEJAI do Tribunal), com suficientes equipes multidisciplinares disponíveis na comarca para lhes atender, de forma exclusiva ou compartilhada com outras varas, compostas de, ao menos, psicólogo(a), pedagogo(a) e assistente social (CNJ, 2024).

As equipes também são citadas em razão da realização das audiências concentradas para a avaliação das medidas socioeducativas, no inciso VI, e da oferta de cursos destinados à qualificação e atualização de magistrados(as), equipes técnicas e outros(as) profissionais que atuem nas varas de infância e juventude, no inciso VII do art. 62.

Ainda, no art. 67 do Provimento CNJ n. 165/2024, há orientação específica às equipes multidisciplinares:

Art. 67. Recomenda-se às equipes multidisciplinares do Poder Judiciário que:

I – enviem todos os esforços no sentido de dar a máxima celeridade na avaliação técnica nos processos de adoção, habilitação para adoção e destituição do poder familiar e reavaliação da situação jurídica e psicossocial de crianças e adolescentes acolhidos(as) e;

II – estabeleçam uma relação de proximidade e parceria com as equipes técnicas com atuação nos municípios, de modo a garantir a efetiva e imediata realização das intervenções

26 Provimento n. 36 de 5 de maio de 2014. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2004> Acesso em: 10 jul 2024.

27 Provimento n. 165 de 16 de abril de 2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5527> Acesso em: 28 jun 2024.



protetivas que se fizerem necessárias junto às crianças, adolescentes e suas famílias, assim como a eventual realização, de forma espontânea e prioritária por parte do Poder Público, das avaliações, abordagens, atendimentos e acompanhamentos complementares enquanto se aguarda a decisão judicial (CNJ, 2024).

Nota-se especial atenção a ser dada nas situações de possibilidade de adoção e destituição do poder familiar e de outras necessidades de atuação interinstitucional nos casos que envolvem crianças, adolescentes e seus familiares.

Já abordando a atuação criminal, no art. 104 do Provimento CNJ n. 165/2024, a atenção a usuários ou dependentes de drogas passa a ser instruída:

Art. 104. O atendimento aos(às) usuários(as) de drogas encaminhados(as) ao Poder Judiciário em razão de termo circunstanciado lavrado por infração prevista no artigo 28 da Lei nº 11.343/2006 será multidisciplinar, na forma do art. 4º, IX, da mesma Lei.

Parágrafo único. Os Tribunais de Justiça deverão estabelecer equipes multiprofissionais habilitadas para captar redes de atendimento aos(às) usuários(as) de drogas e propor aos(às) magistrados(as) a medida mais adequada para cada caso.

Art. 105. A composição e formação das equipes multiprofissionais se fará por capacitação dos(as) servidores(as) do Poder Judiciário ou de forma mista, por convênios com instituições de ensino, entidades públicas e privadas destinadas ao atendimento de usuários(as) de drogas.

§ 1º Os Tribunais deverão formar número suficiente de equipes para o atendimento pronto e eficaz em todas as comarcas. (CNJ, 2024).

Assim, mais uma importante atuação das equipes multidisciplinares foi regulamentada com a finalidade de integrar formações acadêmicas e experiências profissionais diversas para auxiliar pessoas em situação de vulnerabilidade devido à dependência química.

Retomando a cronologia, no ano de 2015, o CNJ instituiu a Resolução CNJ n. 213<sup>28</sup> para determinar a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial em 24 horas. Esse normativo foi alterado por outras cinco resoluções dos anos de 2018, 2021 e 2024<sup>29</sup>. No texto compilado e atualizado dessa resolução, há previsão de algumas funções a serem desenvolvidas pelas equipes multidisciplinares, tais como:

Art. 8º A audiência de custódia será realizada com o escopo de garantir os direitos fundamentais da pessoa presa, na sua presença, de seu advogado ou advogada constituída ou membro da Defensoria Pública e do Ministério Público, na qual o juiz deverá: *(redação dada pela Resolução n. 562, de 3.6.2024)*.

[...]

28 Resolução CNJ n. 213 de 15 de dezembro de 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234> Acesso em: 10 jul. 2024.

29 Resolução CNJ n. 254/2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2669>, Resolução CNJ n. 268/2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=2757>, Resolução CNJ n. 414/2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4105>, Resolução CNJ n. 417/2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4115>, Resolução CNJ n. 562/2024. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5601> Acesso em: 10 jul 2024.



II – certificar-se, com apoio da equipe especializada em proteção social (Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada), se a pessoa custodiada apresenta indícios de transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial, adotando os procedimentos previstos na [Resolução CNJ nº 487/2023](#) quando identificados estes indícios ou situações de crise em saúde mental; (*redação dada pela Resolução n. 562, de 3.6.2024*).

[...]

Art. 8º-A. A audiência de custódia constitui ato uno e indivisível, sendo informada pelo princípio da oralidade, da individualização do processo penal e pela presença da pessoa presa, não se admitindo a sua ausência ou seu não comparecimento, nem a realização de audiências coletivas. (*incluído pela Resolução n. 562, de 3.6.2024*).

[...]

V – adotar providências para a documentação e apuração de relato de tortura ou maus tratos, assim como encaminhamentos às políticas de proteção, de caráter voluntário, recomendados pelo juiz ou indicados pela equipe especializada em proteção social. (*incluído pela Resolução n. 562, de 3.6.2024*).

[...]

Art. 8º-B. Finalizada a audiência, será lavrada ata que conterá resumidamente: (*incluído pela Resolução n. 562, de 3.6.2024*).

[...]

IV – encaminhamentos assistenciais, de caráter voluntário, recomendados pelo juiz ou juíza, considerando as indicações da equipe especializada. (*incluído pela Resolução n. 562, de 3.6.2024*).

[...]

Art. 9º A aplicação de medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP deverá compreender a avaliação da real adequação e necessidade das medidas, com estipulação de prazos para seu cumprimento e para a reavaliação de sua manutenção, observando-se o Protocolo I desta Resolução.

§ 1º O acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão determinadas judicialmente ficará a cargo dos serviços de acompanhamento de alternativas penais, denominados Centrais Integradas de Alternativas Penais, estruturados preferencialmente no âmbito do Poder Executivo estadual, contando com equipes multidisciplinares, responsáveis, ainda, pela realização dos encaminhamentos necessários à Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e à rede de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como a outras políticas e programas ofertados pelo Poder Público, sendo os resultados do atendimento e do acompanhamento comunicados regularmente ao juízo ao qual for distribuído o auto de prisão em flagrante após a realização da audiência de custódia.

[...]

§ 4º A decisão judicial sobre a imposição ou não de medida cautelar diversa da prisão, assim como sobre aquela a ser aplicada, poderá contar com o apoio de atendimento à pessoa custodiada por equipe especializada em proteção social (Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada), realizado antes da audiência, que elaborará relatório técnico de atendimento contendo informações sobre as condições sociais e de saúde da pessoa presa, bem como recomendações dos possíveis encaminhamentos à rede pública de proteção social, conforme o caso (*incluído pela Resolução n. 562, de 3.6.2024*).

A Resolução CNJ n. 213, de 15 de dezembro de 2015 reúne uma série de atribuições conferidas às equipes multidisciplinares, considerando o atendimento integral de pessoa





presa em flagrante ou de pessoa custodiada pelo Poder Judiciário. Logo, as funções dessas equipes passam por reconhecimento de capacidades cognitivas e de transtorno mental das pessoas levadas a juízo; avaliação de condições sociais e de saúde da pessoa custodiada; e encaminhamento às redes de assistência social e saúde.

De acordo com o parágrafo 4º do art. 9º desse regulamento, as equipes multidisciplinares também constituem o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (Apec), que tem como objetivo coletar informações sobre condições de moradia, documentação, família, trabalho, renda e acesso a benefícios sociais dessas pessoas. Todos esses dados são comunicados ao(a) magistrado(a), à defesa do(a) acusado(a) e ao Ministério Público.

Em 2018, o Conselho Nacional de Justiça promulgou a Resolução CNJ n. 254<sup>30</sup> com o fim de estabelecer a política judiciária de enfrentamento da violência contra as mulheres, estruturando as unidades judiciárias voltadas ao tema e com a implantação das equipes multidisciplinares.

Nesse contexto, o art. 4º define atribuições e composição das Coordenadorias Estaduais da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar nos tribunais e, nesse cenário, as equipes multidisciplinares são citadas como coparticipantes das Semanas Justiça pela Paz em Casa. Às Coordenadorias também cabe o apoio às equipes multidisciplinares para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, que devem ser compostas, preferencialmente, por servidores(as) do Poder Judiciário.

No ano de 2019, o CNJ publicou a Resolução CNJ n. 288 de 25 de junho de 2019<sup>31</sup>, que define a política voltada à aplicação de alternativas penais. Assim, no art. 4º desse normativo, faz-se menção a atividades de colaboração entre os Poderes Judiciário e Executivo, no intuito de estruturar serviços de acompanhamento de quem cumpre as alternativas penais. Dessa forma, o parágrafo 1º desse artigo prevê a instituição de serviço psicossocial para esses casos:

§ 1º Nas comarcas ou seções judiciárias onde ainda não houver serviços estruturados no âmbito do Poder Executivo, os órgãos do Poder Judiciário deverão instituir, junto à vara com competência de execução penal, serviço psicossocial, com profissionais do quadro próprio do Tribunal ou cedidos pelo Poder Executivo, na forma autorizada por lei (CNJ, 2019).

Ainda nesse normativo, há definição de atribuições dos serviços psicossociais que acompanham as medidas e fazem atendimento aos(as) jurisdicionados(as), de acordo com parágrafo 2º do art. 4º:

30 Resolução CNJ. 254 de 4 de setembro de 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669> Acesso em: 28 jun 2024.

31 Resolução CNJ n. 288 de 25 de junho de 2019. Disponível em: [atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957) Acesso em: 28 jun 2024.



§ 2º O serviço psicossocial será responsável por constituir redes amplas para promover o cumprimento das alternativas penais e a inclusão social dos egressos, cabendo-lhe também o acompanhamento durante todo o curso das medidas (Conselho Nacional de Justiça, 2019).

Essas redes devem ser realizadas, primordialmente, com o Poder Executivo, como aponta o art. 4º, § 3. Outras funções são estabelecidas para os serviços de acompanhamento executados pelas equipes multidisciplinares, como é possível verificar nos parágrafos seguintes do art. 4º:

§ 4º Os serviços de acompanhamento das alternativas penais deverão promover diretamente ou fomentar a realização de grupos reflexivos voltados à responsabilização de agressores, conforme previsto na [Lei nº 11.340/2006](#), assim como outros projetos temáticos adequados às respectivas penas ou medidas aplicadas.

§ 5º Os órgãos do Poder Judiciário devem garantir, por meio dos serviços de acompanhamento das alternativas penais, o acesso dos cumpridores a serviços e políticas públicas de proteção social, inclusive de atenção médica e psicossocial eventualmente necessárias, observados o [art. 4º da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001](#), e o [art. 319, VII, do CPP](#).

§ 6º A organização dos serviços a que se refere o caput deverá atentar para a uniformização das ações de aplicação e acompanhamento das medidas, visando à consolidação de um Sistema Nacional de Alternativas Penais, respeitadas as características e as particularidades locais (Conselho Nacional de Justiça, 2019).

Os grupos reflexivos a que se referem a Resolução CNJ n. 288/2019 são justamente os grupos previstos na Lei Maria da Penha. Ao mesmo tempo, é estabelecido o encaminhamento dos cumpridores de alternativas penais para serviços de assistência social, médica e psicossocial, conforme define a lei que dispõe sobre proteção e direitos de pessoas com transtorno mental e estabelece critérios para assistência em saúde mental<sup>32</sup>, além da previsão de internação para casos de pessoas identificadas como inimputáveis ou semi-imputáveis, conforme Código de Processo Penal<sup>33</sup>.

Desse modo, o serviço psicossocial deve estar presente nas varas especializadas em execução de penas e medidas alternativas e os tribunais devem fomentar ações de capacitação e sensibilização de magistrados(as) e servidores(as) – o que inclui os(as) profissionais das equipes multidisciplinares – sobre a temática das alternativas penais, de acordo com o disposto no art. 7º do Código de Processo Penal

Também no ano de 2019, o CNJ promulgou a Resolução CNJ n. 289 de 14 de agosto de 2019<sup>34</sup>, com a finalidade de implantar o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento.

32 Lei n. 10.216 de 6 de abril de 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10216.htm#:~:text=L10216&text=LEI%20No%2010.216%2C%20DE,modelo%20assistencial%20em%20sa%C3%BAde%20mental](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm#:~:text=L10216&text=LEI%20No%2010.216%2C%20DE,modelo%20assistencial%20em%20sa%C3%BAde%20mental). Acesso em: 28 jun 2024.

33 Código de Processo Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm) Acesso em: 28 jun 2024.

34 Resolução CNJ n. 289 de 14 de agosto de 2019. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_289\\_14082019\\_15082019141539.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_289_14082019_15082019141539.pdf) Acesso em: 28 jun 2024.



Apesar de esse normativo não tratar especificamente sobre o trabalho das equipes multidisciplinares, a atuação dessas equipes já está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente no acompanhamento de situações de possível destituição de poder familiar e possibilidade de adoção. Assim, a Resolução CNJ n. 289/2019 prevê, em seu anexo II, art. 5º, a nova avaliação psicossocial a ser feita por equipe multidisciplinar em casos de mudança de endereço de pretendente à adoção.

Na segunda década dos anos 2000, uma série de outros regulamentos e orientações foram promulgados com o objetivo de proteger e atender pessoas em situação de vulnerabilidade. Assim, a Resolução CNJ n. 369 de 19 de janeiro de 2021<sup>35</sup> surge com a finalidade de substituir a pena de privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência. Desse modo, o(a) juiz(a) solicitará apoio da equipe multidisciplinar para tomar decisão acerca de proteção social, conforme art. 4º, III:

III – consultar a equipe multidisciplinar, a fim de colher subsídios para a decisão e para os encaminhamentos de proteção social necessários à pessoa apresentada e aos filhos, criança ou pessoa com deficiência que esteja sob sua responsabilidade (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Portanto, mais uma vez, as equipes multidisciplinares possuem a incumbência de produzir relatórios ou pareceres que sugiram ou não a assistência por parte dos serviços da rede de políticas públicas, tanto de quem está custodiado(a), quanto de seus familiares.

Também no ano de 2021, o Conselho modifica a Resolução CNJ n. 253 de 4 de setembro de 2018<sup>36</sup>, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais<sup>37</sup>.

Até que sejam estruturados os Centros Especializados de Atenção às Vítimas de crimes e atos infracionais, os(as) profissionais das equipes multidisciplinares são responsáveis pelos atendimentos a tais vítimas. Nesse cenário, a Resolução CNJ n. 386/2021 estabelece as incumbências de tais Centros, conforme art. 1º:

I – funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;

II – avaliar a necessidade de propor ao tribunal a criação de plantão especializado de servidores(as) para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada dos(as) servidores(as) integrantes das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal;

35 Resolução CNJ n. 369 de 19 de janeiro de 2021. Disponível em: [atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3681](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3681) Acesso em: 28 jun 2024.

36 Resolução CNJ n. 253 de 4 de setembro de 2018. Disponível em: [compilado131337202104146076ea817d8dc.pdf](https://compilado131337202104146076ea817d8dc.pdf) (cnj.jus.br) Acesso em: 28 jun 2024.

37 Resolução CNJ n. 386 de 9 de abril de 2021. Disponível em: [atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3858](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3858) Acesso em: 28 jun 2024.



III – fornecer informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática;

IV – propor ao tribunal a adoção de providências para destinar ambientes de espera separados para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências;

V – fornecer informações sobre os direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

VI – promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária;

VII – fornecer informações sobre os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso;

VIII – encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a [Resolução CNJ n. 225/2016](#); e

IX – auxiliar e subsidiar a implantação da política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Muitas funções elencadas na Resolução CNJ n. 386/2021 constituem um apanhado das responsabilidades já desenvolvidas por essas equipes em outras varas ou competências, que são: o acolhimento a vítimas; a orientação em relação aos processos judiciais em andamento; a oferta de espaço seguro para tal acolhimento; o oferecimento de informações acerca dos direitos das vítimas; o encaminhamento a serviços de proteção, de assistência social, de saúde, previdenciária e jurídica; e ainda, o encaminhamento para programas de justiça restaurativa (se assim a vítima quiser).

A Resolução CNJ n. 386/2021 prevê, ainda, a possibilidade de os tribunais firmarem convênios para encaminhamento das vítimas de crimes e atos infracionais a serviços de atendimento jurídico, médico, odontológico e psicológico, de acordo com o art. 2º desse normativo.

A mesma norma, no seu art. 3º, dispõe sobre as ações de capacitação de magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as) que atuarão nos Centros Especializados de Atenção à Vítima. Tais capacitações devem abordar, particularmente, temas relativos a “racismo, violência sexual e de gênero, transfobia e homofobia, geracional, contra pessoas com deficiências, indígenas, quilombolas e refugiados” (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Outro normativo promulgado com o fim de atender pessoas em situação de vulnerabilidade é a Resolução CNJ n. 405/de 6 de julho de 2021<sup>38</sup>, que prevê tratamento de pessoas migrantes custodiadas, acusadas, rés, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive

---

38 Resolução CNJ n. 405 de 6 de julho de 2021. Disponível em: [atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4030](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4030) Acesso em: 1 jul 2024.



em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica.

No art. 8º, há previsão de que o(a) magistrado(a) indique, na ocasião da audiência de custódia, atendimento de pessoa migrante na situação acima referida por equipe psicossocial.

Ainda em casos de pessoas custodiadas, a Resolução CNJ n. 412/de 23 de agosto de 2021<sup>39</sup> regulamenta o monitoramento eletrônico como mecanismo de acompanhamento de sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar; ou no cumprimento de medidas restritivas de direitos; ou na progressão para o regime aberto.

Em todos os casos que abrigam o monitoramento eletrônico, as equipes multidisciplinares têm a incumbência de acompanhar a medida e “mobilizar a rede de serviços de proteção social [...] na interação individualizada com as pessoas monitoradas” (Conselho Nacional de Justiça, 2021), de acordo com o inciso III do art. 11.

No âmbito dos marcos em relação à infância, em especial, à primeira infância, a Lei n. 13.257 de 8 de março de 2016<sup>40</sup> (Marco Legal da Primeira Infância) e o Pacto Nacional da Primeira Infância<sup>41</sup> foram decisivos para que o Conselho Nacional de Justiça expedisse a Resolução CNJ n. 470, de 31 de agosto de 2022<sup>42</sup>, com o fim de instituir a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância.

No Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257/2016), já há menção à “equipe profissional” responsável por avaliar situação de crianças e pais ou responsáveis, com o intuito de oferecer encaminhamento a políticas públicas e programas sociais das mais diversas áreas (saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras), além de possíveis visitas domiciliares, conforme o caput do art. 14 e inciso IV.

No Pacto Nacional da Primeira Infância, por sua vez, no inciso IV da cláusula primeira, há previsão de capacitação de “operadores(as) do direito, psicólogos(as), assistentes sociais, profissionais da educação, conselheiros(as) tutelares e outros(as) profissionais que atuam com a primeira infância”.

39 Resolução CNJ n. 412 de 23 de agosto de 2021. Disponível em: [atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4071](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4071) Acesso em: 1 jul 2024.

40 Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm) Acesso em: 1 jul 2024.

41 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/07/f1dd4fde1f5a06dc7445f33717dc6b62.pdf> Acesso em: 1 jul 2024.

42 Resolução CNJ n. 470 de 31 de agosto de 2022. Disponível em: [atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4712](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4712) Acesso em: 1 jul 2024.



Motivado por essas diretrizes, o CNJ promulgou a Resolução CNJ n. 470/2022, que prevê a atuação das equipes multidisciplinares nos processos judiciais que envolvam crianças na primeira infância, conforme inciso III do art. 5º. Soma-se a isso, a função de trabalhar de forma integrada com as equipes dos serviços de acolhimento em todo o processo de medida de proteção de crianças na primeira infância, de acordo com o inciso V do mesmo artigo.

Ainda, no atendimento a crianças na primeira infância, faz-se menção à garantia de participação nos processos de interesse da própria criança, como no art. 7º, II:

Art. 7º Para garantia do direito de participação em ações que lhe dizem respeito, com vistas ao atendimento do superior interesse da criança na primeira infância no âmbito judicial, os tribunais deverão:

[...]

II – oferecer espaços apropriados à participação processual de crianças, inclusive salas de espera, de atendimento por equipe multidisciplinar, de audiência e de depoimento especial, em conformidade com os protocolos de acessibilidade, dentre outros recursos necessários (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

Trata-se, portanto, de oferecer todo o acolhimento, atendimento, encaminhamento a outros serviços públicos e acompanhamento de crianças que estejam envolvidas em processos judiciais e, particularmente, naqueles processos que se refiram à própria vida e ao próprio interesse da criança. São compromissos que estavam firmados em outros normativos referentes à infância e juventude, contudo, são, nesse documento, reafirmados e regulamentados, considerando a primeira infância um período ainda mais especial e importante da infância como um todo.

Quanto à proteção à infância e à gestante ou parturiente, a Resolução CNJ n. 485/de 18 de janeiro de 2023<sup>43</sup> normatiza o atendimento no caso de entrega de filho(a) para adoção. Nesse regulamento, desde o art. 2º, há previsão de que as equipes multidisciplinares atenderão as gestantes ou parturientes interessadas em entregar o(a) filho(a) à adoção nas varas de infância e juventude.

Nesse normativo, no art. 4º, há prescrição do que deve ser avaliado pela equipe multidisciplinar. O relatório deve registrar se a manifestação de vontade da mulher constitui decisão amadurecida e consciente; se a mulher foi orientada sobre seu direito à proteção; se foi oferecido apoio psicossocial e socioassistencial a ela; se suas condições cognitivas estão preservadas; se suas condições emocionais e psicológicas necessitam de avaliação clínica; e se a mulher tem conhecimento da identidade e paradeiro do pai e da família paterna; e se necessita de auxílio para eventual conflito.

---

43 Resolução CNJ n. 485 de 18 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4909> Acesso em: 10 jul 2024.



Já no art. 6º, há todas as informações que a equipe multidisciplinar deve repassar à gestante ou parturiente:

Art. 6º A equipe técnica deverá informar, ainda, a gestante ou a parturiente, dentre outros, sobre:

I – o direito à assistência da rede de proteção, inclusive atendimento psicológico nos períodos pré e pós-natal, devendo, de plano, a equipe interprofissional fazer os encaminhamentos necessários, caso haja sua anuência;

II – o direito de atribuir nome à criança, colhendo desde logo suas sugestões, bem como a forma como será atribuído esse nome caso ela não o faça;

III – o direito da criança de conhecer suas origens (ECA, art. 48);

IV – o direito da criança de preservação de sua identidade (art. 8º da Convenção sobre os Direitos da Criança);

V – o direito de a genitora ou parturiente deixar informações ou registros que favoreçam a preservação da identidade da criança, seja sobre o histórico familiar, da gestação e de sua decisão de entrega, seja sobre dados que possam ser úteis aos cuidados da criança, como os relativos a históricos de saúde da família de origem, ou outros que lhe pareçam significativo; e

VI – o direito de gozo de licença-saúde após o parto e que a razão da licença será mantida em sigilo (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Além dessas atribuições, a Resolução CNJ n. 485/2023 prediz a formação continuada e interdisciplinar de magistrados(as) e profissionais que atuem nas varas de infância e juventude no tema da entrega legal da adoção.

No mês seguinte à promulgação do regulamento acima, o Conselho Nacional de Justiça, em atenção à política antimanicomial, estabelece a Resolução CNJ n. 487 de 15 de fevereiro de 2023<sup>44</sup>, com o objetivo de orientar os tribunais acerca de procedimentos e das diretrizes nos processos penais e de medidas de segurança em relação às pessoas com transtorno mental ou com qualquer forma de deficiência psicossocial.

Desde as disposições gerais, a equipe multidisciplinar é definida como aquela que tem experiência “nos serviços com interface entre o Poder Judiciário, a saúde e a proteção social; do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (Apec); do Serviço de Acompanhamento de Alternativas Penais; da EAP<sup>45</sup> ou outra equipe conectora” (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Nesse sentido, no âmbito do Poder Judiciário e, especialmente na audiência de custódia, a equipe multidisciplinar deverá identificar se a pessoa custodiada apresenta algum indício de transtorno mental ou qualquer outra forma de deficiência psicossocial. Após essa

44 Resolução CNJ n. 487 de 15 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4960> Acesso em: 10 jul 2024.

45 EAP: Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei.





identificação, a equipe deverá repassar tal informação ao Ministério Público, à defesa e ao juízo para devidos encaminhamentos à Rede de Atenção Psicossocial, conforme o art. 4º.

Nessa Resolução, boa parte das atribuições da equipe multidisciplinar são relativas ao acompanhamento do caso, subsidiando o juízo quanto ao início ou a continuidade de tratamento – levando em consideração a interlocução dessa equipe com os serviços de saúde e de assistência social do Poder Executivo – e acerca da necessidade e adequação de prisão ou medida de segurança da pessoa custodiada, conforme constam nos arts. 9º, 11 e 12 do normativo.

Há determinação de que as equipes de saúde informarão ao Poder Judiciário as medidas de atendimento, acompanhamento e avaliação biopsicossocial das pessoas custodiadas, de acordo com os arts. 12 e 13.

Ainda, na Resolução CNJ n. 585 de 4 de outubro de 2024<sup>46</sup>, a qual institui o Plano Nacional de ações da Política Judiciária Nacional pela Primeira Infância, estabelece que tanto os interesses das crianças e das mães/dos pais/responsáveis sejam levando em conta considerando o atendimento especializado das equipes multidisciplinares, especialmente, quanto à ampliação da proteção das crianças filhas de mulheres com processos penais; ampliação da qualificação das equipes técnicas e dos(as) magistrados(as) para aplicação da Oficina de Parentalidade do CNJ e a oitiva de crianças e depoimentos especiais; promoção de encontros formativos e troca de experiências entre os membros(as) das equipes multiprofissionais que atuam em processos da primeira infância, a fim de proporcionar o nivelamento conceitual, metodológico e técnico dos seus componentes, dentre outras ações. Há, inclusive, previsão de iniciativas de curto, médio e longo prazo para favorecer melhor estruturação e gestão das equipes multidisciplinares.

Como verificado em todas as leis e normativos mencionados aqui, as atribuições das equipes multidisciplinares foram se avolumando ao longo dos anos. Esse processo tem por base a concepção de que alguns segmentos da sociedade podem ser considerados vulneráveis e, como tal, devem ter atendimento, tratamento e acompanhamento feitos por profissionais de várias formações acadêmicas, em especial as formações humanísticas, como psicologia e serviço social, de modo a conduzir essas pessoas no acesso a serviços públicos e, em alguma medida, no alcance da cidadania. Vê-se que, em razão das novas perspectivas acerca da necessidade de inclusão social, o número de grupos considerados em vulnerabilidade vai crescendo e, por consequência, novas tarefas ou tarefas já delineadas são apontadas para que se atenda a novos grupos.

---

46 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5778> Acesso em: 21 Mar. 2025.





## 5 RESULTADOS

Neste capítulo, serão apresentados os resultados de aplicação de questionário com perguntas abertas e fechadas, enviado a dois grupos profissionais: o de magistrados(as) que se utilizam dos serviços das equipes multidisciplinares; e o de profissionais que atuam nas equipes multidisciplinares.

Ressalta-se que a menção a relatórios e diagnósticos que abrangem temas que tangenciam informações da presente pesquisa podem possuir metodologias diferentes na geração de dados. Nesse sentido, os links para acesso a tais documentos constam em notas de rodapé para que se possa verificar os métodos específicos de geração de dados.

A próxima parte deste capítulo diz respeito aos dados de perfil dos(as) respondentes. As informações são relativas a número de informantes, sexo, idade, raça, se é pessoa com deficiência ou não.

Optou-se por mostrar as informações retiradas do questionário respondido pelos(as) profissionais das equipes multidisciplinares e, em alguns casos, apresentar as respostas em conjunto com os dados do questionário aplicado aos(às) magistrados(as), em razão das perguntas em comum. Na sequência, são demonstrados os resultados de questões específicas feitas aos(às) juízes(as).

Responderam aos questionários 671 juízes(as) e 2.665 profissionais das equipes multidisciplinares que atuam na Justiça estadual. Foram encaminhados e-mails por mala direta para 10.147 unidades judiciárias, abrangendo todo o ramo de Justiça, excluídas apenas as varas exclusivas que não possuem pertinência com a temática, como, por exemplo, varas de falência ou de execução fiscal.

### 5.1 PERFIL DOS(AS) RESPONDENTES

Inicia-se com a Figura 1, que indica que juízes(as) e profissionais de todos os tribunais de justiça dos estados responderam aos dois questionários.

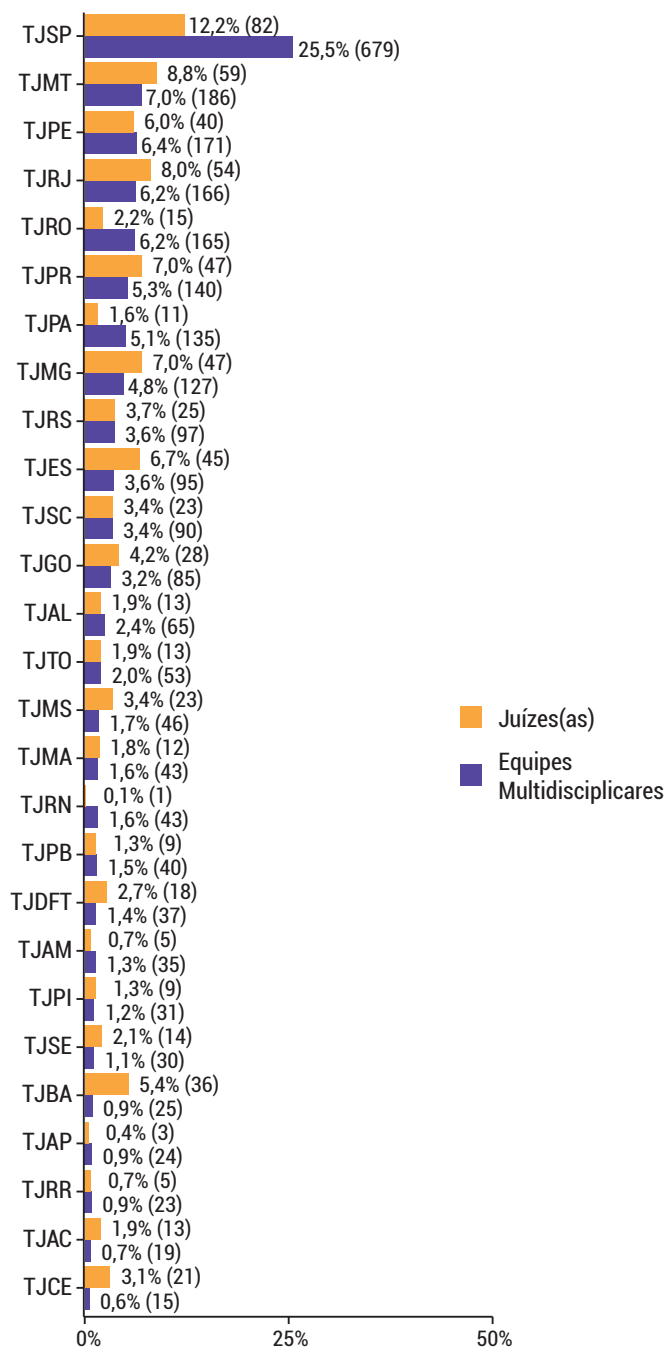
Por ser o tribunal de maior porte do Brasil<sup>47</sup>, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) apresentou o maior número de respondentes entre os dois grupos profissionais. É interessante que tribunais de médio porte, como o Tribunal de Justiça do Mato Grosso (TJMT) e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) apresentaram o segundo e o terceiro maiores percentuais de adesão à pesquisa, respectivamente, mesmo com um

47 Ver portes dos tribunais brasileiros em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>



corpo funcional menor. O Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), apesar de ser de pequeno porte, foi o quinto maior em adesão pelas equipes multiprofissionais.

**Figura 1** – Percentual de respondentes por tribunal

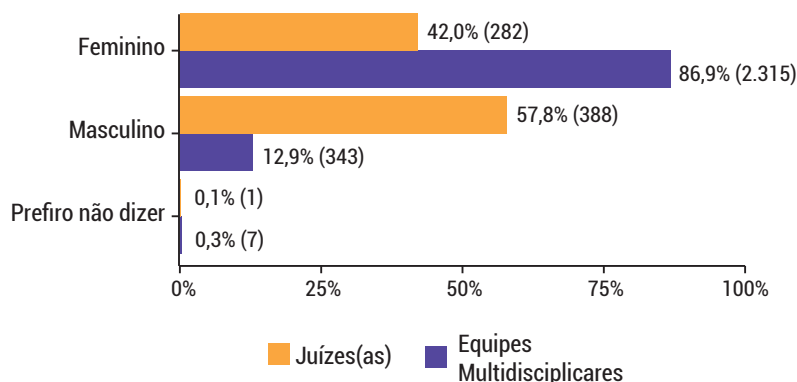


Fonte: Elaboração própria.

Segundo o relatório **Participação Feminina na Magistratura**<sup>48</sup>, o percentual de ingressantes magistradas no Poder Judiciário é de 40%. Já no perfil de juízes(as) da presente pesquisa, apresentado na Figura 2, foram 42% do sexo feminino e 57,8% do sexo masculino.

No relatório **Escuta Especializada e Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes**<sup>49</sup>, recentemente lançado pelo CNJ, houve levantamento de informações com profissionais das equipes multidisciplinares dos 27 Tribunais de Justiça Estaduais acerca de convivência familiar, alienação parental, denúncias de abuso sexual e disputas de guarda de crianças e adolescentes. Com 1.429 respondentes, a maior parte dos(as) profissionais é do sexo feminino (87,8%). Já na presente pesquisa, são 86,9% composto de pessoas do sexo feminino e 12,9% do sexo masculino.

**Figura 2** – Percentual de respondentes segundo o sexo



Fonte: Elaboração própria.

O perfil etário dos(as) magistrados(as) e dos(as) profissionais das equipes multidisciplinares é semelhante, conforme mostrado na Figura 3. A média de idade dos(as) juízes(as) é de 43 anos, enquanto a dos(as) profissionais das equipes é de 42 anos. Conforme informações do Painel de Dados de Pessoal do Poder Judiciário do Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal do Poder Judiciário (Novo MPM)<sup>50</sup>, o perfil etário dos(as) juízes(as) estaduais mostra que apenas 16,1% deles(as) possuem menos de 40 anos, ao passo que na pesquisa, houve uma adesão por 29,4% da magistratura nessa faixa etária, o que revela uma adesão maior do perfil mais jovem.

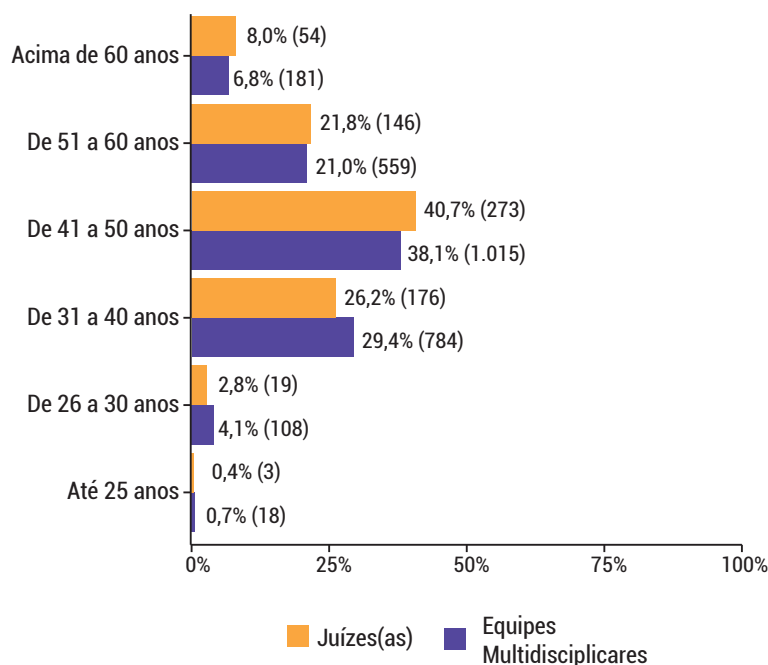
48 Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/participacao-feminina-na-magistratura-v3-31-08-23.pdf>

49 Para informações acerca da metodologia empregada e demais resultados de pesquisa acessar: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/relatorio-sobre-escuta-especializada-20-05-2024.pdf>

50 Painel de pessoal disponível em <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>. Acesso em 13 dez.2024.



**Figura 3** – Percentual de respondentes segundo a faixa etária



Fonte: Elaboração própria

Na Figura 4, os percentuais de autodeclaração de raça corroboram os dados do **Diagnóstico Étnico-Racial do Poder Judiciário**<sup>51</sup>, que retratou que 83,8% dos(as) magistrados(as) se declaravam brancos(as) e 14,5% se declaravam negros(as) – pardos(as) e pretos(as). Já os(as) servidores(as) se declaravam brancos(as) em 68,3% dos casos e negros(as) em 29,1%.

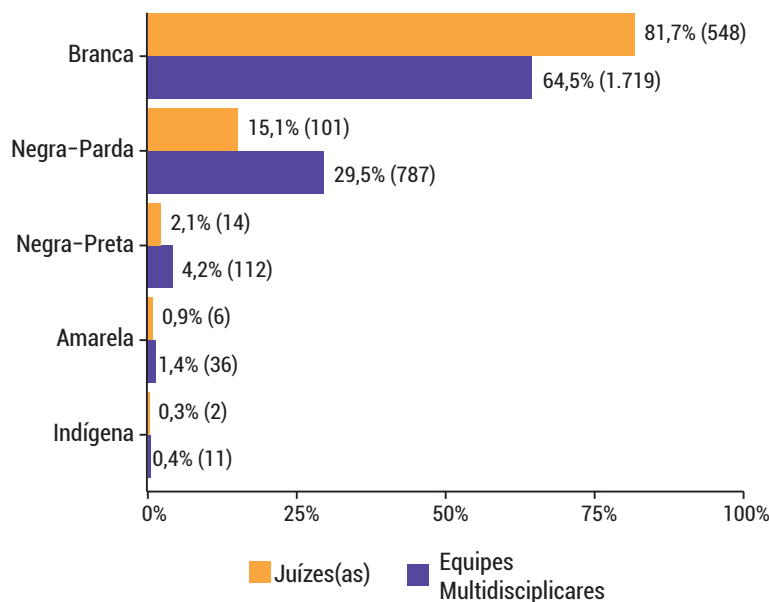
No caso da pesquisa apresentada aqui, 81,7% dos(as) magistrados(as) registram que são brancos(as) e 17,2% indicam que são negros(as) – pardos(as) e pretos(as). Já os(as) profissionais das equipes multidisciplinares apontam, em 64,5%, que são brancos(as) e 33,7% registram que são negros(as).

Entre os(as) juízes(as) respondentes, 1,2% é de origem do leste asiático – amarelos(as) – e de indígenas; enquanto os(as) profissionais das equipes multidisciplinares são 1,8% de amarelos(as) e indígenas.

51 Ver informações sobre o relatório e a metodologia utilizada na geração de dados em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/diagnostico-etnico-racial-do-poder-judiciario.pdf>



**Figura 4** – Percentual de respondentes segundo a raça ou cor declarada

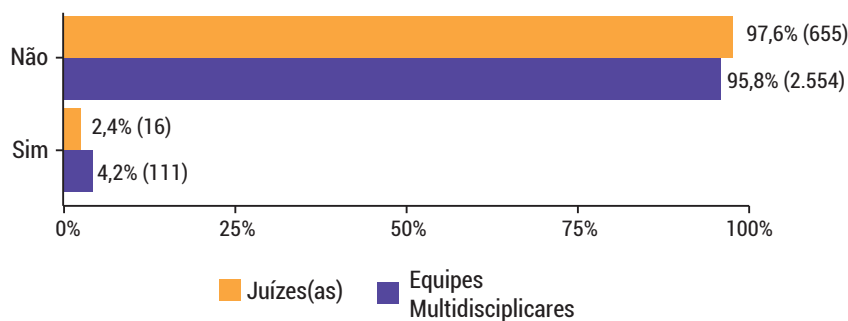


Fonte: Elaboração própria.

Foi perguntado a juízes(as) e profissionais das equipes multidisciplinares se eles(as) eram pessoas com deficiência ou não. De acordo com informações do Painel Dados de Pessoal do Poder Judiciário do MPM, 1% dos(as) magistrados(as) é de pessoas com deficiência; já entre os(as) servidores(as), são 2,7% de pessoas com deficiência.

No caso da pesquisa em tela, a Figura 5 demonstra que 2,4% dos(as) juízes(as) respondentes são pessoas com deficiência e 4,2% dos(as) profissionais das equipes multidisciplinares estão nessa condição.

**Figura 5** – Percentual de respondentes que possuem deficiência

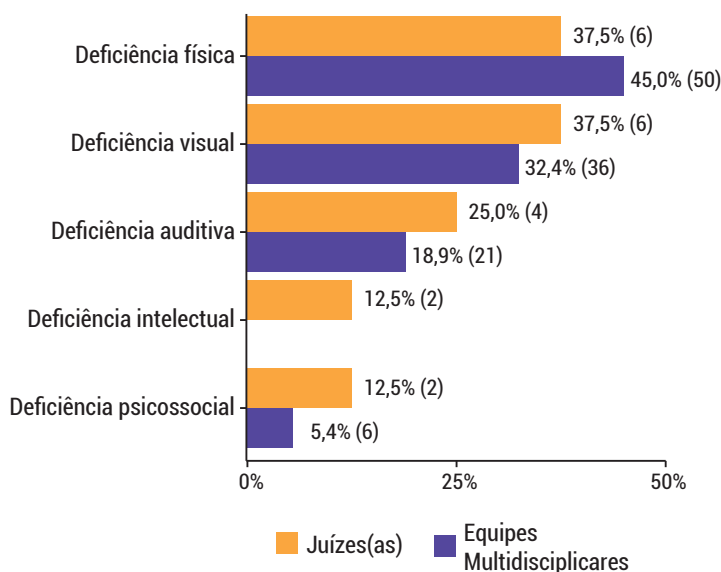


Fonte: Elaboração própria.



Entre os(as) magistrados(as) com deficiência, 37,2% possuem deficiência física ou visual e 25% têm deficiência auditiva. Já entre os(as) profissionais das equipes multidisciplinares com deficiência, 45% apresentam deficiência física, 32,4% têm deficiência visual e 18,9% possuem deficiência auditiva, conforme a Figura 6.

**Figura 6** – Tipo de deficiência declarada pelos respondentes da pesquisa



Fonte: Elaboração própria.

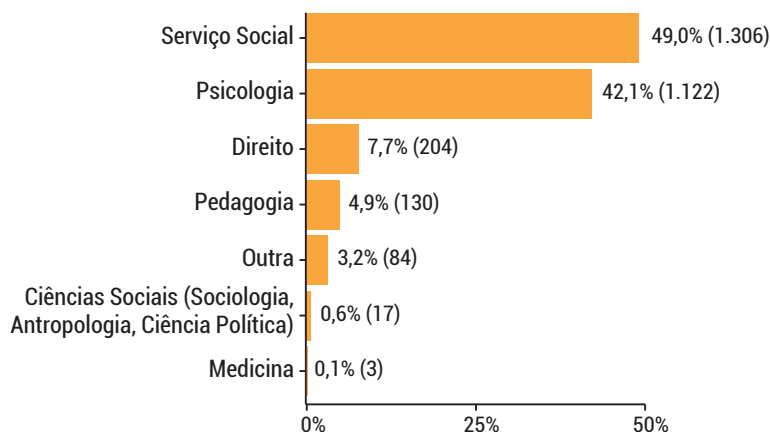
## 5.2 FORMAÇÃO INICIAL, FUNÇÕES E VÍNCULO

Nesta segunda seção, há dados acerca da formação acadêmica dos(as) profissionais das equipes multidisciplinares, do tempo de formação, da função exercida no tribunal, do tempo de atuação no tribunal, da competência das varas e dos temas em que atuam juizes(as) e profissionais das equipes multidisciplinares, do vínculo dos(as) profissionais com o tribunal, da carga horária de trabalho e da faixa salarial.

Na Figura 7, há os percentuais relativos à formação acadêmica dos(as) profissionais que atuam nas equipes multidisciplinares. O grupo majoritário é de assistentes sociais (49%) e de psicólogos(as), com 42,1%, somando 91,1% desse segmento. Logo em seguida, há dois grupos de formação acadêmica em direito (7,7%) e pedagogia (4,9%).



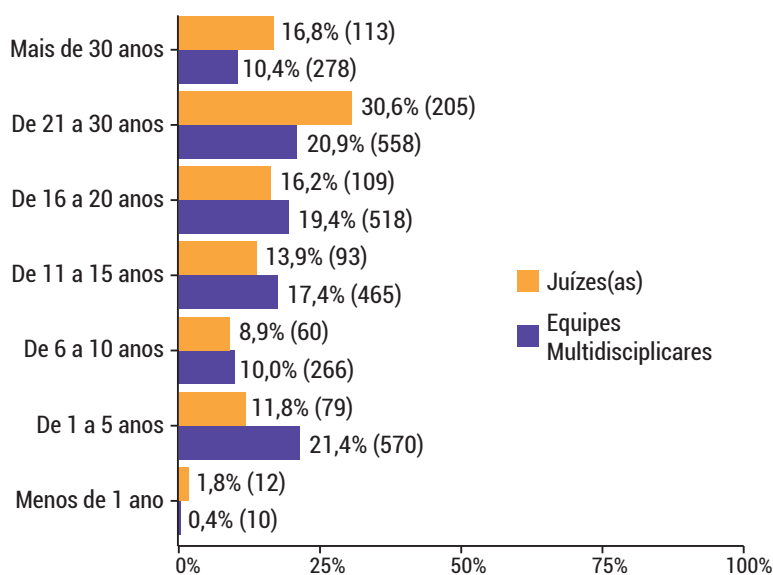
**Figura 7** – Graduação dos(as) profissionais que trabalham nas equipes multidisciplinares



Fonte: Elaboração própria.

Foi perguntado a juízes(as) e profissionais das equipes multidisciplinares sobre o tempo transcorrido desde a conclusão da graduação. Conforme a Figura 8, os(as) magistrados(as) possuem mais tempo de formação: quase metade desse grupo de respondentes se formou há mais de 21 anos (47,4%). Já 57,7% dos(as) profissionais das equipes multidisciplinares se dividem entre as faixas de tempo de 21 a 30 anos (20,9%); de 16 a 20 anos (19,4%); e de 11 a 15 anos (17,4%).

**Figura 8** – Tempo de formação desde a graduação



Fonte: Elaboração própria.



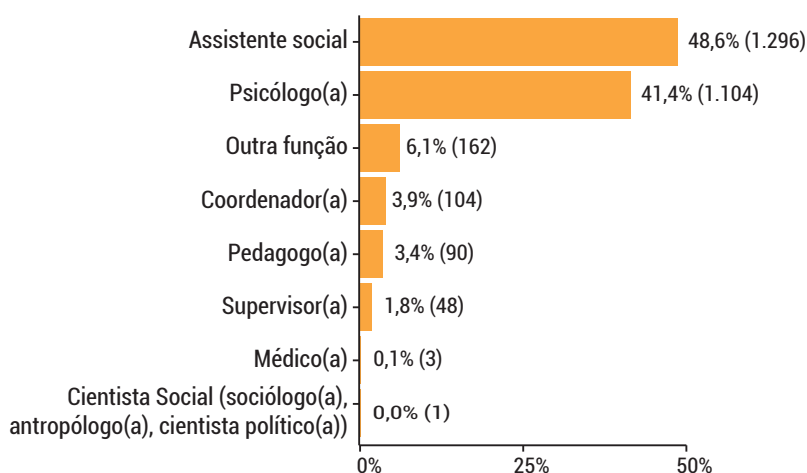


Quanto às funções efetivamente exercidas pelos(as) profissionais das equipes multidisciplinares, 48,6% são assistentes sociais e 41,4% psicólogos(as), somando 90%, de acordo com a Figura 9. No grupo de respondentes que indicaram exercer “outras funções”, são registrados cargos, como chefe de serventia, chefe de cartório, gerente de unidade judiciária, escreventes técnicos(as) judiciários, analistas judiciários(as), comissários de justiça e assistentes administrativos, entre outros. Também foram mencionados cargos específicos, como comissária de justiça da infância e juventude, facilitadores(as) de justiça restaurativa e agentes da infância e juventude<sup>52</sup>.

Em que pese, na Figura 7, constarem 130 pedagogos(as) de formação nessas equipes, somente 90 exercem a função de pedagogo(a); também são 17 cientistas sociais, conforme a Figura 7, e apenas um(a) profissional atua nessa área, de acordo com a Figura 9. Do mesmo modo, são 204 pessoas formadas no curso de direito.

Infere-se que todos(as) esses(as) profissionais estejam distribuídos(as) nas funções de coordenação, supervisão e demais atividades.

**Figura 9** – Função exercida na equipe multidisciplinar



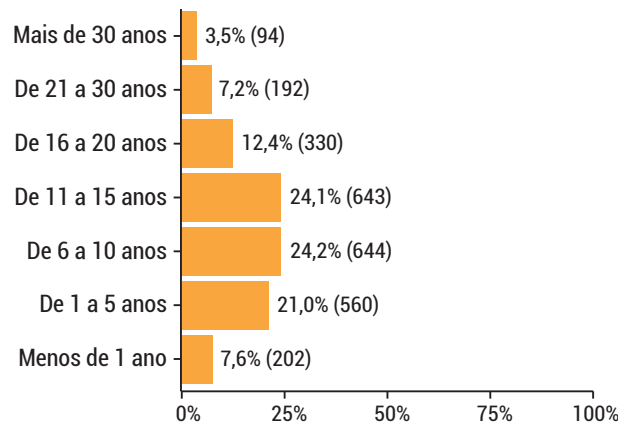
Fonte: Elaboração própria.

Conforme a Figura 10, a maioria dos(as) profissionais respondentes que atua nas equipes multidisciplinares acumula de 6 a 15 anos de atividade no tribunal, 48,3%; há ainda um grupo de 21% que trabalha no tribunal de 1 a 5 anos. O grupo dos(as) mais experientes no tribunal soma 23,1% (de 16 a mais de 30 anos).

52 Essa lista de “outras funções” foi criada com base na ferramenta ChatGPT.



**Figura 10** – Tempo de atuação no tribunal dos(as) profissionais que trabalham nas equipes multidisciplinares



Fonte: Elaboração própria.

Nos questionários voltados aos(as) magistrados(as) e aos(as) profissionais das equipes multidisciplinares, foi perguntado sobre a competência da vara de atuação dos(as) juízes(as) e quais eram as temáticas em que as equipes multidisciplinares atuavam.

Havia possibilidade de cada respondente registrar várias áreas de atuação ou competências da vara; assim, os assuntos se repetem e se pulverizam e, quando somados os percentuais, acumulam mais que 100%.

Tal como já diagnosticado no levantamento bibliográfico e nos normativos mencionados, as equipes multidisciplinares vêm desenvolvendo seus serviços em diferentes temáticas, considerando as recentes iniciativas legislativas e, ainda, as regulamentações advindas do próprio Poder Judiciário, todas citadas no capítulo precedente.

Na primeira parte da Figura 11, os(as) juízes(as) indicaram as competências das varas em que atuam, e o assunto “família” aparece cumulado com outros temas, especialmente, com infância e juventude, adoção e idosos. Destaca-se que 21,9% dos(as) magistrados(as) informantes registraram trabalhar em vara única, ou seja, recebem processos de todas as matérias.

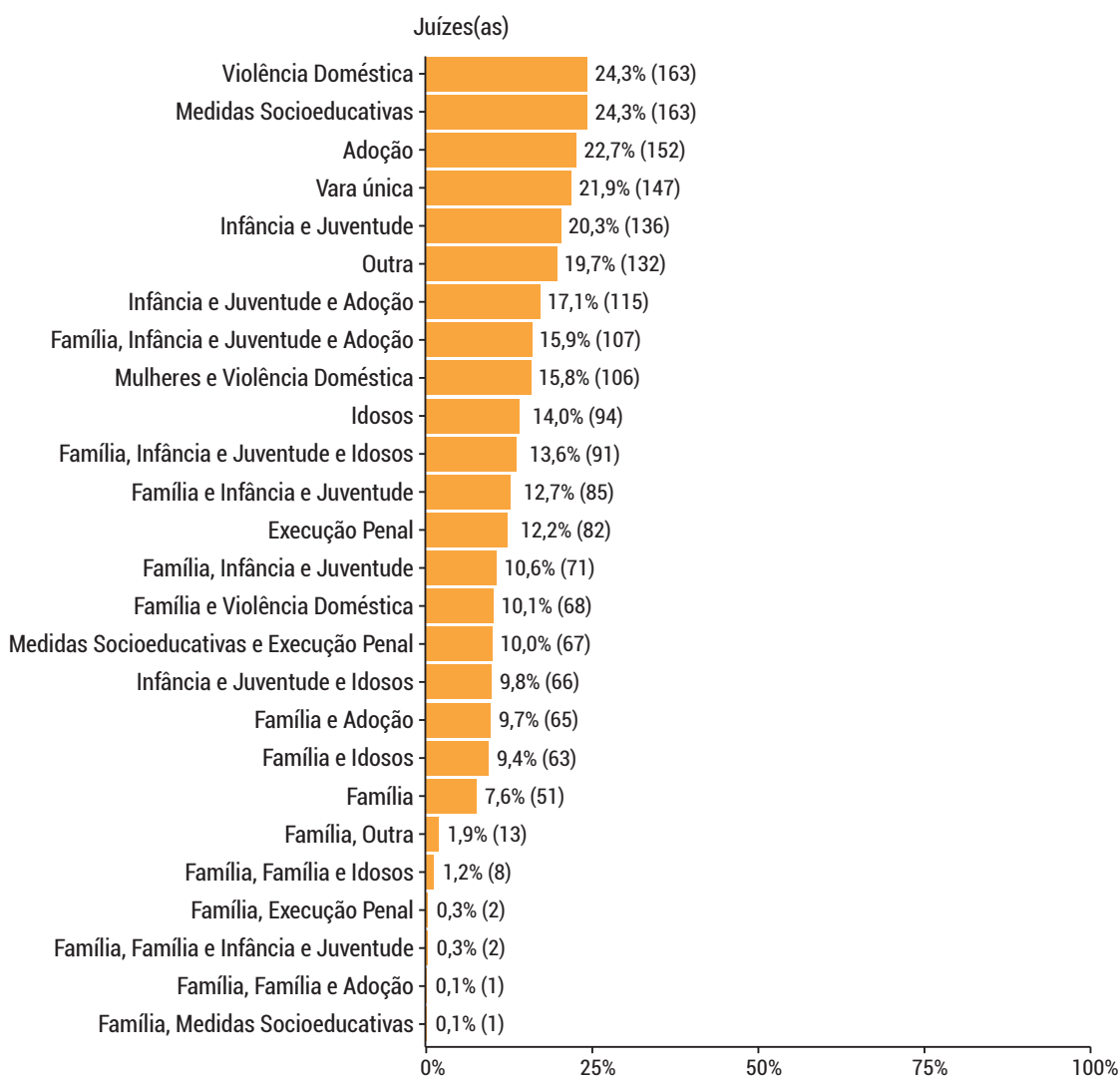
Já na Figura 12, os(as) profissionais das equipes multidisciplinares registraram, em especial, seis temas com mais atuação: infância e juventude; família; adoção; medida protetiva; idosos; e violência doméstica, o que evidencia que as legislações já consolidadas sobre temáticas como essas são, por consequência, as áreas que exigem os serviços dos(as) profissionais dessas equipes.

As pesquisas elencadas no Capítulo 3 indicam que muitas equipes estão trabalhando com o assunto “violência doméstica” (Conteratto e Tozi, 2021), mas também citam que



outras equipes atuam em temas dos mais variados, devido ao atendimento realizado em todo o fórum ou tribunal (Melo, Rosenblatt e Medeiros, 2021) e (Reis, 2016). Oliveira (2016) propõe que as equipes ainda incorporem tarefas relativas à mediação e conciliação em âmbito extrajudicial.

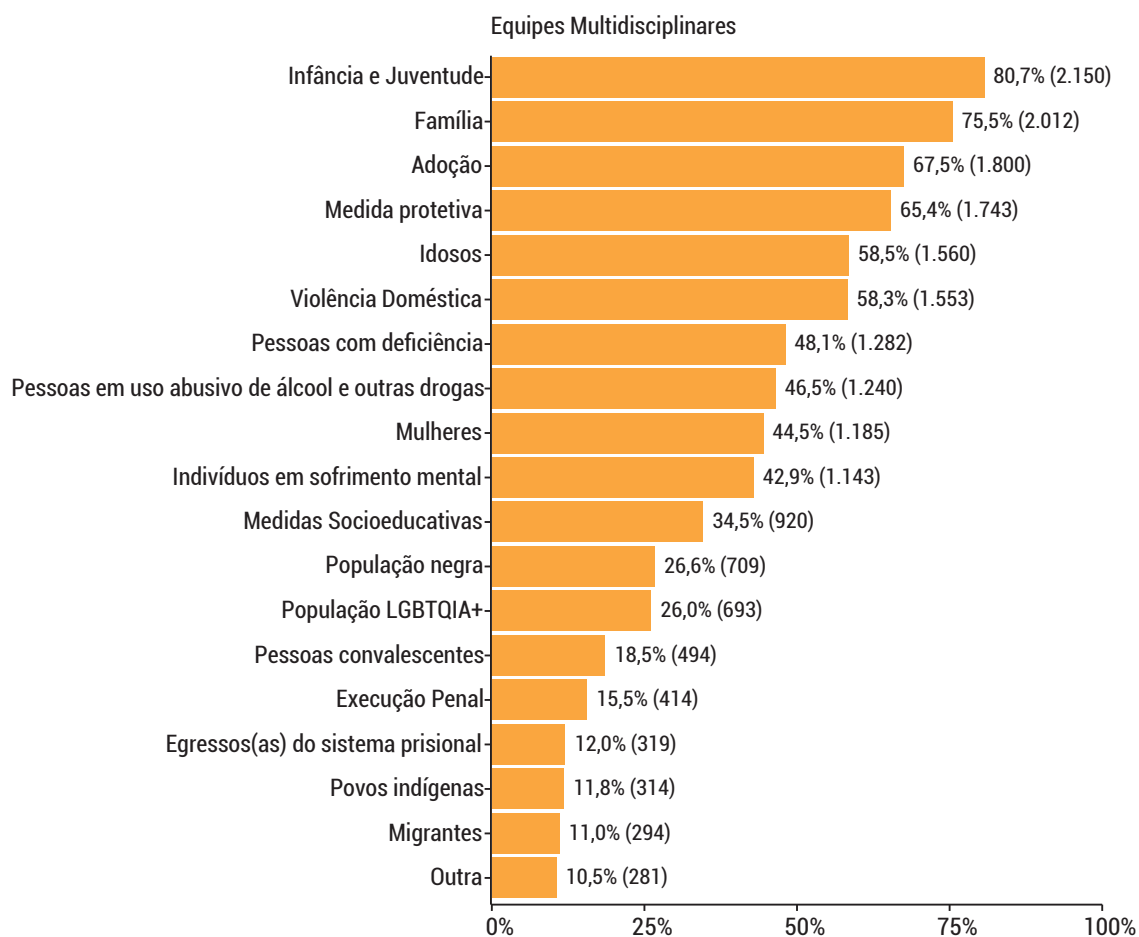
**Figura 11** – Competência da vara de atuação dos(as) juízes(as) e temáticas em que a equipe multidisciplinar trabalha



Fonte: Elaboração própria.



**Figura 12** – Competência da vara de atuação das equipes multidisciplinares



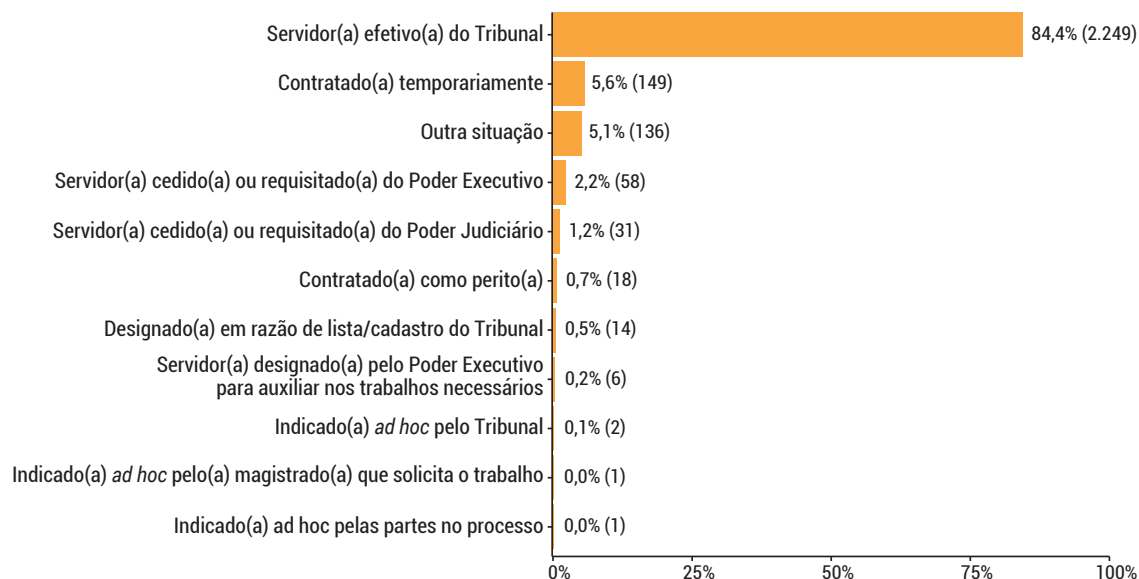
Fonte: Elaboração própria.

Realizou-se pergunta aos(às) profissionais dessas equipes sobre o vínculo das equipes multidisciplinares com o Poder Judiciário. De acordo com a Figura 13, 84,4% desses(as) profissionais são servidores(as) efetivos(as) do tribunal; portanto, quantidade majoritária. Dados que confirmam as informações registradas nas pesquisas sobre equipes multidisciplinares mencionadas no Capítulo 3 (Reis, 2016), (Melo, Rosenblatt e Medeiros, 2021) e (Conteratto e Tozi, 2021).

Já 5,6% são profissionais contratados(as) temporariamente para realizar as atividades atribuídas às equipes; e 5,1% se encontram em outra situação. Esse outro tipo de vínculo foi caracterizado, em maioria, por chefes ou gestores(as) de seção, chefes de secretaria ou cartório, gerentes de setor, comissários(as) de justiça, escreventes e entrevistadores(as) forenses.



**Figura 13 – Vínculo das equipes multidisciplinares**



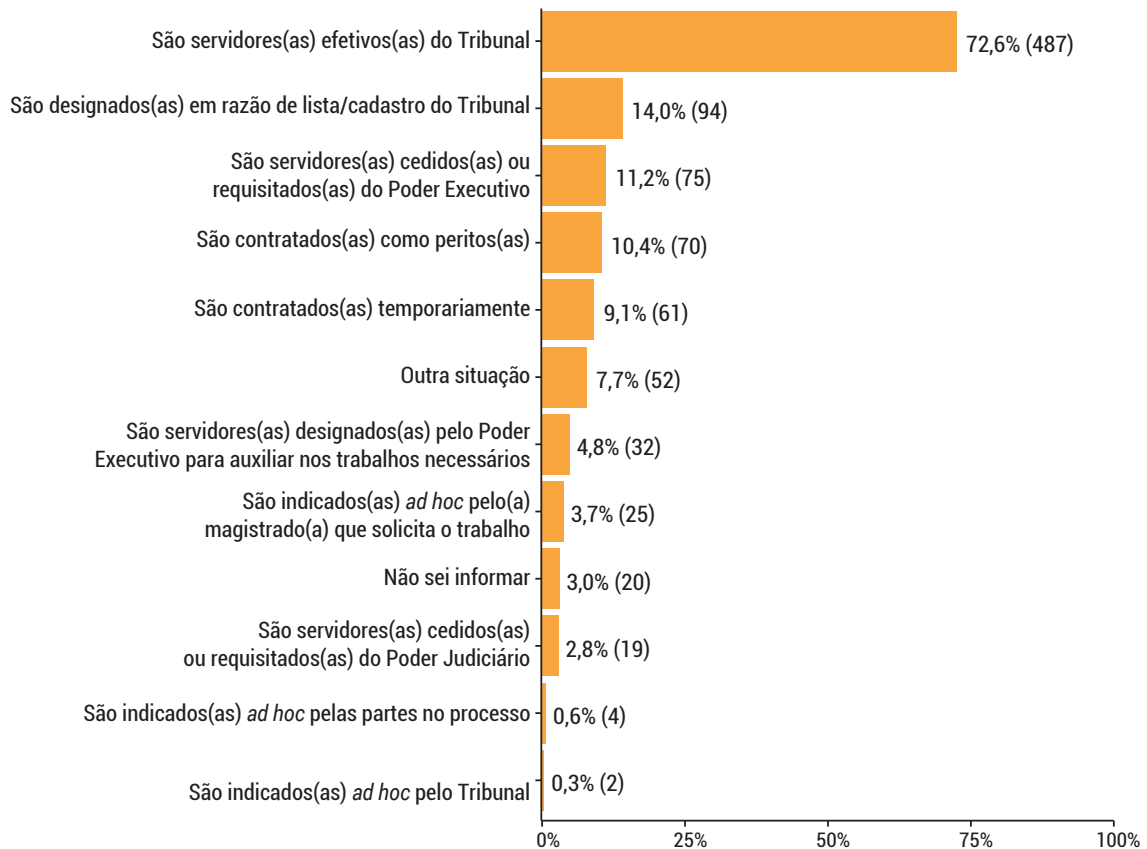
Fonte: Elaboração própria.

É interessante cotejar o perfil do público que participou da pesquisa mediante preenchimento do questionário destinado às equipes multidisciplinares, com relação ao perfil profissional das equipes que efetivamente atuam nas unidades judiciárias, sob a perspectiva da magistratura (Figuras 13 e 14). A diferença de respostas é esperada, pois, naturalmente, os(as) profissionais *ad hoc*, contratados(as) temporariamente, convocados(as) por cadastro e peritos(as) tiveram menos acesso ao formulário de pesquisa, já que não possuem vínculo direto com as unidades judiciárias. Por esse motivo, a Figura 13 distingue da Figura 14, visto que retratam dados diferentes.

Segundo os(as) magistrados(as), a maior parte dos trabalhos é desempenhado por servidores(as) efetivos(as), em que os(as) profissionais designados(as) por lista ou cadastro do tribunal ocupa a segunda forma mais frequente de trabalho, sendo essa a forma utilizada em 14% das unidades respondentes. De outro lado, como respondentes, os(as) designados por lista ou cadastro corresponderam somente a 0,5% do total de participações nesta pesquisa.



**Figura 14** – Vínculo da equipe multidisciplinar que atua com os(as) juízes(as)

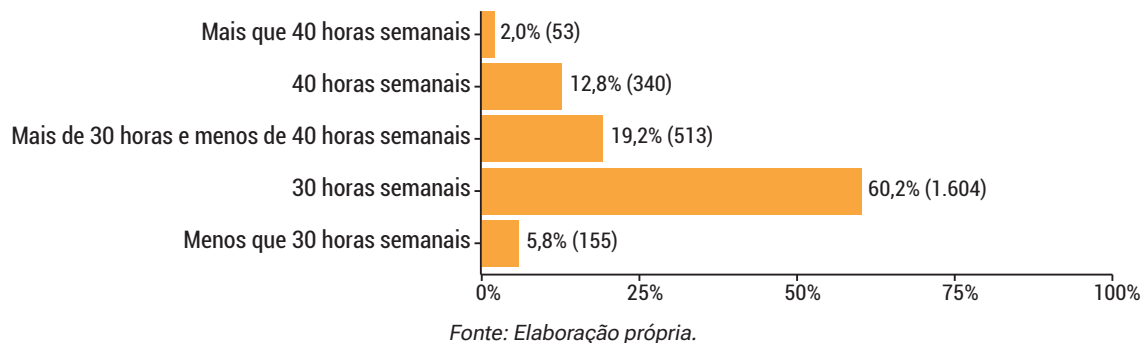


Fonte: Elaboração própria.

De acordo com a Figura 15, os(as) profissionais das equipes multidisciplinares trabalham 30 horas por semana – o que pode ser dividido em 6 horas por dia cinco vezes na semana (60,2%). Em segundo lugar, 19,2% trabalham mais de 30 horas e menos de 40 horas semanais; e, em terceiro lugar, estão as pessoas que trabalham 40 horas semanais (12,8%). Apenas 2% indicaram trabalhar mais que a jornada de 40 horas por semana.

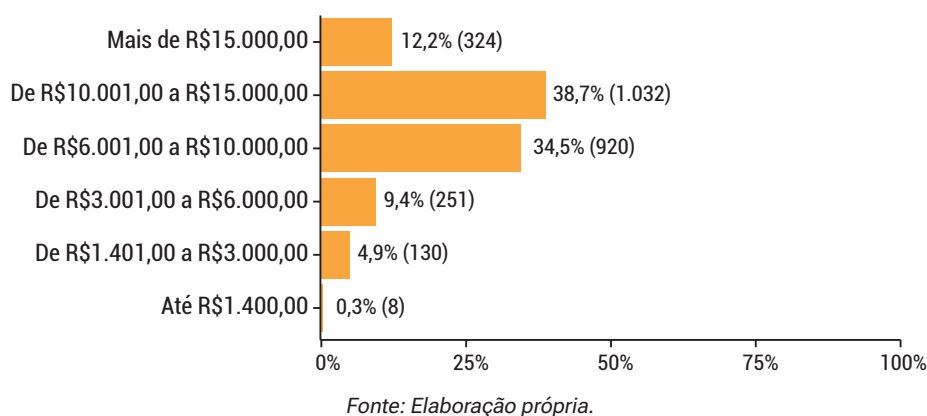


**Figura 15** – Carga horária semanal dos(as) profissionais que trabalham nas equipes multidisciplinares



No que se refere à faixa salarial dos(as) profissionais das equipes multidisciplinares, a Figura 16 indica que 38,7% deles(as) recebem entre R\$ 10 e R\$ 15 mil reais; logo em seguida, há um grupo que recebe entre R\$ 6 e R\$ 10 mil reais (34,5%). Portanto, esses dois grupos somados representam 73,2% de todo o segmento profissional.

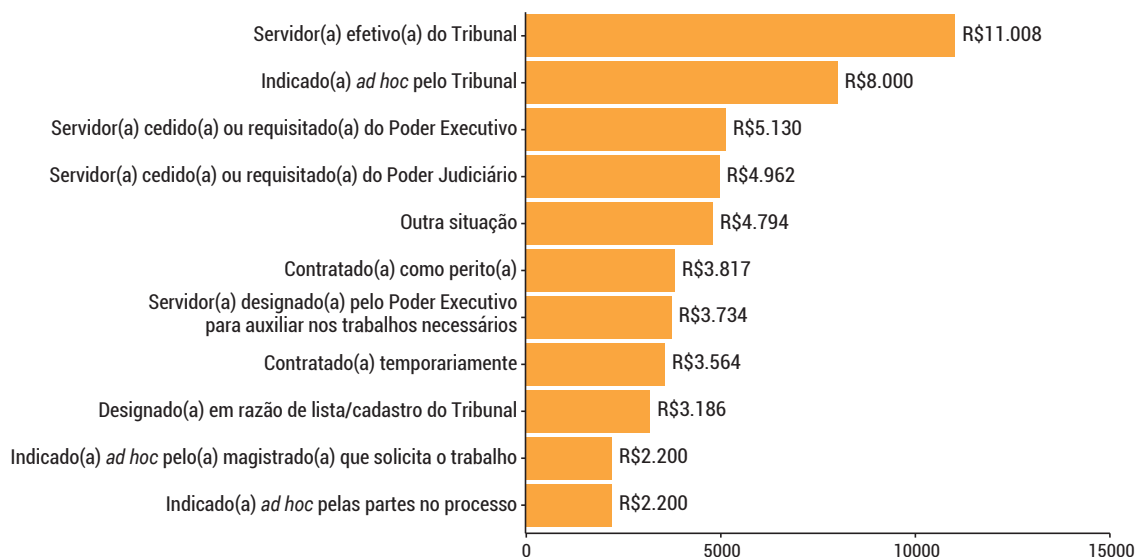
**Figura 16** – Faixa salarial dos(as) profissionais que trabalham nas equipes multidisciplinares



Conforme se verifica na Figura 17, a remuneração depende do tipo de vínculo das equipes, com maiores salários destinados aos(as) servidores(as) do tribunal, e menores para designações *ad hoc* ou por listas ou cadastros.



**Figura 17 – Salário médio por tipo de vínculo**



Fonte: Elaboração própria.

### 5.3 CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Nesta seção, serão apresentadas informações acerca das iniciativas de formação continuada; unidades do tribunal atendidas por essas equipes; existência de normativos para elaboração de pareceres, laudos e relatórios; grau de satisfação dos(as) profissionais das equipes multidisciplinares sobre a oferta de estrutura física, de materiais e de equipamentos disponibilizados pelos tribunais; frequência de reuniões realizadas; frequência de visitas feitas a jurisdicionados(as); frequência de realização das principais atividades da equipe; articulação com outras instituições; principais desafios no trabalho realizado.

No relatório **Escuta Especializada e Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes**<sup>53</sup>, somente 48,4% dos(as) respondentes indicaram que haviam feito curso de qualificação continuada sobre o tema em que atuavam.

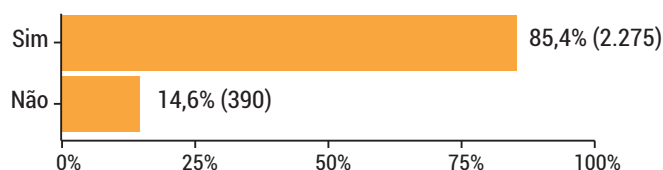
Já na presente pesquisa e, de acordo com a Figura 18, 85,4% dos(as) profissionais das equipes multidisciplinares indicaram ter realizado cursos de aperfeiçoamento em sua

<sup>53</sup> Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/relatorio-sobre-escuta-especializada-20-05-2024.pdf> Acesso em: 9 dez. 2024.



área de atuação nos últimos 12 meses, revelando um percentual significativo na busca por aprimorar conhecimentos.

**Figura 18** – Realização de cursos de aperfeiçoamento pela equipe multidisciplinar na respectiva área de atuação nos últimos 12 meses

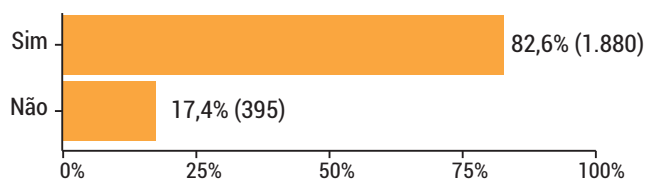


Fonte: Elaboração própria.

Melo, Rosenblatt e Medeiros (2021) e Reis (2016), em investigação acerca do interesse e da necessidade de formação continuada, destacam que os(as) profissionais das equipes multidisciplinares buscam cursos de aperfeiçoamento por conta própria, revelando que os tribunais não oferecem – no momento de realização daquelas pesquisas – não ofereciam tais cursos.

De todo modo, na pesquisa em tela, os dados demonstram outra realidade. Em 82,6% dos casos, o tribunal ou escola vinculada ao tribunal ofertou o curso realizado, segundo a Figura 19.

**Figura 19** – O curso que a equipe multidisciplinar participou foi oferecido pelo tribunal ou escola vinculada ao tribunal?

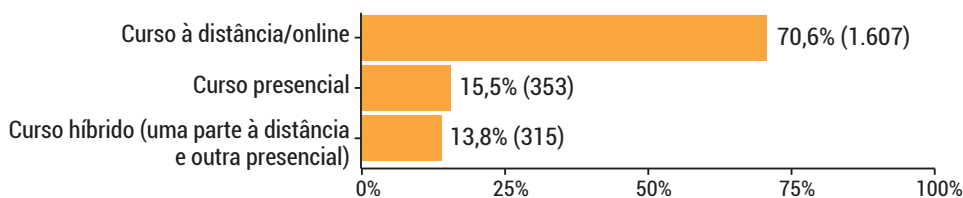


Fonte: Elaboração própria.

Na Figura 20, há os percentuais relativos às modalidades oferecidas nos cursos. A modalidade a distância ou *online* registra 70,6% de oferta. Fato que provavelmente contribui para o fato de haver mais capacitações, demonstrado nas figuras 18 e 19.



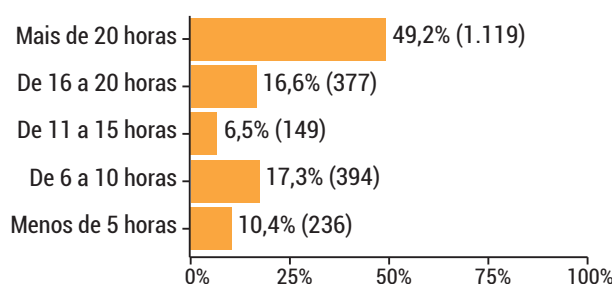
**Figura 20** – Modalidade do curso feito pela equipe multidisciplinar



Fonte: Elaboração própria.

Quanto à quantidade de horas dos cursos realizados pelos(as) profissionais das equipes multidisciplinares, a Figura 21 apresenta 49,2% de cursos com mais de 20 horas. É expressiva a quantidade de cursos de curta duração (menos de 20 horas/aula) que ainda são realizados. Em segundo lugar, estão os cursos realizados entre 6 e 10 horas (17,3%) e, em terceiro lugar, os cursos entre 16 e 20 horas (16,6%).

**Figura 21** – Quantidade de horas do curso realizado



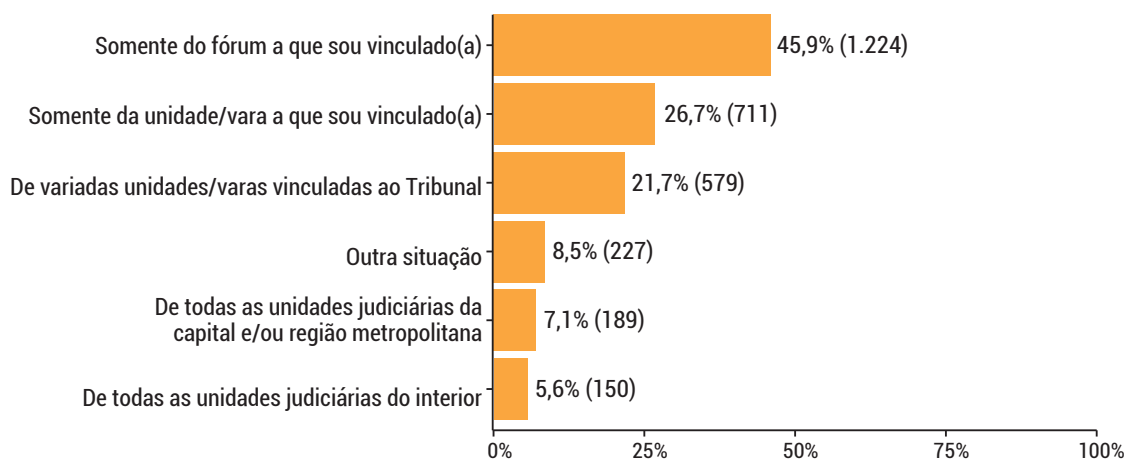
Fonte: Elaboração própria.

Nas respostas a seguir, relativas às unidades atendidas pelos(as) profissionais das equipes multidisciplinares, havia a possibilidade de assinalar mais de uma opção. Assim, os percentuais apresentados somam mais que 100%.

Na Figura 22, em 45,9% dos casos, os(as) profissionais das equipes multidisciplinares atendem somente casos/processos relativos ao fórum a que estão vinculados(as); em segundo lugar, estão os(as) profissionais que se dedicam a casos ou processos apenas a unidade ou vara a que estão vinculados(as) em 26,7%; e, em terceiro lugar, com 21,7%, estão os(as) profissionais que examinam casos ou processos de várias unidades ou varas do tribunal.



**Figura 22** – Unidades atendidas pela equipe multidisciplinar



Fonte: Elaboração própria.

Foi perguntado aos(as) profissionais das equipes multidisciplinares e aos(as) magistrados(as) se há normativos e/ou regulamentações próprias do tribunal a que estão vinculados(as) sobre a emissão dos pareceres, laudos e relatórios elaborados por essas equipes.

Conforme a Figura 23, os(as) juízes(as), em maior percentual (49,8%), apontaram que há normativos para a emissão de tais documentos; já os(as) profissionais das equipes indicaram a existência de tais regulamentos em 41% dos casos.

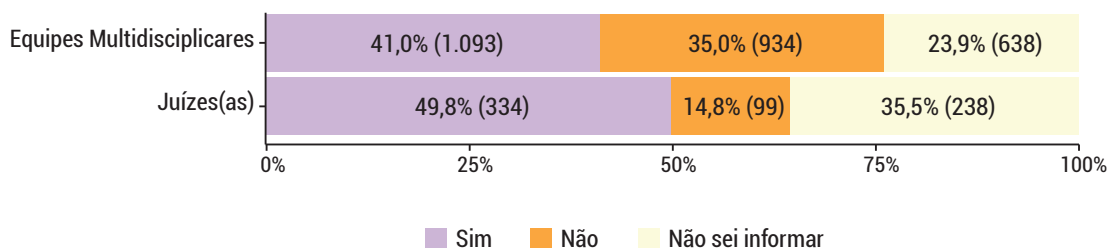
Observe-se que 58,9% das respostas dos(as) profissionais das equipes multidisciplinares indicaram que tais normativos não existem ou que não sabem informar. Já 50,3% dos(as) magistrados(as) também não sabem informar ou afirmam não haver regulamentos. Note-se que 35,5% dos(as) juízes(as) não sabem informar.

Segundo Conteratto e Tozi (2021), Melo, Rosenblatt e Medeiros (2021) e Reis (2016), os relatórios, laudos e pareceres não obedecem a um padrão institucional; essas pesquisadoras indicam que o juízo determina a padronagem a seguir e, mudando a titularidade do cargo, alterações no padrão de elaboração desses documentos são frequentemente realizadas.

Com base nessas informações geradas qualitativamente, pode-se inferir que os percentuais significativos das opções “não” e “não sei informar” podem indicar essa falta de padrão detectada pelas citadas pesquisadoras.



**Figura 23** – Existência de normativos do tribunal para a emissão de relatórios, laudos e pareceres da equipe multidisciplinar



Fonte: Elaboração própria.

No que diz respeito à oferta de estrutura física, de materiais e de equipamentos para a realização do trabalho dos(as) profissionais das equipes multidisciplinares, a Figura 24 ilustra 11 itens em que os(as) respondentes deveriam indicar seu grau de satisfação – entre muito satisfeito(a) e muito insatisfeito(a), além da opção “Não se aplica/Não sei informar”.

Tal como apresentado nas Figuras 7 e 9, apenas três profissionais com formação e função em medicina participaram da pesquisa. Desse modo, os insumos para atendimento médico constituem item que não se aplica na maior parte dos tribunais em que estão os(as) profissionais das equipes multidisciplinares (76,7%). Nesse mesmo sentido, nota-se menos pedagogos(as) nessas equipes (130 com graduação na área e 90 atuando como tal, também de acordo com as Figuras 7 e 9), há percentual de 20,3% em que esse item não se aplica.

Destaque-se aqui que os maiores percentuais de satisfação (somando muito satisfeito com satisfeito) são os relativos a “apoio de pessoal para utilização de equipamentos de informática”, com 80,7%; oferta de “materiais de escritório e expediente”, com 77,6%; disponibilização de “mobiliário”, com 73,2%; oferta de “computadores”, com 71,5%; e “transporte para realização de visitas”, com 64,7%.

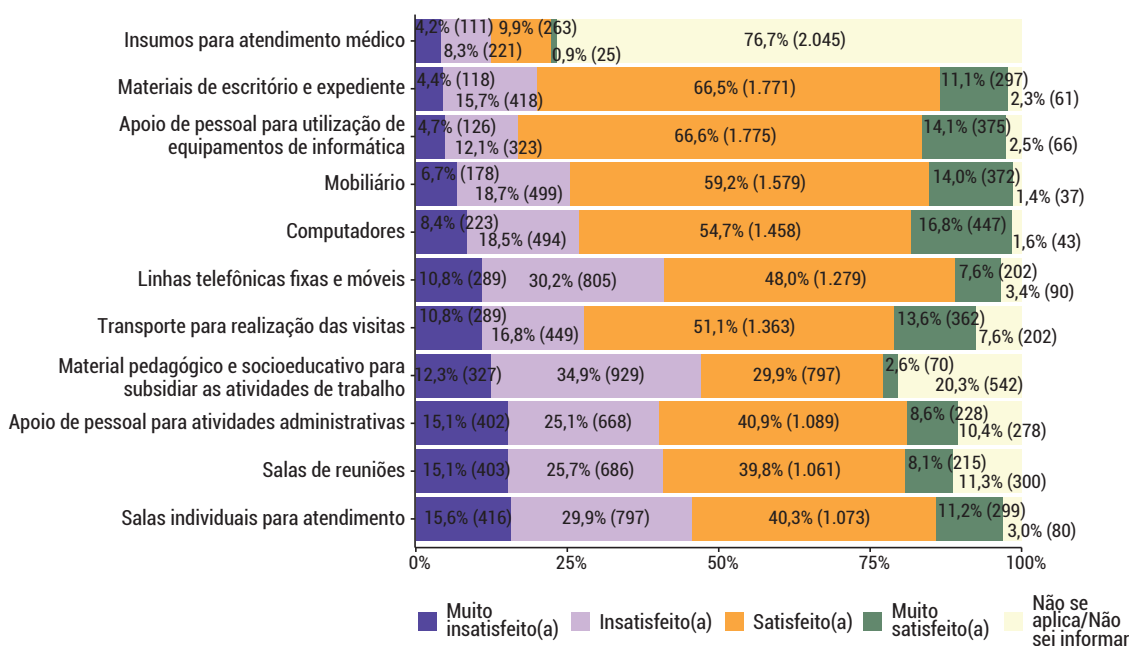
Os maiores percentuais de insatisfação (adicionando muito insatisfeito com insatisfeito) estão nos itens relativos a “material pedagógico e socioeducativo para subsidiar as atividades de trabalho”, com 47,2%; “salas individuais para atendimento”, com 45,5%; seguido do item “linhas telefônicas fixas e móveis”, com 41%.

Considerando o trabalho realizado com crianças e adolescentes (visto os temas indicados pelas equipes multidisciplinares na Figura 12), os materiais pedagógicos ou lúdicos são importantes para o processo de aproximação interpessoal e de entendimento das situações em análise.



No mencionado relatório sobre escuta especializada e depoimento especial, os(as) informantes assinalaram que realizam atendimentos individuais no tema em que atuam em 80,2% dos casos – o que reporta à ideia de que tais salas são muito importantes para o desenvolvimento do trabalho dessas equipes. Soma-se a isso o fato de que os(as) profissionais das equipes multidisciplinares mantêm contatos frequentes com jurisdicionados(as), pessoas próximas a eles(as) e com outras instituições; assim, a disponibilidade de linhas telefônicas é fundamental para essa atividade.

**Figura 24** – Grau de satisfação da equipe multidisciplinar em relação à estrutura física, de materiais e de equipamentos disponíveis



Fonte: Elaboração própria.

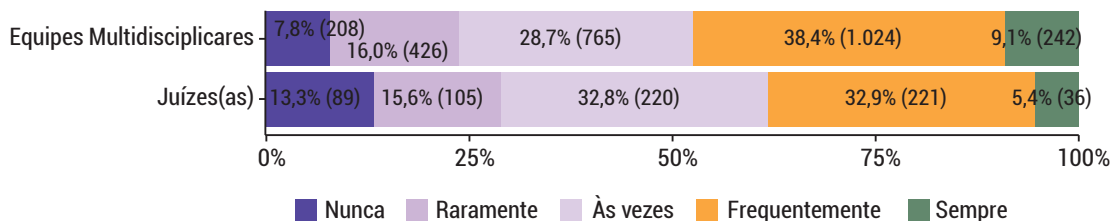
Foi perguntado aos(as) profissionais das equipes multidisciplinares e aos(as) juízes(as) acerca da frequência das reuniões feitas entre esses(as) profissionais e entre profissionais e os(as) magistrados(as).

Nesse sentido, os(as) profissionais das equipes apontaram que, em 47,5% dos casos, as reuniões são feitas sempre ou frequentemente; em 28,7% dos casos, as reuniões acontecem às vezes; e em 23,8%, as reuniões são raras ou nunca ocorrem.

Quanto às reuniões realizadas entre as equipes e os(as) juízes(as), estes(as) responderam que, em 38,3% dos casos, as reuniões são frequentes ou ocorrem sempre; às vezes, acontecem em 32,8% das situações; e, em 28,9%, essas reuniões ocorrem raramente ou nunca, conforme a Figura 25.



**Figura 25** – Frequência das reuniões de equipe



Fonte: Elaboração própria.

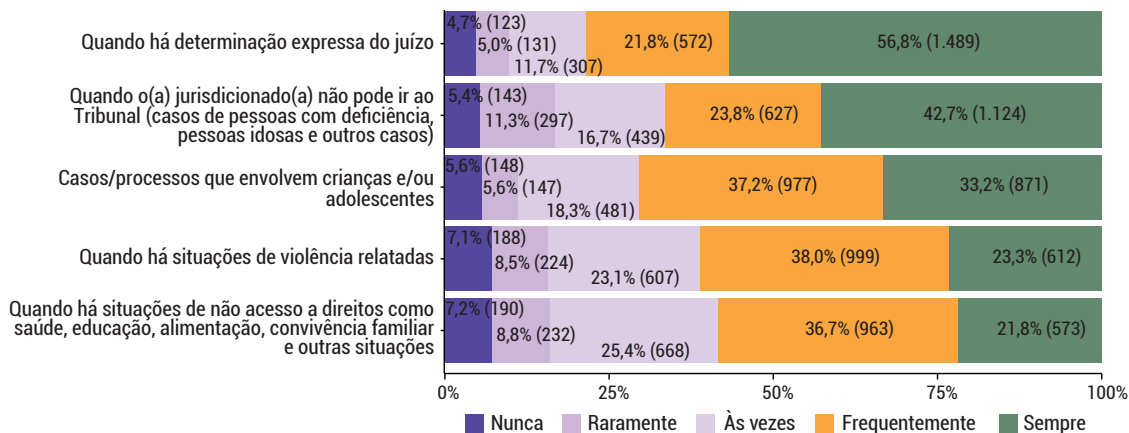
No questionário, havia uma indagação feita aos(as) profissionais das equipes multidisciplinares acerca de situações em que são realizadas visitas das equipes aos(as) jurisdicionados(as). Desse modo, e conforme a Figura 26, a situação em que as visitas mais acontecem é aquela em que o juízo determina a visita (78,6%, adicionando frequentemente e sempre).

A segunda situação em que há mais visitas é quando envolve crianças e adolescentes (70,4%, adicionando frequentemente e sempre). Em terceiro lugar, constam os casos em que o(a) jurisdicionado(a) não pode ir ao tribunal (66,5%, adicionando frequentemente e sempre).

De toda sorte, as situações ilustradas na Figura 26 demonstram que as visitas ultrapassam os 50%, somando as opções “frequentemente” e “sempre” – revelando que tais atividades são constantes no trabalho dessas equipes.



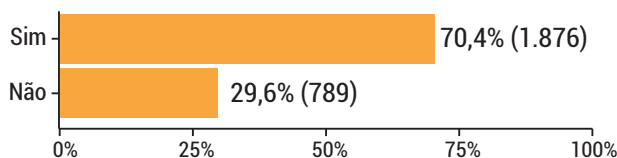
**Figura 26** – Frequência das visitas da equipe multidisciplinar aos(às) jurisdicionados(as)/parte no processo



Fonte: Elaboração própria.

De acordo com a Figura 27, cerca de 70,4% dos(as) profissionais das equipes multidisciplinares indicaram que é possível realizar algum procedimento do estudo psicossocial remotamente.

**Figura 27** – Possibilidade de realização de algum procedimento do estudo psicossocial de modo remoto ou *online*



Fonte: Elaboração própria.

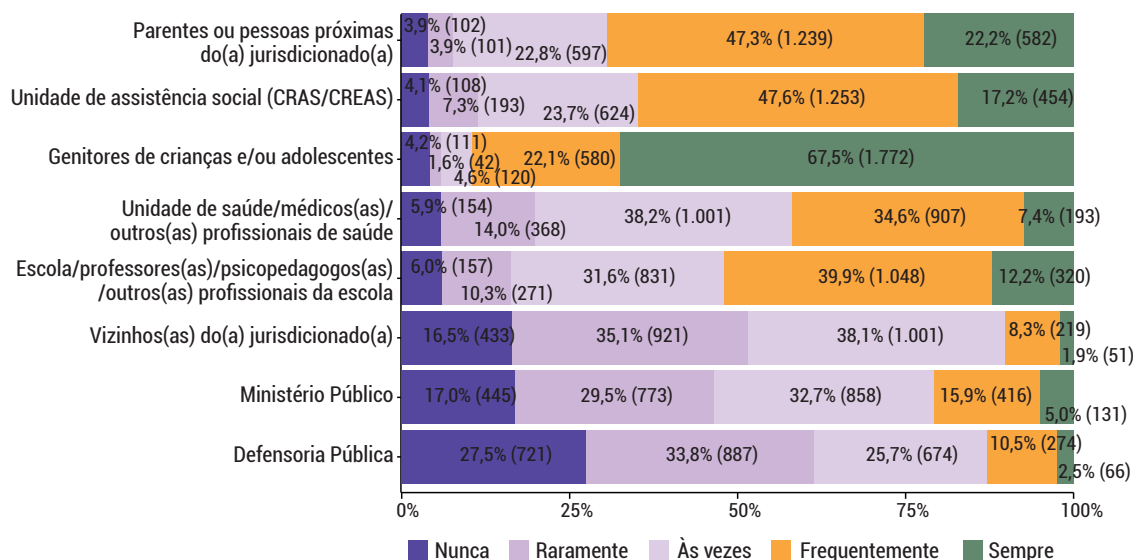
Na Figura 28, descrevem-se os dados referentes à frequência de visitas ou de conversas com pessoas ou instituições para melhor compreensão do caso ou processo. Apresentam-se oito opções: três correspondentes a pessoas – parentes, genitores, vizinhos(as) – e cinco relacionadas a instituições a que o(a) jurisdicionado(a)/parte é vinculado(a) – unidades de assistência social, saúde, educação, Ministério e Defensoria Públicos.

A visita ou interlocução com genitores de crianças e adolescentes é sempre feita em 67,5% dos casos e frequentemente realizada em 22,1% das situações, somando 89,6%. As visitas ou conversas com parentes ou pessoas próximas dos(as) jurisdicionados(as) também são bastante utilizadas, já que 69,5% dos(as) respondentes afirmaram utilizar esse mecanismo para melhor compreender as questões sempre ou frequentemente.

Já as instituições mais contatadas para melhor compreensão de casos são as unidades de assistência social (64,8%) e de educação (52,1%), frequentemente e sempre. Com menor índice de procura estão a Defensoria Pública (61,3% nunca ou raramente); os(as) vizinhos(as) do(a) jurisdicionado(a) (51,6% nunca ou raramente) e o Ministério Público (46,5% nunca ou raramente). Tanto nas pesquisas mencionadas (Melo, Rosenblatt e Medeiros (2021) e Reis (2016)) quanto em alguns normativos (Provimento CNJ n. 165/2024, Resolução CNJ n. 213/2015), que regulamentam as funções das equipes multidisciplinares, há previsão de que essas equipes façam contato com instituições que também atendam os(as) jurisdicionados(as).

Lembrando que, conforme a Figura 12, os cinco temas mais trabalhados pelas equipes multidisciplinares são infância e juventude, família, adoção, medidas protetivas e idosos.

**Figura 28** – Frequência de visitas e/ou conversas feitas pela equipe multidisciplinar com instituições ou pessoas, com o objetivo de compreender melhor a situação social e/ou psicológica do(a) jurisdicionado(a)/parte no processo



Fonte: Elaboração própria.

Acerca da frequência de realização de atividades das equipes multidisciplinares, foram listadas 13 opções para que os(as) profissionais indicassem baixa, média e alta frequência, além de “Não se aplica/Não sei informar”.

Melo, Rosenblatt e Medeiros (2021), como mencionado no Capítulo 3 deste relatório, elucidam que a elaboração de pareceres, laudos e relatórios é uma das grandes atribuições das equipes multidisciplinares, contudo, os(as) profissionais, na pesquisa mencionada, questionam a obrigação de realizar tarefas, como a triagem, de casos ou processos e





revelam que executam atividades que não proporcionam visibilidade, como os encontros interinstitucionais, a realização de grupos reflexivos, a tradução da linguagem jurídica.

Ainda Conteratto e Tozi (2021), Melo, Rosenblatt e Medeiros (2021) e Reis (2016) destacam, em suas investigações, que as equipes multidisciplinares também realizam atendimentos psicossociais com vítimas e agressores, fazendo entrevistas, visitas domiciliares e coleta de depoimentos especiais – o que corrobora os dados apresentados na Figura 27.

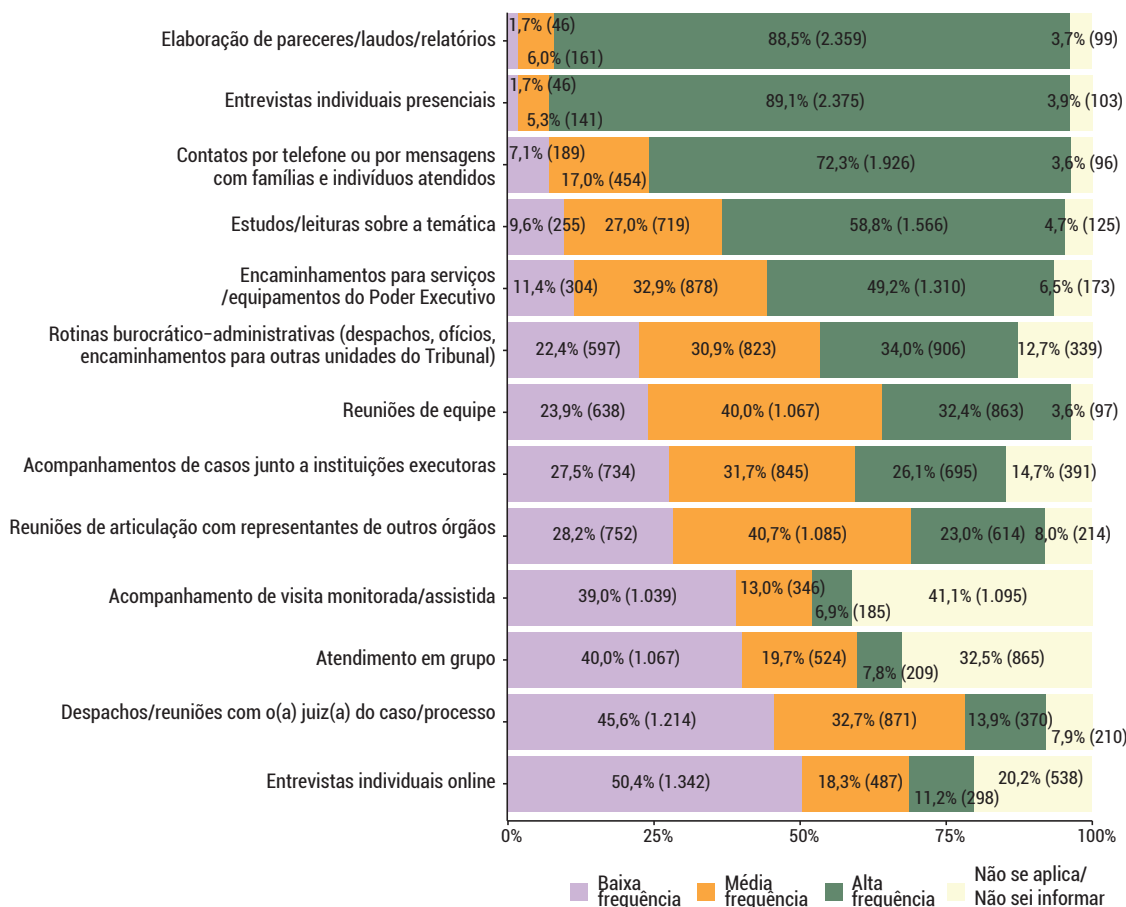
Na Figura 29, há ilustração das respostas na pesquisa em tela. As duas tarefas mais importantes e que demandam mais tempo das equipes são a realização de entrevistas individuais presenciais (89,1% de alta frequência) e a elaboração de pareceres, laudos ou relatórios (88,5% de alta frequência).

Os contatos realizados com as pessoas atendidas e seus familiares respondem por 72,3% de atividade de alta frequência. Já a realização de estudos e leituras sobre as temáticas em que atuam correspondem a 58,8%, em alta frequência também.

As tarefas de baixa frequência ou que os(as) respondentes apontaram que não se aplica/não sabem informar são: acompanhamento de visita monitorada/assistida (80,1%); atendimento em grupo (72,5%); e entrevistas individuais *online* (70,6%). Note-se a relação entre a alta frequência de entrevistas individuais presenciais em oposição à baixa frequência de tais entrevistas online, o que revela que tal atividade é predominantemente realizada de forma presencial.



**Figura 29** – Frequência de realização de atividades pela equipe multidisciplinar

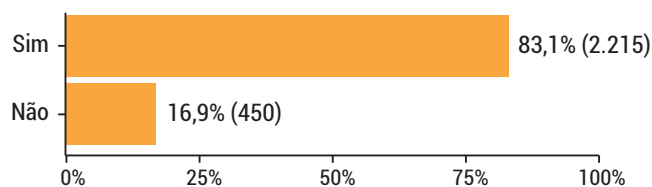


Fonte: Elaboração própria.

Acerca da existência de prazos para a elaboração de pareceres, laudos ou relatórios, a Figura 30 apresenta 83,1% de respostas positivas.



**Figura 30** – Existência de prazo para a equipe multidisciplinar elaborar relatório, parecer ou laudo



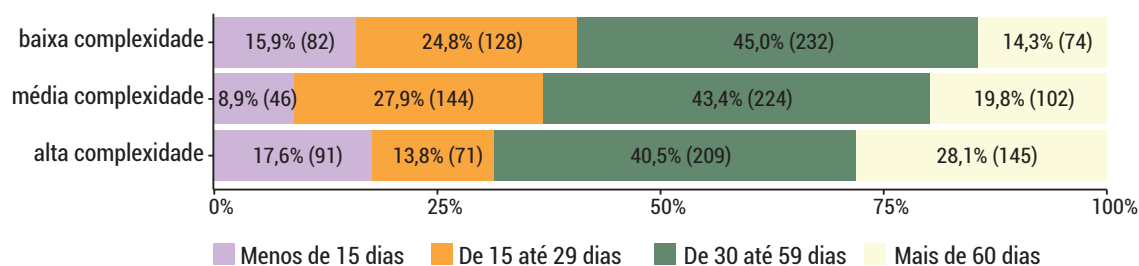
Fonte: Elaboração própria.

A levar em consideração a complexidade dos casos, os(as) respondentes indicaram, conforme a Figura 31, que, na baixa complexidade, aumentam os casos que devem ter relatórios, laudos ou pareceres prontos em menos de 15 dias (15,9%) e diminuem os casos em que se pode apresentar tais documentos em mais de 60 dias (14,3%).

A considerar a média complexidade, diminui a percentagem de pareceres, laudos ou relatórios a serem entregues em menos de 15 dias (8,9%) e aumenta o percentual de prazo de mais de 60 dias (19,8%). Já nos casos de alta complexidade, aumenta a percentagem de prazo de menos de 15 dias (17,6%) e aumenta o percentual de prazo de mais de 60 dias (28,1%).

Em leitura de informações nas respostas abertas, houve explicação de que, algumas vezes, pede-se para que os(as) profissionais das equipes elaborem relatórios, laudos ou pareceres no mesmo dia em que o(a) custodiado(a) se apresenta para a audiência de custódia – assim, o prazo é de 0 (zero) dia. É possível que essa seja uma das explicações para o aumento no percentual de menos de 15 dias para casos de alta complexidade. De todo modo, o prazo mais comum, apontado pelos(as) profissionais é de 30 dias.

**Figura 31** – Prazo para elaboração de relatório, parecer ou laudo, de acordo com a complexidade



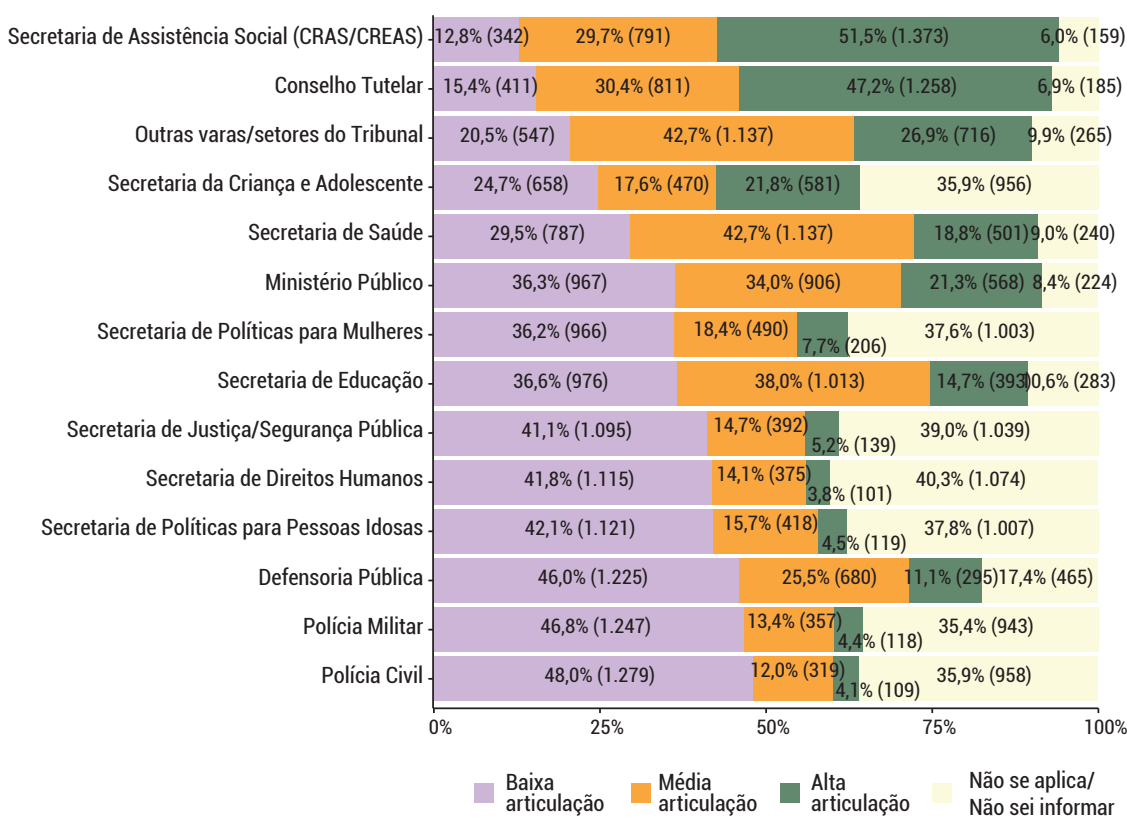
Fonte: Elaboração própria.



Os(as) profissionais das equipes multidisciplinares foram questionados sobre o nível de articulação com 13 instituições e outras varas/setores do tribunal. Na Figura 32, é possível verificar que há seis instituições com as quais as equipes mantêm níveis de médio a alto de articulação. São elas, por ordem decrescente de articulação: Secretaria de Assistência Social (81,2%); Conselho Tutelar (77,6%); outras varas/setores do tribunal (69,6%); Secretaria de Saúde (61,5%); Ministério Público (55,3%); e Secretaria de Educação (52,7%)<sup>54</sup>.

Note-se que as seis últimas instituições que constam na Figura 32, com exceção da Defensoria Pública, têm baixa articulação com as equipes multidisciplinares, revelando percentuais entre 48% (Polícia Civil) e 46,8% (Polícia Militar) e possuem ainda percentuais consideráveis com a opção “Não se aplica/Não sei informar”, apresentando 40,3%, como é o caso da Secretaria de Direitos Humanos, e da Polícia Militar, com 35,4%.

**Figura 32** – Nível de articulação interinstitucional da equipe multidisciplinar



Fonte: Elaboração própria.

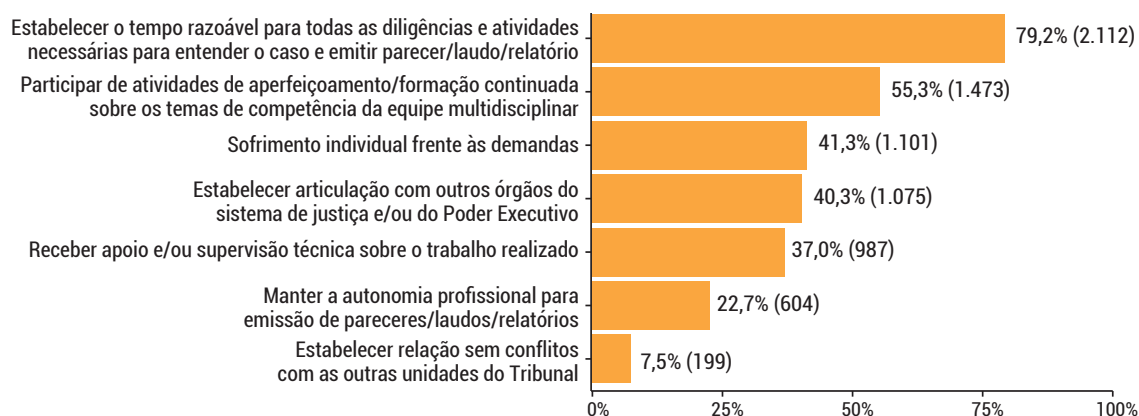
54 Esses percentuais correspondem à soma entre níveis médio e alto de articulação.



Os(as) profissionais das equipes multidisciplinares foram questionados(as) acerca dos principais desafios que enfrentam no trabalho realizado nos tribunais de justiça dos estados. Os(as) respondentes poderiam assinalar até três opções, por isso a soma dos percentuais é maior que 100%.

Destaque para os quatro primeiros desafios marcados pelos(as) informantes. Duas opções são referentes ao exercício do trabalho em si: estabelecer tempo razoável entre a demanda para entender os casos e emitir parecer, laudo ou relatório, com 79,2%; estabelecer articulação com outros órgãos do Sistema de Justiça ou do Poder Executivo, com 40,3%. Já as outras duas são relativas a iniciativas de aprimoramento na formação e de saúde mental: participar de atividades de aperfeiçoamento que tangem à competência da equipe, com 55,3%, e sofrimento individual diante das demandas, com 41,3%, de acordo com a Figura 33.

**Figura 33** – Principais desafios da equipe multidisciplinar



Fonte: Elaboração própria.

Na sequência do questionário aplicado, foi perguntado aos(às) profissionais das equipes multidisciplinares se consideravam relevante, para a melhoria da prestação jurisdicional, a equiparação do número de profissionais das equipes multidisciplinares em número proporcional à quantidade de processos que tramitam na unidade.

Nesse contexto, os(as) respondentes apontaram uma necessidade urgente de equiparar o número de profissionais das equipes multidisciplinares ao volume de processos e à complexidade das demandas judiciais. Muitos(as) profissionais indicaram que as equipes estão reduzidas ou sobrecarregadas, impactando negativamente na qualidade do trabalho e atrasando a prestação jurisdicional. São os principais comentários<sup>55</sup>:

55 Resumo e categorização de respostas feitas a partir do ChatGPT com monitoramento manual por amostra.



1. Sobrecarga de trabalho: muitos(as) relatam a alta demanda processual e a falta de profissionais, o que compromete a qualidade do trabalho e contribui para o adoecimento emocional;
2. Defasagem de recursos: há críticas quanto à infraestrutura inadequada, como falta de salas apropriadas (especialmente para realização das entrevistas individuais), materiais técnicos (como os testes psicológicos) e equipamentos de trabalho;
3. Falta de valorização: a baixa remuneração, a ausência de planos de carreira e o reconhecimento insuficiente para a complexidade do trabalho foram pontos recorrentes;
4. Autonomia profissional: alguns(as) profissionais enfrentam interferências de magistrados(as) em suas decisões técnicas, o que compromete a independência de suas ações;
5. Capacitação e supervisão: foi mencionada a necessidade de mais oportunidades de formação contínua e supervisão técnica para melhor qualificar os atendimentos;
6. Ambiente de trabalho: apesar de muitos(as) relatarem boas relações interpessoais nas equipes, o clima organizacional é afetado por pressões de produtividade e falta de suporte da gestão;
7. Propostas de melhoria: aumento do número de profissionais, melhores condições de trabalho, reconhecimento salarial, capacitações específicas e implementação de coordenação técnica.

No último campo do questionário, os(as) profissionais tiveram a oportunidade de indicar sugestões de aperfeiçoamento dos serviços das equipes. As principais sugestões incluem:

1. Recrutamento de novos(as) profissionais por meio de concursos públicos ou convocação dos(as) aprovados(as) em concursos anteriores, especialmente nas áreas de psicologia e serviço social;
2. Realização de estudos para avaliar a quantidade de laudos e pareceres produzidos por profissional, a fim de dimensionar adequadamente o número de profissionais necessários(as);
3. Reorganização das equipes, com distribuição mais equitativa, levando em consideração não apenas o número de processos, mas também fatores, como a complexidade das demandas, o tamanho do território/comarca, o número de habitantes, o tempo médio gasto com cada modalidade de processos, a vulnerabilidade social do território e o número de pessoas e de instituições envolvidas;
4. Especialização das equipes para atender diferentes áreas (como infância e juventude, vara criminal etc.) ou realizar funções específicas, como é o caso



de profissionais qualificados(as) para tomada de depoimento especial, com profissionais em número proporcional à demanda particular de cada área; e

5. Reposição de cargos vacantes devido a aposentadorias, falecimentos ou exonerações, além de treinamento contínuo e padronização de atividades, com estudos sobre os prazos a serem cumpridos na apresentação dos relatórios, laudos ou pareceres.

Essas ações visam melhorar a eficiência, celeridade e qualidade dos serviços prestados pelo Judiciário, além de garantir melhores condições de trabalho para os(as) profissionais envolvidos(as)<sup>56</sup>.

## 5.4 GESTÃO DAS UNIDADES NA PERSPECTIVA DA MAGISTRATURA

Na segunda parte deste capítulo, serão apresentados os dados das perguntas específicas feitas aos(às) magistrados(as). Foram levantados questionamentos sobre: i) acompanhamento de atendimento ou entrevista por profissional da equipe em conjunto com o(a) magistrado(a); ii) percepção quanto ao trabalho desenvolvido pelas equipes e intersectorialidade; iii) formação de cadastro e processo seletivo para fazer parte das equipes multidisciplinares; iv) quantidade de profissionais que atuam nas equipes e opinião sobre o número de profissionais necessário; v) prazos para emissão de relatórios, laudos ou pareceres; vi) responsáveis pelos encaminhamentos para acesso a direitos em outras instituições; vii) motivos de desligamento de profissionais; e viii) doenças relatadas por esses(as) profissionais.

### 5.4.1 Percepção dos(as) magistrados(as) quanto ao trabalho realizado pelas equipes multidisciplinares

Nesta seção, serão apresentados os resultados relativos às percepções dos(as) juízes(as) quanto ao possível acompanhamento das tarefas das equipes multidisciplinares, aos subsídios entregues pelas equipes para que os(as) magistrados(as) formem opinião e emitam sentenças e ao trabalho intersectorial desenvolvido por essas equipes.

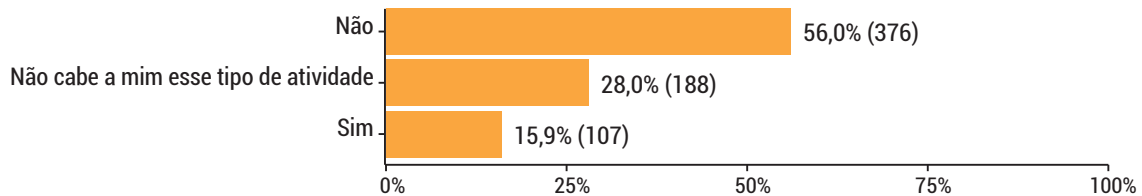
Conforme a Figura 34, 84% dos(as) juízes(as) não acompanham os atendimentos ou as entrevistas dos(as) profissionais das equipes multidisciplinares com as partes e os(as) demais envolvidos(as) no processo.

---

56 Resumo e categorização de respostas feitas por meio do ChatGPT, com monitoramento manual por amostra.



**Figura 34** – Atendimento ou entrevista realizada por profissional da equipe multidisciplinar acompanhado(a) pelos(as) juízes(as)



Fonte: Elaboração própria.

Os(as) magistrados(as) foram perguntados(as) acerca de seu grau de concordância em relação à independência ou autonomia dos(as) profissionais das equipes multidisciplinares; à qualificação desses(as) profissionais diante das demandas; à qualidade e à tempestividade dos relatórios, laudos e pareceres apresentados.

Desse modo, a Figura 35 ilustra que 67,8% dos(as) juízes(as) consideram que o trabalho da equipe multidisciplinar é independente e autônomo. Esse percentual aumenta (mais 21,5%) se for somado o percentual de concordância parcial (89,3%). Note-se que, conforme a Figura 31, a independência ou autonomia no trabalho dos(as) profissionais das equipes torna-se um desafio em 22,7% dos casos.

Reis (2016) já ressaltava, em sua tese de doutorado, os conflitos identificados acerca da autonomia e independência dos(as) profissionais dessas equipes perante as demandas de promotores(as) – informação que se não condiz com os dados desta pesquisa.

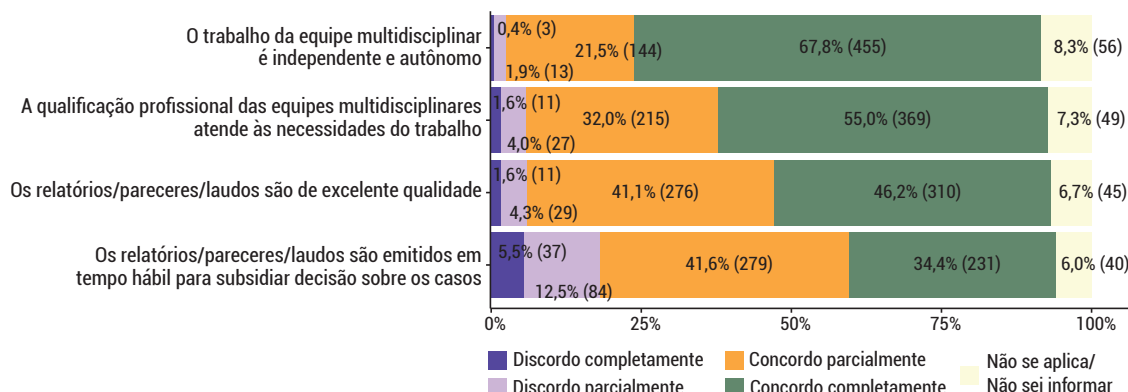
Quanto à qualificação dos(as) profissionais das equipes, 55% dos(as) juízes(as) consideram que essa qualificação é suficiente para atender às demandas do trabalho. Esse percentual sobe para 82% quando incluída a concordância parcial.

Os percentuais de concordância plena vão diminuindo quando os temas são a qualidade dos pareceres, relatórios ou laudos (46,2%) e a tempestividade na entrega dos pareceres, relatórios ou laudos (34,4%) – o que se coaduna com os resultados da Figura 32 acerca dos desafios enfrentados pelos(as) profissionais das equipes multidisciplinares, em que pese os dados de concordância parcial serem significativos também.





**Figura 35** – Grau de concordância dos(as) juízes(as) em relação às formas de atuação das equipes multidisciplinares



Fonte: Elaboração própria.

Outro ponto importante a observar na percepção dos(as) magistrados(as) sobre os relatórios, laudos ou pareceres emitidos pelos(as) profissionais das equipes multidisciplinares é o uso que os(as) juízes(as) fazem desses estudos; se há concordância dos(as) magistrados(as) em relação às avaliações apresentadas pelos(as) profissionais dessas equipes; e ainda, se há discussão de casos específicos entre juízes(as) e equipes.

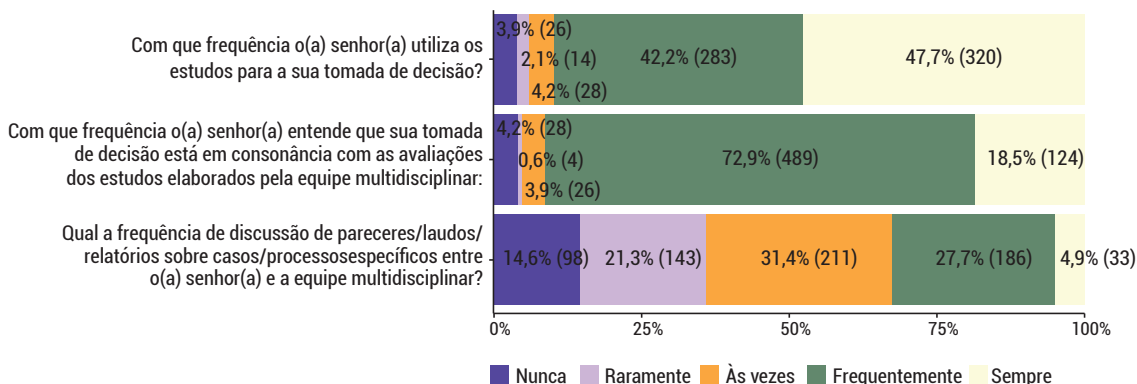
Nesse sentido, de acordo com a Figura 36, 47,7% dos(as) magistrados(as) indicaram que sempre utilizam os estudos apresentados para subsidiar suas decisões. São 89,9% dos(as) respondentes a assinalar que sempre ou frequentemente usam tais estudos para embasar suas decisões.

Já quanto à adesão dos(as) juízes(as) às avaliações feitas pelas equipes, somente 18,5% indicaram estar sempre em concordância com tais avaliações. Ainda, 72,9% apontam que frequentemente concordam com essas análises.

Quanto à frequência de discussão de casos específicos entre magistrados(as) e profissionais das equipes multidisciplinares, os dados se pulverizam entre 32,6% que discutem sempre ou frequentemente; 31,4% com discussões que acontecem às vezes; e 35,9% que nunca ou raramente discutem esses casos com as equipes.



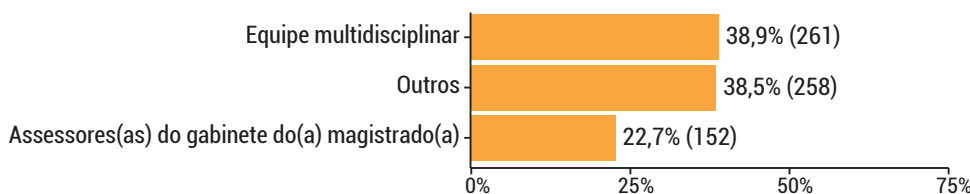
**Figura 36** – Utilização dos estudos da equipe multidisciplinar pelos(as) juízes(as)



Fonte: Elaboração própria.

De acordo com a Figura 37, os(as) juízes(as) consideram que os(as) profissionais responsáveis por fazer os encaminhamentos de demandas de acesso a serviços públicos no Poder Executivo são os(as) das equipes multidisciplinares, em 38,9% dos casos; ou outras pessoas (38,5%); ou, ainda, os(as) assessores(as) do gabinete do(a) magistrado(a), em 22,7% dos casos.

**Figura 37** – Responsável pelo encaminhamento das demandas de acesso a serviços públicos para o Poder Executivo



Fonte: Elaboração própria.

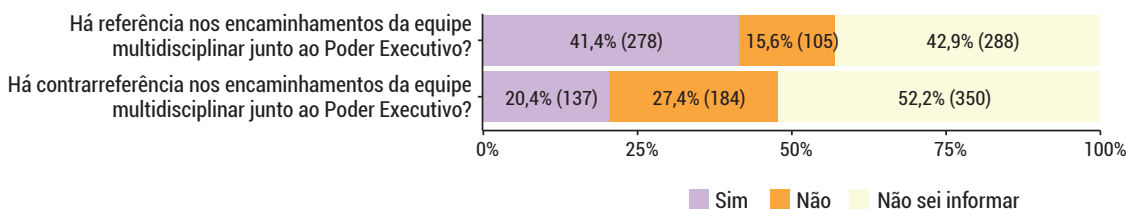
Perguntou-se aos(às) magistrados(as) sobre suas percepções acerca da existência de grupos de referência e grupos de contrarreferência nos encaminhamentos das equipes ao Poder Executivo, conforme a Figura 38.

No que se refere aos grupos de referência (profissionais de setores, como saúde e assistência social que atuam para fortalecer a colaboração entre profissões e disciplinas), 41,4% dos(as) magistrados(as) entendem que as equipes multidisciplinares têm tal vínculo de colaboração no Poder Executivo. No entanto, 42,9% não souberam responder.

Já quanto à contrarreferência (encaminhamento de volta ao serviço de origem, no caso, o Poder Judiciário), somente 20,4% dos(as) respondentes indicaram que as equipes mantêm tal vínculo; enquanto 52,2% não souberam responder.



**Figura 38** – Percepção dos(as) juízes(as) em relação à intersectorialidade

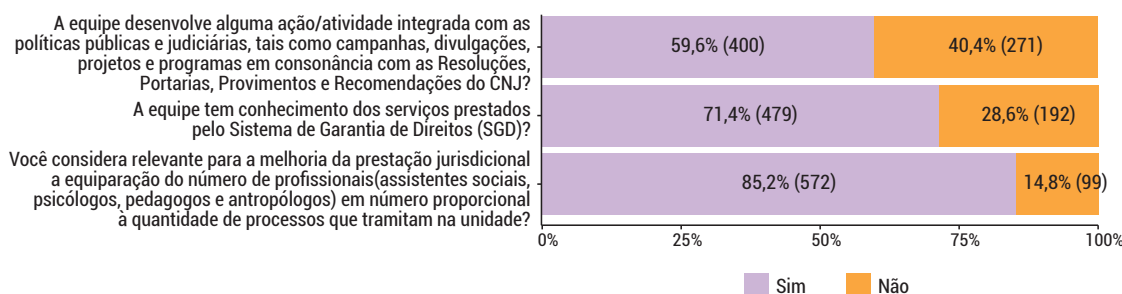


Fonte: Elaboração própria.

Ainda quanto à intersectorialidade, 71,4% dos(as) juízes(as) afirmaram que as equipes multidisciplinares têm conhecimento dos serviços prestados pelo Sistema de Garantia de Direitos (SGD)<sup>57</sup>; e 59,6% dos(as) magistrados(as) apontam que as equipes multidisciplinares desenvolvem alguma ação integrada com as políticas públicas e judiciárias em conformidade com os normativos do CNJ, conforme a Figura 39.

Além disso, 85,2% consideram a necessidade de equiparar o número de profissionais das equipes multidisciplinares à quantidade de processos que tramitam em suas unidades.

**Figura 39** – Percepção dos(as) juízes em relação à intersectorialidade



Fonte: Elaboração própria.

<sup>57</sup> Compreende-se por sistema de garantia de direitos uma articulação lógica entre diferentes setores, nas diversas instâncias da sociedade e do poder estatal, com a finalidade comum de desenvolver ações integradas para a garantia dos direitos. Na perspectiva de sistema, a organização das ações governamentais e da sociedade é construída a partir do princípio da transversalidade, que conjuga transversal e intersectorialmente as normativas legais, as políticas e as práticas. Assim, apoiada em uma clara definição dos diferentes papéis dos atores sociais, é tecida uma rede relacional propositalmente articulada entre os sujeitos que operam as ações nas várias instâncias e instituições desse sistema, em face da garantia dos direitos. Fonte: Laboratório de Estudos Socioeducativos da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://labes.uerj.br/sistema-de-garantia-de-direitos-s-f-2/>



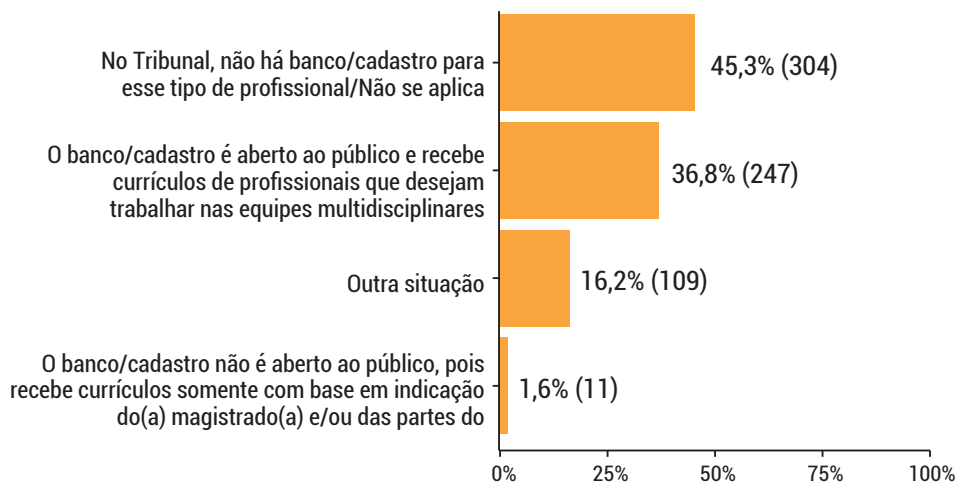
#### 5.4.2 Recrutamento de profissionais

Foram feitas duas perguntas aos(às) magistrados(as) quanto à formação de cadastros para a seleção de profissionais para trabalhar nas equipes multidisciplinares ou para atuar em processos específicos. Além disso, foram questionados os requisitos para a seleção dos(as) profissionais.

Conforme a Figura 40, aos(às) magistrados(as) foi perguntado acerca da formação de cadastro para que peritos(as) e/ou voluntários(as) trabalhem nas equipes multidisciplinares e/ou realizem estudos psicossociais com base nos processos da unidade ou vara.

Nesse sentido, quase metade, 45,3%, dos(as) respondentes apontaram que, no tribunal em que atuam, não há banco ou cadastramento para tais atividades. Já 36,8% indicaram que o cadastramento é realizado por meio da entrega de currículo e é aberto ao público; e 1,6% afirmou que tais profissionais somente são admitidos(as) por indicação, seja do(a) magistrado(a), seja das partes envolvidas no processo.

**Figura 40** – Formação do banco ou cadastro de profissionais, peritos(as) ou voluntários(as) que se alistam para trabalhar nas equipes multidisciplinares



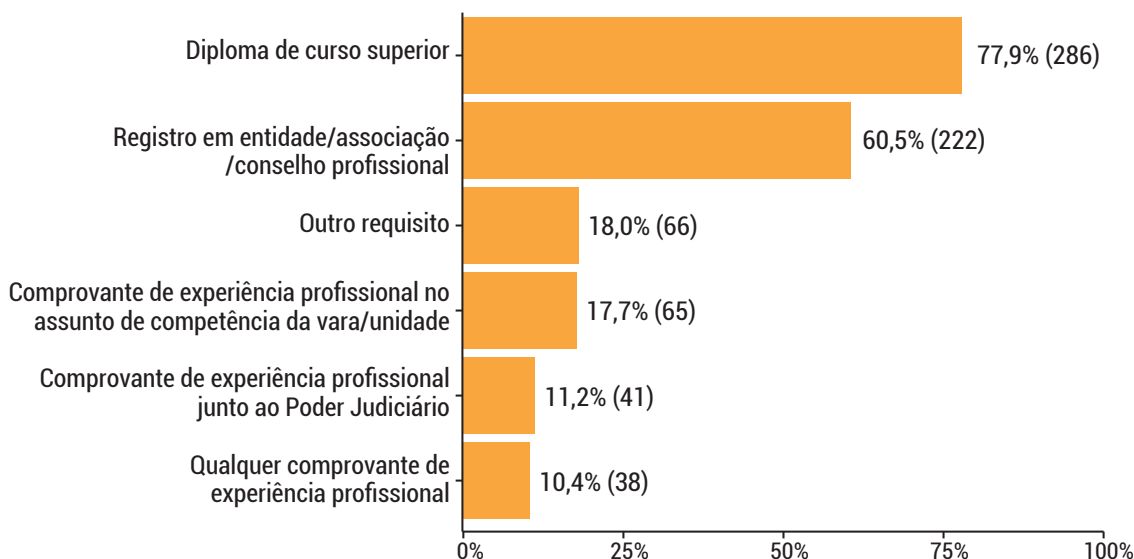
Fonte: Elaboração própria.

Considerando os 36,8% de respostas que indicam que há banco ou cadastro para a admissão de peritos(as) ou voluntários(as) para realizar estudos psicossociais, solicitou-se aos(às) juízes(as) assinalar os requisitos para a seleção desses(as) profissionais, conforme a Figura 41.



Os dois requisitos mais apontados foram: diploma de curso superior, com 77,9%, e registro em entidade de classe, associação ou conselho profissional, com 60,5%. Comprovações de experiência também são mecanismos utilizados, embora em menor frequência.

**Figura 41** – Requisitos para a seleção de candidatos(as) a trabalhar nas equipes multidisciplinares



Fonte: Elaboração própria.

#### 5.4.3 Equipes e rotinas de trabalho

Na última seção deste capítulo, serão apresentados dados acerca das quantidades de profissionais que atuam nas equipes multidisciplinares e das quantidades que os(as) juízes(as) consideram que seriam adequadas em relação às demandas de trabalho. Também foi questionado acerca da existência de prazos para a emissão de pareceres, laudos ou relatórios pelas equipes.

Por fim, há informações sobre motivos de desligamento e de absenteísmo dos(as) profissionais das equipes multidisciplinares – de acordo com as respostas dadas pelos(as) juízes(as).

A Figura 42 representa, para cada grupo profissional, os tamanhos das equipes existentes e necessárias, na perspectiva do(a) juiz(a), para atendimento das demandas.

Quanto aos(as) psicólogos(as), verifica-se que a percepção de necessidade varia muito de unidade para unidade, pois embora prevaleça o entendimento de que um a dois



profissionais sejam suficientes (22,2% e 26,1% dos(as) respondentes, respectivamente), uma parcela, comparativamente alta (17,3%) entende que seriam necessários seis ou mais profissionais. Na prática, a maior parte dos(as) juízes conta um(a) ou nenhum profissional por unidade (somando 61,5%), ressaltando-se que, para 19,2% dos(as) juízes(as), não existem psicólogos(as) na equipe multidisciplinar. É interessante notar que 3,6% dos(as) respondentes entendem não haver necessidade desse tipo de profissional.

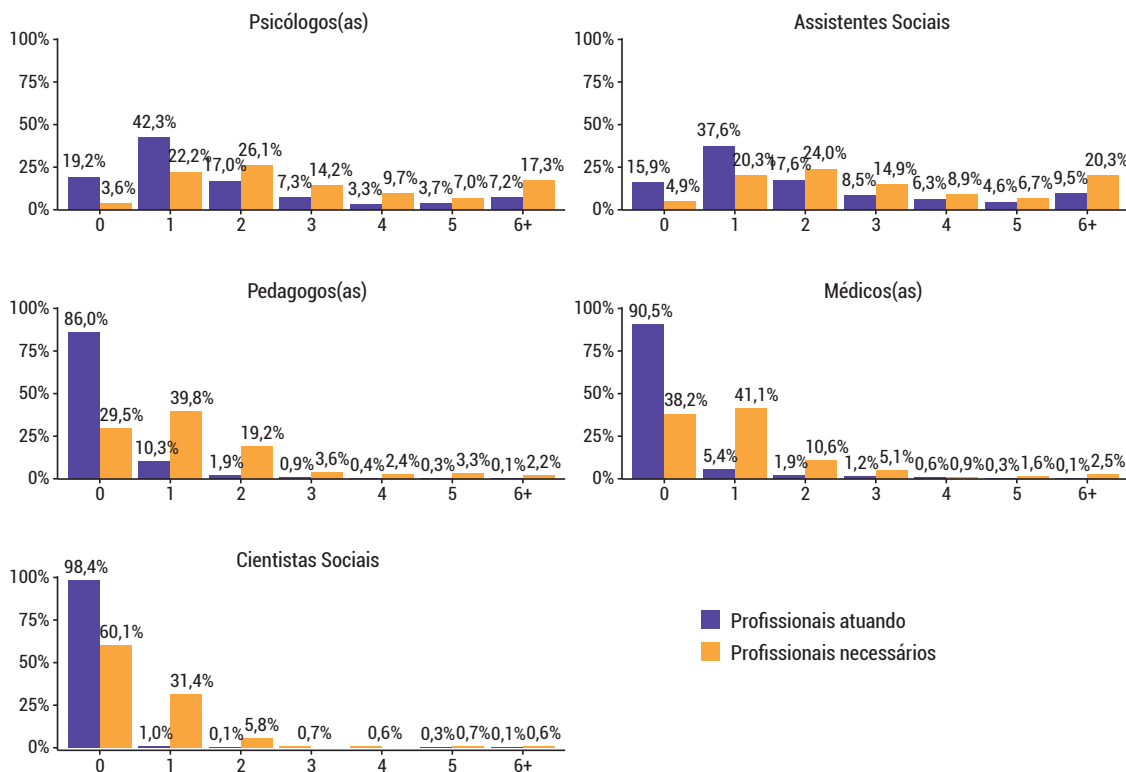
Quanto aos(as) assistentes sociais, a percepção é similar. As percepções de necessidade variam bastante, de um a mais de seis profissionais. O entendimento mais frequente é de que dois(as) assistentes sociais seriam necessários para exercer as atividades (24,0%), seguido da opinião de 20,3% dos(as) juízes(as) de que um profissional é suficiente, ao menos tempo que outros 20,3% entendem que há necessidade de seis ou mais assistentes sociais para atendimento da demanda. Na prática, a maior parte das unidades conta com apenas um ou dois profissionais (total 55,2%, sendo 37,6% das unidades com um(a) assistente social e em 17,6% com dois(as) assistentes sociais).

A maioria dos(as) juízes(as) respondentes não conta com apoio de profissionais da pedagogia (80,6%) e apenas 10,3% possuem pedagogos(as) na equipe. Contudo, uma parcela significativa (59%) entende que seriam necessários um ou dois profissionais dessa área de formação. Para 29,5% dos(as) juízes(as), essa categoria profissional não seria necessária.

Médicos(as) e cientistas sociais são os(as) profissionais menos frequentes nas equipes multidisciplinares, com existência em apenas 9,5% e 1,6% das unidades, respectivamente. Contudo, a maior parte da magistratura (61,8%) entende que seria adequado haver, pelo menos, um(a) médico(a) nas equipes. Quanto aos cientistas sociais, ao contrário, a maioria (60,1%) percebe que tal formação seria desnecessária nas equipes multiprofissionais.



**Figura 42** – Quantidade de psicólogos(as), assistentes sociais, pedagogos(as), médicos(as) e cientistas sociais na equipe multidisciplinar



Fonte: Elaboração própria.

A Tabela 1 mostra as informações de profissionais em atuação e necessários, na perspectiva da magistratura, com os dados segmentados por tribunal.

É possível observar que, em razão das quantidades de profissionais atuantes e que são considerados(as) necessários(as) pelos(as) juízes(as), as profissões de psicologia, pedagogia e medicina apresentam 100% de déficit. Na medicina e na pedagogia, seriam esperados, em média, dois profissionais, mas na média, há um. Na psicologia, são esperados quatro profissionais, em média, mas na prática há disponibilidade de dois por unidade.

Já em relação aos(as) assistentes sociais, o déficit, na percepção dos(as) juízes(as) respondentes, é de 33%, o que corresponde a três assistentes sociais atuantes e a necessidade de quatro desses(as) profissionais.

Por fim, não há déficit registrado em relação aos(as) cientistas sociais. Como se pode verificar na Tabela 1, há poucos(as) desses(as) profissionais atuando nas equipes. Os(as)



juízes(as) respondentes apontaram, em sua maioria, a necessidade de apenas um(a) profissional, quando há.

**Tabela 1** – Quantidade média de psicólogos(as), assistentes sociais, pedagogos(as), médicos(as) e cientistas sociais na equipe multidisciplinar, segundo a avaliação do(a) juiz(a) respondente, por tribunal

| Tribunal     | Psicólogos(as) |             |             | Assistentes Sociais |             |            | Pedagogos(as) |             |             |
|--------------|----------------|-------------|-------------|---------------------|-------------|------------|---------------|-------------|-------------|
|              | Atuando        | Necessários | Déficit     | Atuando             | Necessários | Déficit    | Atuando       | Necessários | Déficit     |
| TJAC         | 2              | 3           | 50%         | 2                   | 3           | 50%        | 1             | 2           | 100%        |
| TJAL         | 2              | 3           | 50%         | 2                   | 3           | 50%        | 1             | 2           | 100%        |
| TJAM         | 1              | 3           | 200%        | 2                   | 2           | 0%         | 0             | 1           |             |
| TJAP         | 2              | 4           | 100%        | 3                   | 7           | 133%       | 1             | 5           | 400%        |
| TJBA         | 2              | 3           | 50%         | 2                   | 3           | 50%        | 1             | 2           | 100%        |
| TJCE         | 1              | 3           | 200%        | 2                   | 3           | 50%        | 1             | 2           | 100%        |
| TJDFT        | 7              | 13          | 86%         | 5                   | 11          | 120%       | 1             | 2           | 100%        |
| TJES         | 2              | 5           | 150%        | 4                   | 6           | 50%        | 1             | 3           | 200%        |
| TJGO         | 2              | 5           | 150%        | 2                   | 5           | 150%       | 1             | 4           | 300%        |
| TJMA         | 1              | 3           | 200%        | 3                   | 4           | 33%        | 1             | 2           | 100%        |
| TJMG         | 2              | 4           | 100%        | 3                   | 4           | 33%        | 1             | 2           | 100%        |
| TJMS         | 2              | 3           | 50%         | 2                   | 3           | 50%        | 1             | 2           | 100%        |
| TJMT         | 3              | 4           | 33%         | 3                   | 4           | 33%        | 1             | 1           | 0%          |
| TJPA         | 2              | 3           | 50%         | 2                   | 3           | 50%        | 1             | 2           | 100%        |
| TJPB         | 4              | 8           | 100%        | 4                   | 7           | 75%        | 1             | 3           | 200%        |
| TJPE         | 2              | 3           | 50%         | 2                   | 3           | 50%        | 1             | 2           | 100%        |
| TJPI         | 2              | 3           | 50%         | 2                   | 3           | 50%        | 0             | 1           |             |
| TJPR         | 3              | 4           | 33%         | 1                   | 3           | 200%       | 0             | 2           |             |
| TJRJ         | 3              | 4           | 33%         | 3                   | 4           | 33%        | 1             | 2           | 100%        |
| TJRN         | 16             | 7           | -56%        | 15                  | 6           | -60%       | 1             | 2           | 100%        |
| TJRO         | 3              | 3           | 0%          | 4                   | 4           | 0%         | 1             | 2           | 100%        |
| TJRR         | 2              | 4           | 100%        | 3                   | 4           | 33%        | 2             | 3           | 50%         |
| TJRS         | 2              | 3           | 50%         | 2                   | 3           | 50%        | 0             | 1           |             |
| TJSC         | 1              | 2           | 100%        | 1                   | 2           | 100%       | 0             | 1           |             |
| TJSE         | 2              | 3           | 50%         | 2                   | 3           | 50%        | 1             | 2           | 100%        |
| TJSP         | 4              | 6           | 50%         | 4                   | 7           | 75%        | 1             | 1           | 0%          |
| TJTO         | 4              | 3           | -25%        | 4                   | 3           | -25%       | 2             | 3           | 50%         |
| <b>Total</b> | <b>2</b>       | <b>4</b>    | <b>100%</b> | <b>3</b>            | <b>4</b>    | <b>33%</b> | <b>1</b>      | <b>2</b>    | <b>100%</b> |





| Tribunal | Médicos(as) |             |         | Cientistas Sociais |             |         |
|----------|-------------|-------------|---------|--------------------|-------------|---------|
|          | Atuando     | Necessários | Déficit | Atuando            | Necessários | Déficit |
| TJAC     | 1           | 1           | 0%      | 0                  | 1           |         |
| TJAL     | 0           | 2           |         | 0                  | 1           |         |
| TJAM     | 1           | 1           | 0%      | 0                  | 1           |         |
| TJAP     | 1           | 4           | 300%    | 0                  | 1           |         |
| TJBA     | 1           | 2           | 100%    | 1                  | 1           | 0%      |
| TJCE     | 1           | 3           | 200%    | 0                  | 2           |         |
| TJDFT    | 1           | 2           | 100%    | 1                  | 1           | 0%      |
| TJES     | 0           | 2           |         | 1                  | 2           | 100%    |
| TJGO     | 1           | 2           | 100%    | 1                  | 1           | 0%      |
| TJMA     | 1           | 1           | 0%      | 0                  | 1           |         |
| TJMG     | 1           | 2           | 100%    | 0                  | 1           |         |
| TJMS     | 1           | 2           | 100%    | 0                  | 1           |         |
| TJMT     | 1           | 2           | 100%    | 0                  | 1           |         |
| TJPA     | 1           | 1           | 0%      | 0                  | 1           |         |
| TJPB     | 1           | 2           | 100%    | 0                  | 1           |         |
| TJPE     | 1           | 1           | 0%      | 0                  | 1           |         |
| TJPI     | 1           | 1           | 0%      | 0                  | 1           |         |
| TJPR     | 1           | 2           | 100%    | 0                  | 1           |         |
| TJRJ     | 1           | 1           | 0%      | 1                  | 1           | 0%      |
| TJRN     | 0           | 0           |         | 0                  | 0           |         |
| TJRO     | 1           | 1           | 0%      | 0                  | 1           |         |
| TJRR     | 0           | 1           |         | 1                  | 1           | 0%      |
| TJRS     | 2           | 2           | 0%      | 0                  | 1           |         |
| TJSC     | 1           | 2           | 100%    | 1                  | 1           | 0%      |
| TJSE     | 1           | 2           | 100%    | 0                  | 1           |         |
| TJSP     | 1           | 1           | 0%      | 0                  | 1           |         |
| TJTO     | 1           | 2           | 100%    | 1                  | 1           | 0%      |
| Total    | 1           | 2           | 100%    | 1                  | 1           | 0%      |

Fonte: Elaboração própria.

As Tabelas de 2 a 5 e as Figuras de 43 a 47 apresentam a quantidade de profissionais necessária (mediana e média) para realizar o trabalho relacionado a diferentes competências com base no número de casos novos por ano. A análise se concentra em cinco categorias de profissionais: psicólogos(as), assistentes sociais, pedagogos(as), médicos(as) e cientistas sociais. Desse modo, realizou-se um cotejo entre o número de processos novos e a competência das unidades.

Os dados de número de casos novos das unidades judiciárias obtidos por meio da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud)<sup>58</sup>, considerado o período de agosto de 2023 e outubro de 2024, e do Módulo de Pessoal e Estrutura Judiciária Mensal (MPM)<sup>59</sup> foram agrupados nas seguintes competências: exclusiva em infância e juventude; exclusiva em família, idoso, órfãos e sucessões; juízo único; e demais unidades com outras competências ou com competência cumulativa.

Psicólogos(as) (Figura 43 e Tabela 2): a demanda por psicólogos(as) aumenta conforme o número de casos novos cresce, especialmente nas varas exclusivas de infância e juventude. A dinâmica também é verificada nas varas de família e nos juízos únicos. Na infância e juventude, a necessidade passa de três, nas varas menores com distribuição inferior a 500 processos/ano, para uma necessidade de mais de 12 profissionais nas unidades que possuem mil ou mais casos novos. Nas varas de família, o número de psicólogos(as) tende a ser mais constante, com valores variando entre cinco e seis psicólogos, conforme o volume de casos novos. As maiores necessidades desses profissionais são verificadas nas competências da infância e juventude e de família, idoso, órfãos e sucessões.

**Tabela 2** – Quantidade de psicólogos(as) que, na opinião dos(as) magistrados(as), seriam suficientes para a realização do trabalho, de acordo com a quantidade de casos novos por ano e a competência da unidade judiciária

| Competência                        | Quantidade de casos novos por ano  | Mediana | Média | Número de respondentes |
|------------------------------------|------------------------------------|---------|-------|------------------------|
| Juízo único                        | Até 500 casos novos por ano        | 1       | 2,0   | 18                     |
| Juízo único                        | De 500 até 999 casos novos por ano | 2       | 2,2   | 72                     |
| Juízo único                        | Mais de 1.000 casos novos por ano  | 2       | 3,6   | 77                     |
| Infância e juventude               | Até 500 casos novos por ano        | 2       | 3,1   | 45                     |
| Infância e juventude               | De 500 até 999 casos novos por ano | 5,5     | 7,2   | 22                     |
| Infância e juventude               | Mais de 1.000 casos novos por ano  | 8       | 12,2  | 11                     |
| Família, idoso, órfãos e sucessões | Até 500 casos novos por ano        | 5       | 5,0   | 3                      |
| Família, idoso, órfãos e sucessões | De 500 até 999 casos novos por ano | 4       | 5,7   | 18                     |
| Família, idoso, órfãos e sucessões | Mais de 1.000 casos novos por ano  | 5       | 6,0   | 27                     |
| Demais competências                | Até 500 casos novos por ano        | 2       | 3,6   | 60                     |
| Demais competências                | De 500 até 999 casos novos por ano | 2       | 2,9   | 129                    |
| Demais competências                | Mais de 1.000 casos novos por ano  | 3       | 4,0   | 181                    |

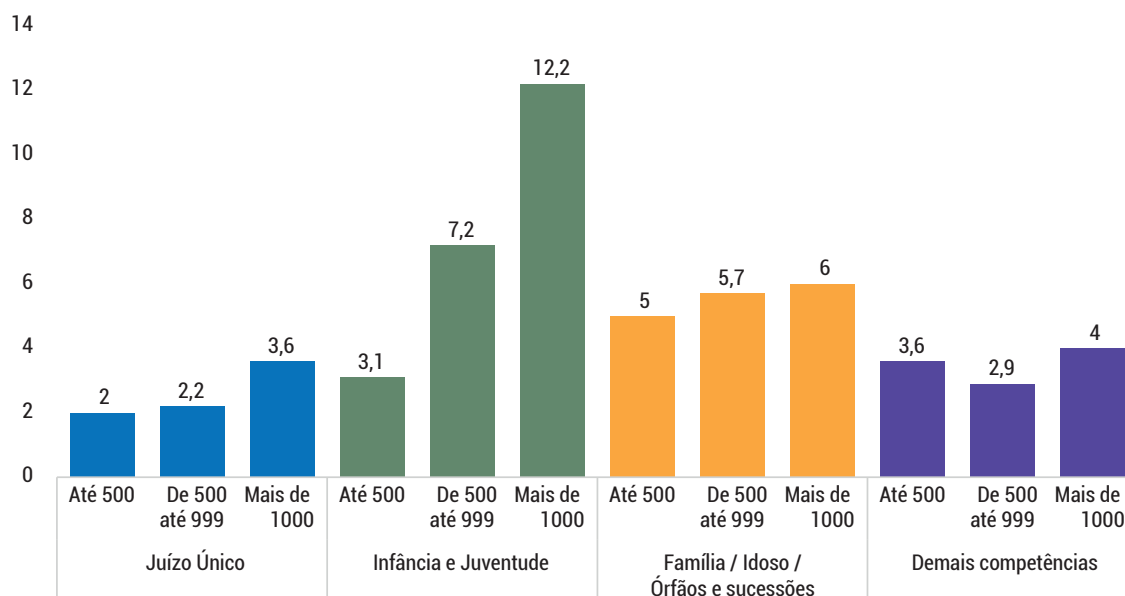
Fonte: Elaboração própria.

58 De acordo com a Resolução CNJ n. 331/2020, o DataJud é a fonte de dados das estatísticas oficiais do CNJ e abrange todos os processos que tramitam no Poder Judiciário desde 2020.

59 O MPM, instituído pela Resolução CNJ n. 587/2024, contém o cadastro de todas as unidades judiciárias, com identificação das áreas de competência.



**Figura 43** – média de psicólogos(as) que, na opinião dos(as) magistrados(as), seriam suficientes para a realização do trabalho de acordo com a quantidade de casos novos por ano e a competência da unidade judiciária



Fonte: Elaboração própria.

Assistentes sociais (Figura 44 e Tabela 3): a demanda por esses(as) profissionais segue um padrão similar ao dos(as) psicólogos(as), com um nítido aumento conforme o número de casos novos cresce. Na infância e juventude, especialmente acima de mil casos novos, a necessidade de assistentes sociais também é muito alta, com uma média de aproximadamente dez assistentes por unidade. Nas unidades judiciárias de juízo único, de família e demais classificações, a necessidade igualmente cresce à medida que o número de casos novos aumenta, mas de forma mais moderada. A necessidade desses profissionais é maior nas varas de infância e de família

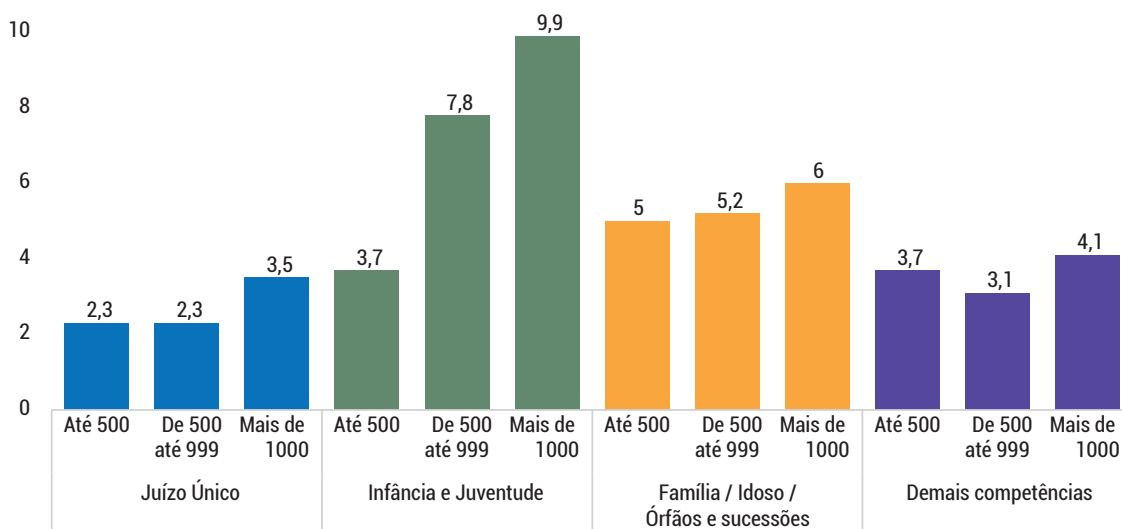


**Tabela 3** – Quantidade de assistentes sociais que, na opinião dos(as) magistrados(as), seriam suficientes para a realização do trabalho de acordo com a quantidade de casos novos por ano e a competência da unidade judiciária

| Competência                        | Quantidade de casos novos por ano  | Mediana | Média | Número de respondentes |
|------------------------------------|------------------------------------|---------|-------|------------------------|
| Juízo único                        | Até 500 casos novos por ano        | 1,5     | 2,3   | 18                     |
| Juízo único                        | De 500 até 999 casos novos por ano | 2       | 2,3   | 72                     |
| Juízo único                        | Mais de 1.000 casos novos por ano  | 2       | 3,5   | 77                     |
| Infância e juventude               | Até 500 casos novos por ano        | 3       | 3,7   | 45                     |
| Infância e juventude               | De 500 até 999 casos novos por ano | 5       | 7,8   | 22                     |
| Infância e juventude               | Mais de 1.000 casos novos por ano  | 8       | 9,9   | 11                     |
| Família, idoso, órfãos e sucessões | Até 500 casos novos por ano        | 5       | 5,0   | 3                      |
| Família, idoso, órfãos e sucessões | De 500 até 999 casos novos por ano | 6       | 5,2   | 18                     |
| Família, idoso, órfãos e sucessões | Mais de 1.000 casos novos por ano  | 5       | 6,0   | 27                     |
| Demais competências                | Até 500 casos novos por ano        | 3       | 3,7   | 60                     |
| Demais competências                | De 500 até 999 casos novos por ano | 2       | 3,1   | 129                    |
| Demais competências                | Mais de 1.000 casos novos por ano  | 3       | 4,1   | 181                    |

Fonte: Elaboração própria.

**Figura 44** – média de assistentes sociais que, na opinião dos(as) magistrados(as), seriam suficientes para a realização do trabalho de acordo com a quantidade de casos novos por ano e a competência da unidade judiciária



Fonte: Elaboração própria.

Pedagogos(as) (Figura 45 e Tabela 4): a quantidade necessária com essa formação é geralmente baixa em todas as competências e categorias de casos novos. Nesse grupo,



ao contrário dos(as) profissionais de psicologia e serviço social, a demanda não varia significativamente nem por casos novos, nem pela competência, mantendo uma média de um a dois(as) pedagogos(as). A exceção é no grupo das varas de família, com menos 500 casos novos, que mostra uma aparente distorção (mais de três profissionais), que deriva da baixa quantidade de respondentes desse grupo (apenas três respondentes), ficando, portanto, essa análise prejudicada.

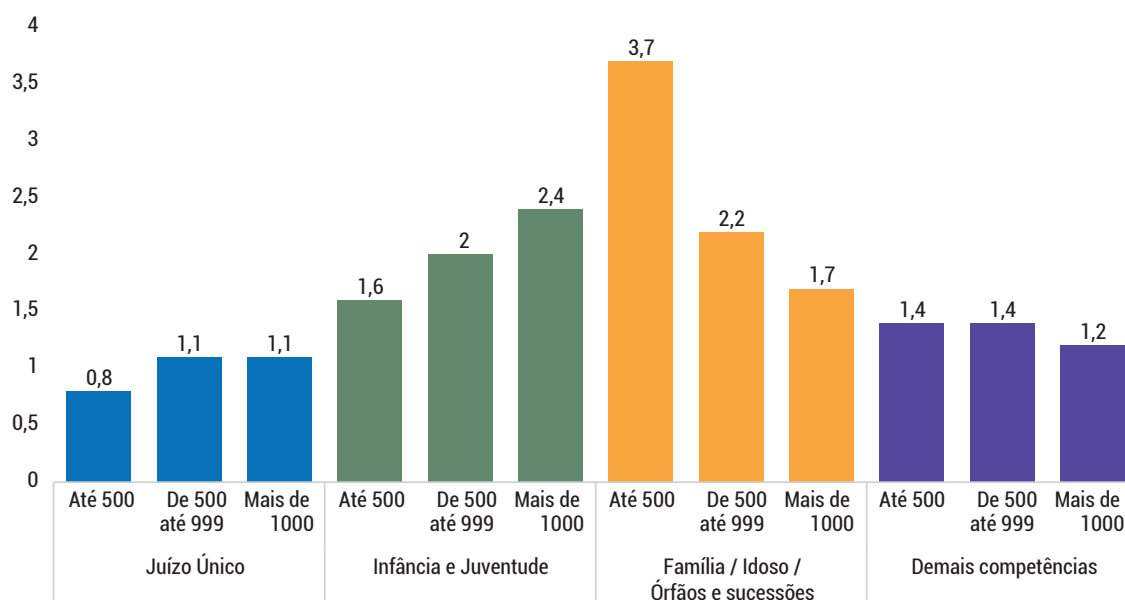
**Tabela 4** – Quantidade de pedagogos(as) que, na opinião dos(as) magistrados(as), seriam suficientes para a realização do trabalho de acordo com a quantidade de casos novos por ano e a competência da unidade judiciária

| Competência                        | Quantidade de casos novos por ano  | Mediana | Média | Número de respondentes |
|------------------------------------|------------------------------------|---------|-------|------------------------|
| Juízo único                        | Até 500 casos novos por ano        | 1       | 0,8   | 18                     |
| Juízo único                        | De 500 até 999 casos novos por ano | 1       | 1,1   | 72                     |
| Juízo único                        | Mais de 1.000 casos novos por ano  | 1       | 1,1   | 77                     |
| Infância e juventude               | Até 500 casos novos por ano        | 1       | 1,6   | 45                     |
| Infância e juventude               | De 500 até 999 casos novos por ano | 1,5     | 2,0   | 22                     |
| Infância e juventude               | Mais de 1.000 casos novos por ano  | 2       | 2,4   | 11                     |
| Família, idoso, órfãos e sucessões | Até 500 casos novos por ano        | 5       | 3,7   | 3                      |
| Família, idoso, órfãos e sucessões | De 500 até 999 casos novos por ano | 2       | 2,2   | 18                     |
| Família, idoso, órfãos e sucessões | Mais de 1.000 casos novos por ano  | 1       | 1,7   | 27                     |
| Demais competências                | Até 500 casos novos por ano        | 1       | 1,4   | 60                     |
| Demais competências                | De 500 até 999 casos novos por ano | 1       | 1,4   | 129                    |
| Demais competências                | Mais de 1.000 casos novos por ano  | 1       | 1,2   | 181                    |

Fonte: Elaboração própria.



**Figura 45** – Média de pedagogos(as) que, na opinião dos(as) magistrados(as), seriam suficientes para a realização do trabalho de acordo com a quantidade de casos novos por ano e a competência da unidade judiciária



Fonte: Elaboração própria.

Médicos(as) (Figura 46 e Tabela 5): a necessidade de médicos é significativamente mais baixa em comparação com os outros profissionais, com a média variando entre zero e dois médicos por competência, mesmo com um número alto de casos novos. A maior demanda é observada nas varas com competência exclusiva em família, idoso, órfãos e sucessões.

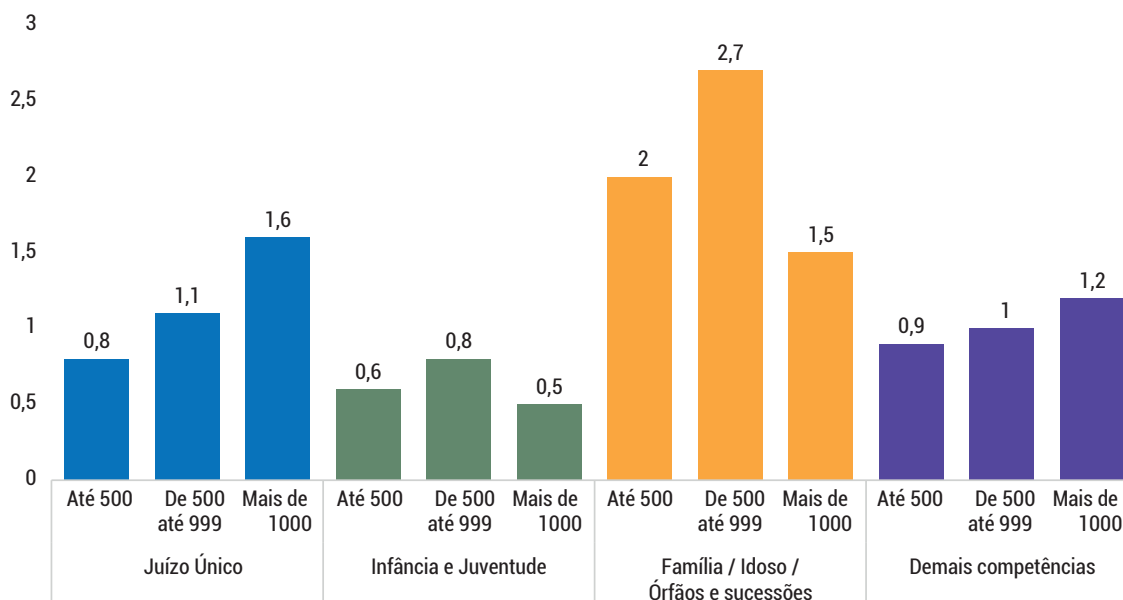


**Tabela 5** – Quantidade de médicos(as) que, na opinião dos(as) magistrados(as), seriam suficientes para a realização do trabalho de acordo com a quantidade de casos novos por ano e a competência da unidade judiciária

| Competência                        | Quantidade de casos novos por ano  | Mediana | Média | Número de respondentes |
|------------------------------------|------------------------------------|---------|-------|------------------------|
| Juízo único                        | Até 500 casos novos por ano        | 1       | 0,8   | 18                     |
| Juízo único                        | De 500 até 999 casos novos por ano | 1       | 1,1   | 72                     |
| Juízo único                        | Mais de 1.000 casos novos por ano  | 1       | 1,6   | 77                     |
| Infância e juventude               | Até 500 casos novos por ano        | 1       | 0,6   | 45                     |
| Infância e juventude               | De 500 até 999 casos novos por ano | 1       | 0,8   | 22                     |
| Infância e juventude               | Mais de 1.000 casos novos por ano  | 0       | 0,5   | 11                     |
| Família, idoso, órfãos e sucessões | Até 500 casos novos por ano        | 2       | 2,0   | 3                      |
| Família, idoso, órfãos e sucessões | De 500 até 999 casos novos por ano | 1       | 2,7   | 18                     |
| Família, idoso, órfãos e sucessões | Mais de 1.000 casos novos por ano  | 1       | 1,5   | 27                     |
| Demais competências                | Até 500 casos novos por ano        | 1       | 0,9   | 60                     |
| Demais competências                | De 500 até 999 casos novos por ano | 1       | 1,0   | 129                    |
| Demais competências                | Mais de 1.000 casos novos por ano  | 1       | 1,2   | 181                    |

Fonte: Elaboração própria.

**Figura 46** – Média de médicos(as) que, na opinião dos(as) magistrados(as), seriam suficientes para a realização do trabalho de acordo com a quantidade de casos novos por ano e a competência da unidade judiciária



Fonte: Elaboração própria.



Cientistas sociais (Figura 47 e Tabela 6): a demanda por cientistas sociais é a menor entre todas as categorias, com valores muito baixos de profissionais necessários, independentemente da competência ou quantidade de processos. A quantidade necessária de cientistas sociais é quase nula na maioria das competências e, quando presente, os números são modestos, ficando na maioria dos casos entre zero e um.

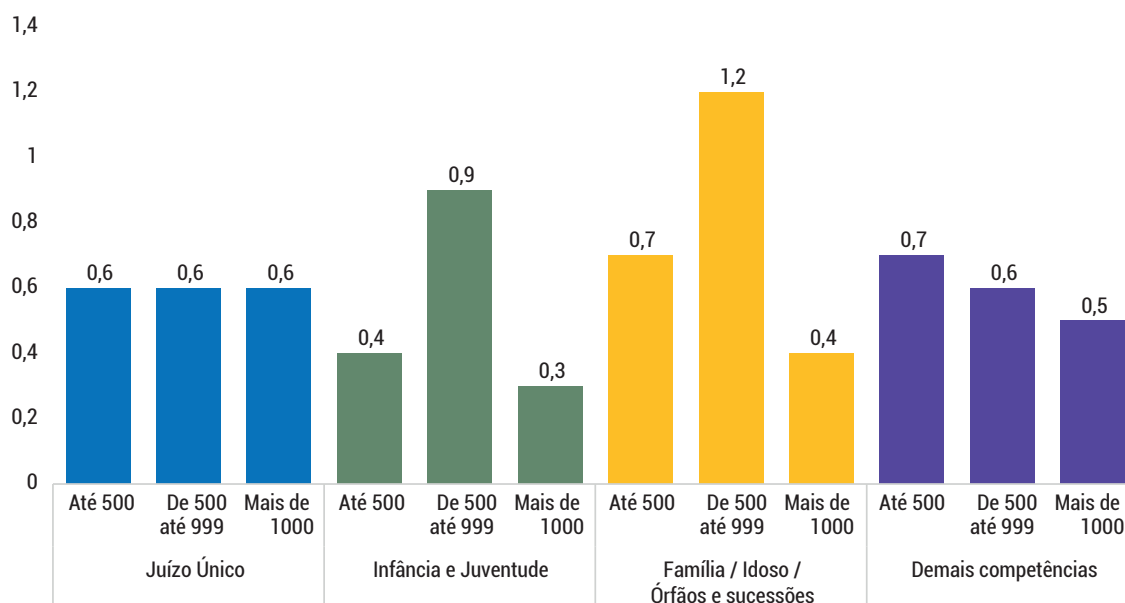
**Tabela 6** – Quantidade de cientistas sociais que, na opinião dos(as) magistrados(as), seriam suficientes para a realização do trabalho de acordo com a quantidade de casos novos por ano e a competência da unidade judiciária

| Competência                        | Quantidade de casos novos por ano  | Mediana | Média | Número de respondentes |
|------------------------------------|------------------------------------|---------|-------|------------------------|
| Juízo único                        | Até 500 casos novos por ano        | 1       | 0,6   | 18                     |
| Juízo único                        | De 500 até 999 casos novos por ano | 0       | 0,6   | 72                     |
| Juízo único                        | Mais de 1.000 casos novos por ano  | 0       | 0,6   | 77                     |
| Infância e juventude               | Até 500 casos novos por ano        | 0       | 0,4   | 45                     |
| Infância e juventude               | De 500 até 999 casos novos por ano | 1       | 0,9   | 22                     |
| Infância e juventude               | Mais de 1.000 casos novos por ano  | 0       | 0,3   | 11                     |
| Família, idoso, órfãos e sucessões | Até 500 casos novos por ano        | 0       | 0,7   | 3                      |
| Família, idoso, órfãos e sucessões | De 500 até 999 casos novos por ano | 0,5     | 1,2   | 18                     |
| Família, idoso, órfãos e sucessões | Mais de 1.000 casos novos por ano  | 0       | 0,4   | 27                     |
| Demais competências                | Até 500 casos novos por ano        | 0       | 0,7   | 60                     |
| Demais competências                | De 500 até 999 casos novos por ano | 0       | 0,6   | 129                    |
| Demais competências                | Mais de 1.000 casos novos por ano  | 0       | 0,5   | 181                    |

*Fonte: Elaboração própria.*



**Figura 47** – média de cientistas sociais que, na opinião dos(as) magistrados(as), seriam suficientes para a realização do trabalho de acordo com a quantidade de casos novos por ano e a competência da unidade judiciária



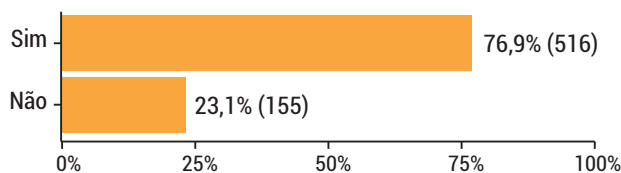
Fonte: Elaboração própria.

Dessa forma, verifica-se que os(as) psicólogos(as) e os(as) assistentes sociais têm as maiores demandas, especialmente nas varas de infância e juventude, refletindo a necessidade desse tipo de especialização nessas áreas. Pedagogos(as) apresentam uma demanda constante e relativamente baixa, mesmo para grandes volumes de processos. E as demais categorias profissionais aparecem com menor demanda.

Como pode-se observar na Figura 48, os(as) juízes(as) afirmam em 76,9% dos casos que há prazo estipulado para a elaboração de relatórios, pareceres ou laudos emitidos pelos(as) profissionais das equipes multidisciplinares – percentual próximo do apresentado na Figura 29, com as opiniões desses(as) profissionais.



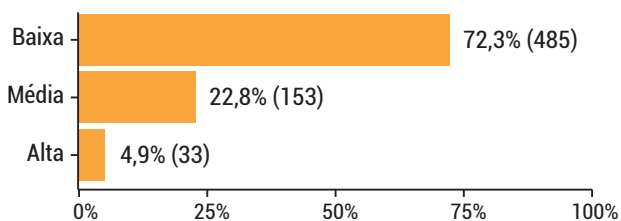
**Figura 48** – Existência de prazo para elaboração de cada relatório, parecer ou laudo de acordo com os(as) juízes(as)



Fonte: Elaboração própria.

Segundo os(as) magistrados(as), o grau de rotatividade dos(as) profissionais que atuam nas equipes multidisciplinares é baixa (72,3%). Conforme a Figura 49, somente 27,7% dos(as) respondentes assinalaram que tal rotatividade é média (22,8%) ou baixa (4,9%). Afinal, são, na maioria, servidores(as) públicos(as), assim como consta na Figura 14.

**Figura 49** – Grau de rotatividade dos(as) profissionais que atuam nas equipes multidisciplinares, de acordo com os(as) juízes(as)

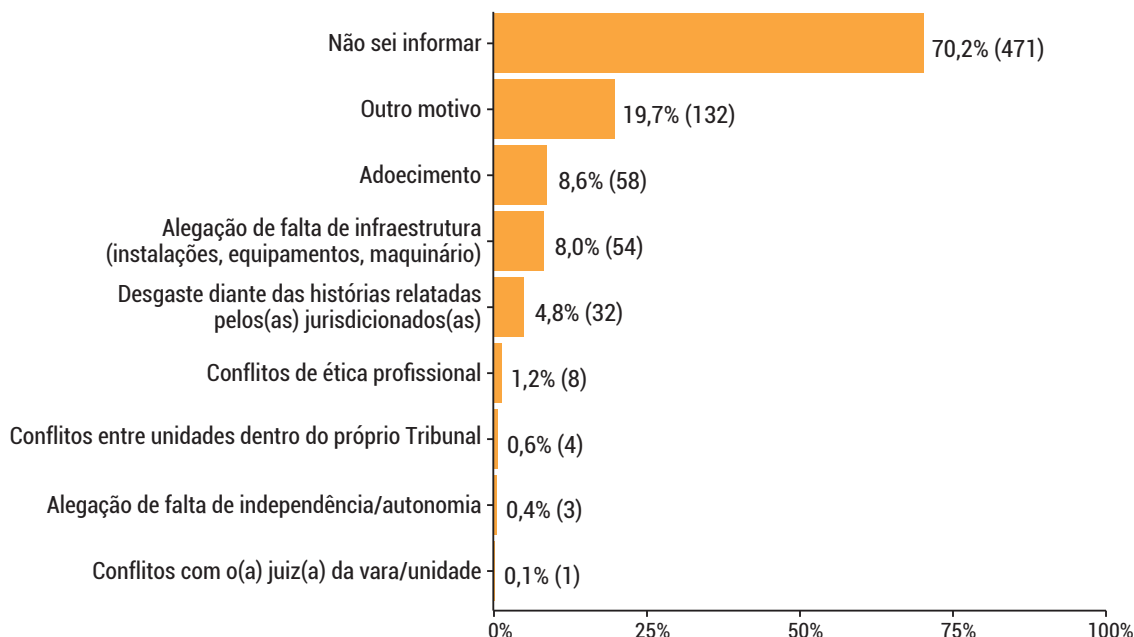


Fonte: Elaboração própria.

A maior parte dos(as) juízes(as), 70,2%, não conhece os motivos que levam os(as) profissionais das equipes multidisciplinares a se desligarem do tribunal. Em 19,7% dos casos, havia outro motivo. Essas motivações foram descritas, em maioria, como casos de aposentadorias e busca por melhores salários, além de fatores como remoções para outras comarcas, sobrecarga de trabalho, término de vigência de contrato, comarca de difícil acesso. Somam-se a essas situações, casos de adoecimento (8,6%) e alegações de falta de infraestrutura (8%), de acordo com a Figura 50.



**Figura 50** – Percepção dos(as) juízes(as) sobre quais são os motivos que levam os(as) profissionais das equipes multidisciplinares a se desligarem do tribunal



Fonte: Elaboração própria.

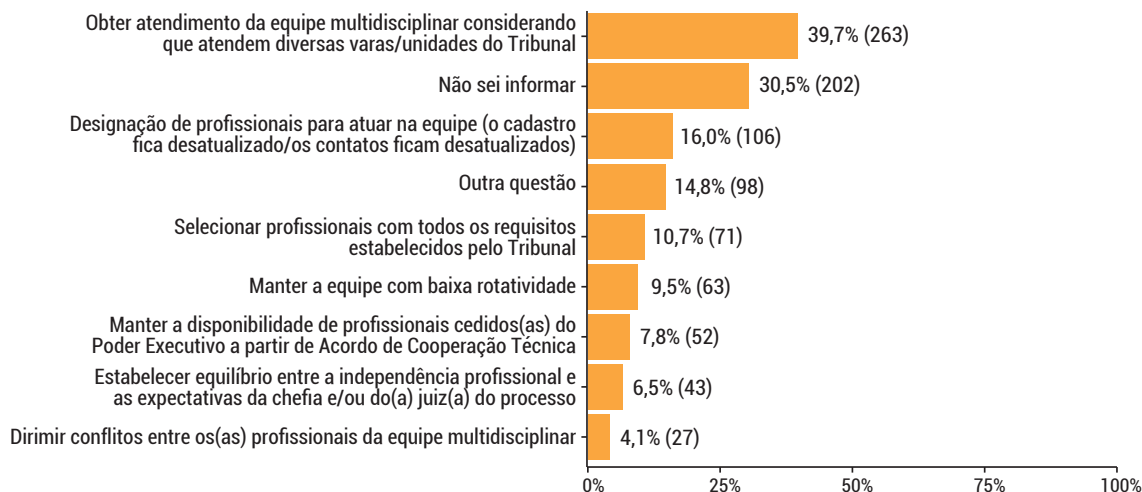
Segundo a Figura 51, os dois principais desafios no trabalho com as equipes multidisciplinares são, por ordem decrescente, obter o atendimento da equipe em razão da quantidade de demandas, com 39,7%; e designar profissionais para atuar na equipe, com 16%. Os outros dois desafios mais assinalados foram: outra questão, com 14,8%; e a seleção de profissionais considerando os requisitos exigidos pelo tribunal, com 10,7%.

As outras questões foram caracterizadas majoritariamente como escassez de profissionais e alta demanda de trabalho. Também foram citadas situações, como obter treinamento especializado ou oferecer capacitação para os(as) profissionais; nomear concursados(as); aumentar o número de processos e casos cada vez mais específicos, exigindo mais trabalho e esforço dessas equipes para entender e prestar atendimento adequado.

Existem situações menos desafiadoras, ou seja, não demandam tanto empenho dos gestores em sua resolução. São elas, por ordem decrescente: manter a disponibilidade de profissionais cedidos(as) do Poder Executivo, com 7,8%; estabelecer equilíbrio entre a independência profissional e as expectativas da chefia e/ou do juízo, com 6,5%; e dirimir conflitos entre profissionais da equipe multidisciplinar, com 4,1%.



**Figura 51** – Percepção dos(as) juízes(as) sobre quais são os principais desafios no trabalho com as equipes multidisciplinares



Fonte: Elaboração própria.

Por fim, os(as) juízes(as) opinaram sobre o trabalho realizado pelos(as) profissionais das equipes multidisciplinares em resposta aberta. As principais questões abordadas foram:

1. Falta de profissionais: há um consenso sobre a insuficiência de psicólogos(as), assistentes sociais e outros(as) profissionais para atender à alta demanda. Em muitas localidades, equipes regionais precisam cobrir várias comarcas, prejudicando a qualidade e a celeridade dos serviços;
2. Sobrecarga e rotatividade: a alta carga de trabalho e os baixos salários contribuem para a rotatividade de profissionais. Isso afeta a continuidade e eficiência do trabalho;
3. Capacitação e padronização: os(as) juízes(as) destacam a necessidade de mais formação e capacitação técnica, além da padronização na elaboração de relatórios e pareceres;
4. Infraestrutura deficiente: diversas unidades judiciárias enfrentam dificuldades devido à falta de estrutura, como transporte para visitas e espaços adequados para atendimento;
5. Importância das equipes: apesar dos desafios, as equipes multidisciplinares são consideradas essenciais para subsidiar decisões judiciais, especialmente em casos que envolvem infância, juventude e família.

As sugestões de aprimoramento deste trabalho foram:

- Aumento do número de profissionais efetivos(as);
- Criação de equipes exclusivas para determinadas varas (como infância e juventude e violência doméstica);



- Estabelecimento de critérios mínimos de composição de equipes com base no tamanho da comarca; e
- Mais integração e supervisão técnica para garantir a qualidade do trabalho<sup>60</sup>.

---

60 Resumo e categorização de respostas feitas a partir do ChatGPT com monitoramento manual por amostra.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste relatório foi apresentar dados de dois questionários aplicados a juízes(as) e profissionais de equipes multidisciplinares acerca das condições de trabalho dessas equipes e de sua atuação diante das demandas presentes nos tribunais de justiça dos estados. No total, participaram 671 juízes(as) e 2.665 profissionais respondentes.

Ao delinear o perfil dos(as) profissionais das equipes multidisciplinares, observa-se que a maioria é composta por pessoas brancas (64,5%), do sexo feminino (86,9%), com idade média de 42 anos. Já o perfil dos(as) juízes(as) é de maioria branca (81,7%), do sexo masculino (57,8%), com idade média de 43 anos. Apenas 2,4% dos(as) juízes(as) respondentes e 4,2% dos(as) profissionais das equipes são pessoas com deficiência.

O grupo de profissionais é composto, basicamente, por assistentes sociais (49%) e psicólogos(as) (42,1%). Entre os(as) magistrados, 47,4% possuem graduação entre 21 e mais de 30 anos, e 57,7% dos(as) profissionais das equipes multidisciplinares têm graduação concluída entre 11 e 30 anos ou mais. Uma parte importante dos(as) profissionais que atuam nas equipes multidisciplinares (48,3%) acumula de 6 a 15 anos de atividade no tribunal.

A competência em vara de família foi a mais apontada pelos(as) juízes(as) em suas atuações, além do acúmulo dessa competência com diversos outros temas, especialmente, com as relativas à infância e juventude, adoção e idosos; enquanto 21,9% dos(as) informantes registraram que trabalham em vara única.

Já os(as) profissionais das equipes multidisciplinares registraram, em especial, seis temas de maior atuação: infância e juventude, família, adoção, medida protetiva, idosos e violência doméstica.

Os(as) profissionais das equipes multidisciplinares são, majoritariamente (72,6%), servidores(as) efetivos(as) do tribunal; 60,2% deles(as) trabalham 30 horas por dia; 85,4% indicaram ter realizado cursos de aperfeiçoamento em sua área de atuação nos últimos 12 meses.

Em 45,9% dos casos, os(as) profissionais das equipes multidisciplinares atendem somente casos ou processos relativos ao fórum a que estão vinculados(as); 49,8% dos(as) juízes(as) e 41% dos(as) profissionais das equipes apontaram que há normativos para a emissão de relatórios, laudos ou pareceres.

Os maiores percentuais de satisfação (somando muito satisfeito com satisfeito) dos(as) profissionais das equipes multidisciplinares quanto à oferta de estrutura física, de materiais e de equipamentos são os relativos a apoio de pessoal para utilização de



equipamentos de informática, com 80,7%; oferta de materiais de escritório e expediente, com 77,6%; disponibilização de mobiliário, com 73,2%; oferta de computadores, com 71,5%; e transporte para realização de visitas, com 64,7%.

Em 47,5% dos casos, as reuniões são sempre, ou frequentemente, realizadas entre os(as) profissionais das equipes. Já as visitas a jurisdicionados(as) ou partes no processo são mais frequentes quando o juízo determina (78,6%) e/ou quando envolve crianças e adolescentes (70,4%). As instituições mais contatadas para melhor compreensão de casos são as unidades de assistência social (64,8%) e de educação (52,1%).

As duas tarefas mais importantes e que demandam mais tempo das equipes são a realização de entrevistas individuais presenciais (89,1% de alta frequência) e a elaboração de pareceres, laudos ou relatórios (88,5% de alta frequência).

As instituições com as quais as equipes mantêm níveis de médio a alto de articulação são Secretaria de Assistência Social (81,2%), Conselho Tutelar (77,6%), outras varas ou setores do tribunal (69,6%), Secretaria de Saúde (61,5%), Ministério Público (55,3%) e Secretaria de Educação (52,7%).

Os dois maiores desafios no trabalho para os(as) profissionais das equipes multidisciplinares são estabelecer tempo razoável entre a demanda para entender os casos e emitir parecer, laudo ou relatório, com 79,2%, e participar de atividades de aperfeiçoamento que tangem à competência da equipe, com 55,3%.

Em 67,8% dos casos, os(as) juízes(as) consideram que o trabalho da equipe multidisciplinar é independente e autônomo; 55% deles(as) também avaliam que a qualificação dos(as) profissionais das equipes é suficiente para atender às demandas do trabalho; 47,7% dos(as) magistrados(as) indicaram que sempre utilizam os estudos apresentados para subsidiar suas decisões; e somente 18,5% referiram estar sempre em concordância com as avaliações de casos feitas pelas equipes.

Quanto à intersectorialidade, 71,4% dos(as) juízes(as) afirmaram que as equipes multidisciplinares têm conhecimento dos serviços prestados pelo Sistema de Garantia de Direitos, e 85,2% consideram a necessidade de equiparar o número de profissionais das equipes multidisciplinares à quantidade de processos que tramitam em suas unidades.

Os(as) juízes(as) também indicaram os números de profissionais das equipes multidisciplinares que estão atuando em suas varas ou unidades e as quantidades que consideram necessárias para atender às demandas de trabalho.

Os(As) profissionais mais frequentes nas unidades judiciárias são os(as) psicólogos e os(as) assistentes sociais. Não há um padrão nacional da quantidade de profissionais atuando, com muitas variações entre as unidades respondentes. A maior parte dos(as)



juízes(as) respondentes informou que dispõem de um ou dois ou mais de seis pessoas dessas áreas. A percepção de necessidade também varia bastante entre tribunais e de acordo com as competências das unidades judiciárias. Em 17,3% e 20,3% dos casos, os(as) magistrados(as) indicaram necessidade de seis ou mais psicólogos(as) e assistentes sociais, respectivamente.

As varas exclusivas de infância e juventude são as que apresentam mais demanda pelos profissionais da psicologia e assistência social, seguido das varas de família, idoso, órfãos e sucessões. Para essas profissões e essas especializações, é nítido observar que quanto maior a demanda processual da unidade, maior a necessidade de equipe especializada. Na infância e juventude, as varas pequenas indicam a necessidade de três psicólogos(as) e quatro assistentes sociais, enquanto as varas de mais demanda (acima de mil casos novos), identificam uma necessidade média de 12 psicólogos(as) e dez assistentes sociais por vara.

A maioria dos(as) juízes(as) respondentes não conta com apoio de profissionais da pedagogia (80,6%) e apenas 10,3% dispõem de pedagogos(as) na equipe. Contudo, uma parcela significativa (59%) entende que seriam necessários um(a) ou dois(as) profissionais dessa área de formação. Para 29,5% dos(as) juízes(as), essa categoria profissional não seria necessária.

Médicos(as) e cientistas sociais são os(as) profissionais menos frequentes nas equipes multidisciplinares, com existência em apenas 9,5% e 1,6% das unidades, respectivamente. Contudo, a maior parte da magistratura (61,8%) entende que seria adequado a existência de, pelo menos, um(a) médico(a) nas equipes. Quanto aos cientistas sociais, ao contrário, a maioria (60,1%) percebe que tal formação seria desnecessária nas equipes multiprofissionais.

É percebido um déficit de pessoal em todas as categorias analisadas. Na psicologia, são esperados quatro profissionais, em média, mas na prática, há disponibilidade de dois por unidade. Entre os assistentes sociais, o déficit é menor: 33%, com média de três assistentes sociais em atuação, ante a percepção da necessidade de quatro profissionais.

Os dois principais desafios no trabalho com as equipes multidisciplinares são, segundo as opiniões dos(as) magistrados(as), por ordem decrescente, obter o atendimento da equipe em razão da quantidade de demandas, com 39,7%, e a designação de profissionais para atuar na equipe, com 16%.

Quanto às sugestões de aperfeiçoamento que o Poder Judiciário poderia implementar para melhorar os serviços, as equipes multidisciplinares indicam aumento do número de profissionais, melhores condições de trabalho, reconhecimento salarial, capacitações específicas e implementação de coordenação técnica.





Já os(as) magistrados(as) apontam, para o aumento do número de profissionais efetivos(as), criação de equipes exclusivas para determinadas varas (como infância e juventude e violência doméstica), estabelecimento de critérios mínimos de composição de equipes, com base no tamanho da comarca, e maior integração e supervisão técnica para garantir a qualidade do trabalho.

Diante das informações aqui registradas, torna-se imprescindível abordar de maneira criteriosa as demandas das equipes multidisciplinares, considerando o aumento exponencial de suas atividades – por força de lei e dos normativos específicos do Poder Judiciário, as contribuições que tais equipes oferecem aos juízos como subsídios para tomada de decisão e a preocupação crescente em atender pessoas que necessitam de atendimento diferenciado.

Dessa forma, as sugestões de aprimoramento desses serviços constituem oportunidade de reflexão e ação no Poder Judiciário, não apenas com o objetivo de valorizar a contribuição dessas equipes (o que já seria importante em si), mas com a finalidade de, coerentemente, implementar uma série de resoluções e recomendações sobre atendimento e oferta de serviços a pessoas que estão em situação de vulnerabilidade. Pessoas essas atendidas pelos(as) profissionais das equipes multidisciplinares.

Nesse sentido, o trabalho desenvolvido pelas equipes multidisciplinares simboliza a atuação do Poder Judiciário nas vidas dessas pessoas, podendo representar um meio essencial para o exercício da cidadania.



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890.** Promulga o Código Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm). Acesso em: 27 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 17.943-A, de 12 de outubro de 1927.** Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 jun. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 28 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979.** Institui o Código de Menores. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/l6697.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6697.htm). Acesso em: 27 jun. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 27 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 27 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.216, de 6 de abril de 2001.** Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10216.htm#:~:text=L10216&text=LEI%20No%2010.216%2C%20DE,modelo%20assistencial%20em%20sa%C3%BAde%20mental](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm#:~:text=L10216&text=LEI%20No%2010.216%2C%20DE,modelo%20assistencial%20em%20sa%C3%BAde%20mental). Acesso em: 28 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução



Penal; e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm). Acesso em: 27 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em: [Lei n. 11.343 \(planalto.gov.br\)](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm). Acesso em: 28 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis n.ºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis n.ºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm) Acesso em: 27 jun. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.146 de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm) Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. **Lei n. 13.257 de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei n. 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm). Acesso em: 1º jul. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 77, de 26 de maio de 2009**. Dispõe sobre a inspeção nos estabelecimentos e entidades de atendimento ao adolescente e sobre a implantação do cadastro nacional de adolescentes em conflito com a lei. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/55>. Acesso em: 28 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Corregedoria Nacional. **Provimento n. 36, de 5 de maio de 2014**. Dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2004>. Acesso em: 24 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 213, de 15 de dezembro de 2015**. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo



de 24 horas. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234> Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 253, de 4 de setembro de 2018.** Define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais. Disponível em: [compilado131337202104146076ea817d8dc.pdf \(cnj.jus.br\)](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234). Acesso em: 28 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 288, de 25 de junho de 2019.** Define a política institucional do Poder Judiciário para a promoção da aplicação de alternativas penais, com enfoque restaurativo, em substituição à privação de liberdade. Disponível em: [atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2957). Acesso em: 28 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 289, de 14 de agosto de 2019.** Dispõe sobre a implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências. Disponível em: [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_289\\_14082019\\_15082019141539.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_289_14082019_15082019141539.pdf). Acesso em: 28 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 254, de 4 de setembro de 2018.** Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2669>. Acesso em: 28 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 369, de 19 de janeiro de 2021.** Estabelece procedimentos e diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência, nos termos dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal, e em cumprimento às ordens coletivas de habeas corpus concedidas pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCs nº 143.641/SP e n. 165.704/DF. Disponível em: [atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3681](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3681) Acesso em: 28 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 386, de 9 de abril de 2021.** Altera a Resolução nº 253/2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, para dispor sobre os Centros Especializados de Atenção à Vítima e dá outras providências. Disponível em: [atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3858](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3858) Acesso em: 28 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 405, de 6 de julho de 2021.** Estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, inclusive em prisão domiciliar e em outras formas de cumprimento de pena em meio aberto, em cumprimento de alternativas penais ou monitoração eletrônica e confere diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: [atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4030](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4030) Acesso em: 1º jul. 2024.



BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 412, de 23 de agosto de 2021**. Estabelece diretrizes e procedimentos para a aplicação e o acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas. Disponível em: [atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4071](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4071) Acesso em: 1º jul. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 470, de 31 de agosto de 2022**. Institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância. Disponível em: [atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4712](https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4712) Acesso em: 1º jul. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 485, de 18 de janeiro de 2023**. Dispõe sobre o adequado atendimento de gestante ou parturiente que manifeste desejo de entregar o filho para adoção e a proteção integral da criança. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4909>. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 487, de 15 de fevereiro de 2023**. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4960>. Acesso em: 10 jul. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Corregedoria Nacional. **Provimento n. 165, de 16 de abril de 2024**. Institui o Código de Normas Nacional da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça – Foro Judicial (CNN/CN/CNJ-Jud), que regulamenta os foros judiciais. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5527>. Acesso em: 28 jun. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Diagnóstico Étnico-Racial no Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/diagnostico-etnico-racial-do-poder-judiciario.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Escuta Especializada e Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/09/relatorio-sobre-escuta-especializada-20-05-2024.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Participação Feminina na Magistratura: Atualizações 2023**. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/08/participacao-feminina-na-magistratura-v3-31-08-23.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Painel Dados de Pessoal do Poder Judiciário**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://justica-em-numeros.cnj.jus.br/painel-mpm-pessoal/>. Acesso em: 25 nov. 2024.



BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório Justiça em Números 2024**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução CNJ n. 585 de 4 de outubro de 2024**. Institui o Plano Nacional de ações da Política Judiciária Nacional pela Primeira Infância e altera a Resolução CNJ nº 470/2022, que institui a Política Judiciária Nacional para a Primeira Infância. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5778#:~:text=Institui%20o%20Plano%20Nacional%20de,Nacional%20para%20a%20Primeira%20Inf%C3%A2ncia>. Acesso em: 19 Mar. 2025.

CONTERATTO, Deisi e TOZI, Thalita Sanção. A Atuação das Equipes Multidisciplinares no Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres: Da Realidade das Varas Judiciais ao Potencial de Atuação diante do Ciclo de Violência. *In*: AQUINO, Lusení, ALENCAR, Joana e STUKER, Paola. **A Aplicação da Lei Maria da Penha em Cena: atores e práticas na produção de justiça para mulheres em situação de violência**. Rio de Janeiro: IPEA, 2021. p. 179-209. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/211207\\_lv\\_aplicacoes\\_lei\\_maria\\_da\\_penha\\_cap\\_5.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/211207_lv_aplicacoes_lei_maria_da_penha_cap_5.pdf). Acesso em: 18 jun. 2024.

FÁVERO, Eunice Teresinha, MELÃO, Magda Jorge Ribeiro, JORGE, Maria Rachel Tolosa (orgs.) **O Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: Construindo Saberes, Conquistando Direitos**. São Paulo: Cortez, 2022. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=lang\\_pt&id=v6iAEAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=Eunice+Teresinha+F%C3%A1vero&ots=4UMRPsoYEO&sig=114Au-7o4ZJoR6MUymLoDh8Zd88#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=lang_pt&id=v6iAEAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=Eunice+Teresinha+F%C3%A1vero&ots=4UMRPsoYEO&sig=114Au-7o4ZJoR6MUymLoDh8Zd88#v=onepage&q&f=false). Acesso em: 17 Mar. 2025.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de., ROSENBLATT, Fernanda Cruz da Fonseca, MEDEIROS, Carolina Salazar l'Armée Queiroga. **Para além do "mundo jurídico": um diálogo com as equipes multidisciplinares de juizados (ou varas) de violência doméstica**. *Rev. Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 12, n. 01, 2021, p.608-641. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/LK78jht9XLyzq79HCNWZyxp/#>. Acesso em: 18 jun. 2024.

OLIVEIRA, Jorge Amâncio de. **Justiça Comunitária e Cultura de Paz: Resolução de Conflitos Familiares por Equipes Multidisciplinares em Núcleo Alternativo de Acesso à Justiça**. 2016. 104 págs. Dissertação (Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos. Universidade Federal de Tocantins) – Palmas, 2016. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=4115693](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=4115693). Acesso em: 18 jun. 2024.

REIS, Ízis Morais Lopes dos. **Diálogos e Conflitos entre Campos de Conhecimento: o Ministério Público após a Lei Maria da Penha**. 2016. 370 págs. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em:



[https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=4490880](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=4490880). Acesso em: 18 jun. 2024.

VÊNCIO FILHO, Esmar Custódio. **A importância das equipes multidisciplinares para o juízo da infância e juventude no estado do Tocantins**. 2016. 181 págs. Dissertação (Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal de Tocantins, Palmas, 2016. Disponível em: <https://umbu.uft.edu.br/handle/11612/327>. Acesso em: 18 jun. 2024.









CONSELHO  
NACIONAL  
DE JUSTIÇA